Município de
Sorocaba
Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba
SOROCABA, 28 DE AGOSTO DE 2009 / ANO XVIII / Nº 1.381
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Casa Legal

Programa de Regularização Fundiária de Sorocaba

Acompanhe nesta edição as 877 famílias que receberam o direito ao registro de propriedade das casas onde moram.

Conheça quais os bairros que já foram beneficiados
Página 02

Saiba o que é Regularização Fundiária
Página 171

“Casa Legal” garante casa própria para mais de mil famílias

Decretos concedem benefícios para moradores do Jd. Ipiranga e Jd. Refúgio

Uma das ações sociais prioritárias da Prefeitura de Sorocaba, o programa de Regularização Fundiária "Casa Legal" vai conceder a mais 877 famílias dos bairros Jardim Refúgio e Jardim Ipiranga o direito ao registro de propriedade das casas onde moram. O jornal Município de Sorocaba publica, em edição extraordinária, os decretos para uso especial de moradia (a partir da página 3). Com isto, o benefício da casa própria está garantido para 927 das cerca de 1.200 famílias residentes nos dois bairros.

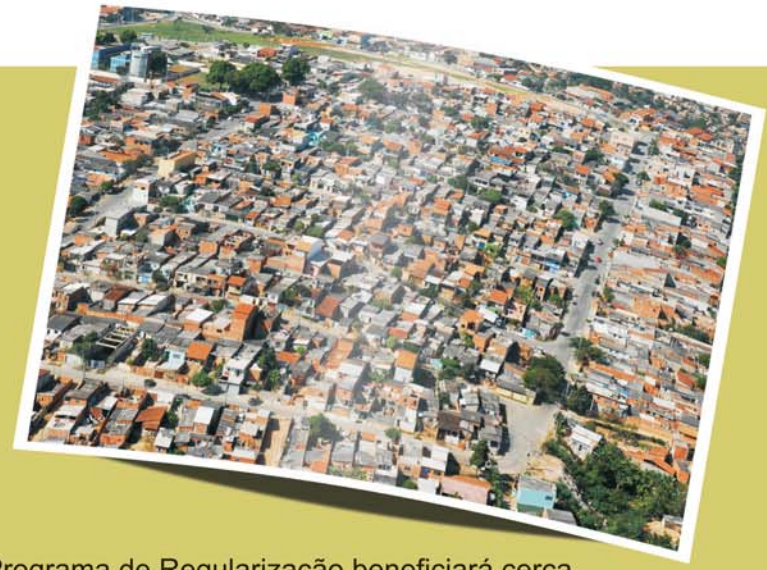

Foto: Zaqueu Proença/PMS

Programa de Regularização beneficiará cerca de 8 mil famílias em toda a cidade.

A Prefeitura desenvolve um processo de Regularização Fundiária desde 2005, considerado prioritário do ponto de vista social ao garantir a tranquilidade da casa própria a cerca de oito mil famílias de baixa renda em Sorocaba. Somente na região do Refúgio e Ipiranga, serão transferidas a posse dos imóveis para aproximadamente 1.200 famílias, em decretos que estão sendo publicados gradativamente na imprensa oficial.

A partir da publicação dos decretos, há um prazo de 60 dias para o registro das escrituras, com todos os custos sob responsabilidade da Prefeitura, dentro do programa “Cidade Legal” do Governo do Estado. A Prefeitura destaca a importância da Regularização Fundiária entre os programas habitacionais, por representar a garantia de seguridade social, emprego, renda e patrimônio às famílias que mais precisam.

Garantia de patrimônio

O processo de Regularização Fundiária é gerenciado por uma comissão formada pelas secretarias de Habitação e Urbanismo (Sehab), Negócios Jurídicos (SEJ) e Cidadania (Secid) e da Câmara Municipal. A iniciativa começou pelo cadastramento físico-territorial de bairros a serem beneficiados, seguido de um levantamento sócio-econômico dos moradores, em todas as regiões da cidade.

Através destes dados, a Prefeitura definiu que os moradores de áreas com riscos de inundações, enchentes e deslizamentos seriam transferidos para novas moradias, casos dos conjuntos habitacionais “Sorocaba H”, “Sorocaba R” e de outras 1.200 casas, atualmente em fase de projeto. As demais famílias seriam beneficiadas com o registro de posse de suas casas.

A partir daí, através de projetos de lei do Executivo em 2008, foram criadas as Áreas Especiais de Interesse Social e um Núcleo de Regularização Fundiária, este último responsável por implantar um sistema de dados com informações técnicas para legalizar os bairros em situação irregular.

Finalizado o levantamento, a Prefeitura está realizando os procedimentos jurídicos referentes a cada uma das áreas a serem beneficiadas. Uma unidade móvel visitou os moradores do Refúgio e do Ipiranga para o recebimento de documentos e esclarecimento de dúvidas das famílias. Este mesmo atendimento acontecerá nos demais bairros a serem beneficiados.

Para a regularização dos terrenos originalmente pertencentes ao Governo do Estado, a Prefeitura assinou convênios para a legalização de imóveis, por meio do programa “ProLar”, parcerias transferidas para o “Cidade Legal” depois de sua criação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEJ Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETOS

(Processo nº 01817/2004)
DECRETO Nº 16.779, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSELI DA SILVA BATISTA, portador(a) de RG nº 266280511, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 121, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01817/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 15
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 52,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra D situa-se a 77,02 metros do Centro de Integração Social
FRENTE: 5,03 metros confrontando com o lote 15
LADO DIREITO: 10,45 metros confrontando com o lote 16
LADO ESQUERDO: 10,45 metros confrontando com o lote 14
FUNDO: 5,00 metros confrontando-se com a área de preservação permanente do Córrego Água Vermelha
Encerrando uma área de 52,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00283/2004)
DECRETO Nº 16.780, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALINE MARIA GLAPINSKI, portador(a) de RG nº 307390743, AGNALDO JUSTINO DE LIMA, portador(a) de RG nº 254680410, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 64, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00283/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 93,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra A situa-se a 5,41 metros da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 4,53 metros confrontando com a Rua Erli Guimarães Filho
LADO DIREITO: 21,53 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 20,69 metros confrontando com o lote nº 1
FUNDO: 3,61 metros confrontando com o lote nº 23 na partindo do lado direito, segue 3,31m em reta, deflete à direita 0,30m, deflete à esquerda 0,30m
Encerrando uma área de 93,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23621/2003)
DECRETO Nº 16.781, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEIDE PRUDENTE MEDEIROS BORGES, portador(a) de RG nº 20983965, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 5, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23621/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 131,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,94 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra A situa-se a 15,95 metros da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,52 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 3
FUNDO: 6,1 metros confrotando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 131,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24042/2003)
DECRETO Nº 16.782, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). EVA ROCHA MEDRADES, portador(a) de RG nº 18666408, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 7, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24042/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 120,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra A situa-se 27,91 metros da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 5,77 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 20,79 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 120,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.

MUNICÍPIO DE SOROCABA

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 - 4º andar
Sorocaba - SP - Fone / Fax: (015) 3238-2490

DIRETORA DE IMPRENSA
Maria Isabel Silveira Molina

OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO E EDITOR RESPONSÁVEL
Lincoln Santos Salazar - MTb 39.737 DRT/SP

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
Ipanema Sistema Gráfico e Editora Ltda.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199
Votorantim - SP - Fone (015) 2102-0300

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO
Vitor Lippi

VICE PREFEITO
José Ailton Ribeiro

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Rodrigo Moreno

SECRETARIA DA CIDADANIA
Maria José de Almeida Lima

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Valter Cesar Calis

SECRETARIA DA CULTURA
Anderson Santos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Dias Batista Ferrari

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Maria Teresinha Del Cístia

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Claudio Eduardo Bacci Martins

SECRETARIA DE FINANÇAS
Fernando Mitsuo Furukawa

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Mauricio Biazotto Corte

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO
Ricardo Barbará da Costa Lima

SECRETARIA DA JUVENTUDE
Edith Maria Garboggini Di Giorgi

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Jussara de Lima Carvalho

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Lauro César de Madureira Mestre

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
Wilson Unterkircher Filho

SECRETARIA DE PARCERIAS
Roberto Juliano

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Luis Alberto Firmino

SECRETARIA DA SAÚDE
Milton Ribeiro Palma

SECRETARIA DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA
José Milton da Costa

SECRETARIA DE TRANSPORTES
Jair Sanches Molina

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
Renato Gianolla

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Geraldo de Moura Caiuby

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA
Marcos Antonio Figueiredo Bistão

Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20647/2003)
DECRETO Nº 16.783, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FRANCISCA PAES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 9503686, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 10, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20647/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 131,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra A situa-se a 11,99 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,7 metros confrontando com o lote nº11
LADO ESQUERDO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 131,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23203/2003)
DECRETO Nº 16.784, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MANOELA FERNANDES SANTANA, portador(a) de RG nº 16878070, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 11, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23203/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 127,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra A situa-se a 6,11 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,54 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 127,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03838/2004)
DECRETO Nº 16.785, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GEOVANI MARIA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 22.570.497-3, IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 3099205, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 443, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03838/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 133,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 122,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra A situa-se ao lado da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 4,73 metros confrontando com a Rua Estado de Israel e 2,30 metros com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 19,53 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
FUNDO: 6,27 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 133,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22860/2003)
DECRETO Nº 16.786, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSE MESSIAS DO PRADO, portador(a) de RG nº 388167245, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 444, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22860/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 124,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra A situa-se
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 124,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03179/2004)
DECRETO Nº 16.787, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FÁBIO MORENO, portador(a) de RG nº 41649616 , residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 132, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03179/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 128,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 98 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra A situa-se a 10,68 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 128,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de

Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25704/2003)
DECRETO Nº 16.788, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEONILDA DE FATIMA ALMEIDA, portador(a) de RG nº 244528962, DORIVAL MALHEIRO, portador(a) de RG nº 20504234, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 445, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25704/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 124,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,04 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra A situa-se a 16,78 metros da Rua Sanot Micheletti
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,39 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,87 metros confrontando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 124,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22157/2003)
DECRETO Nº 16.789, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SILVIA MACHADO, portador(a) de RG nº 256785235, JOÃO ARQUIMEDES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20504399, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 446, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22157/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 130,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra A situa-se a 22,66 metros da Rau Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,62 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 21,39 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,03 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 130,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01286/2004)
DECRETO Nº 16.790, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ODETE MENDES GALVÃO PONTES, portador(a) de RG nº 277367426, ADONES XAVIER PONTES, portador(a) de RG nº 16883455, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 114, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01286/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 128,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra A situa-se a 28,76 metros da Rau Santo Micheletti
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 21,62 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 128,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21409/2003)
DECRETO Nº 16.791, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA SIQUEIRA PONTES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 347473830, JAIME GONZAGA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 357924162, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 447, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21409/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 129,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,25 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra A situa-se a 34,70 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 61,67 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 6
Encerrando uma área de 129,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23372/2003)
DECRETO Nº 16.792, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NAIR RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 3.587.537, EDSON CEZAR DE MENEZES, portador(a) de RG nº 2.186.209, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 448, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23372/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 131,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,07 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra A situa-se a 21,74 metros da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 6,29 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 131,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00008/2004)
DECRETO Nº 16.793, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). TERESA ANACLETO LEITE, portador(a) de RG nº 20506168, CARLOS CESAR DE SOUZA, portador(a) de RG nº 18665473 X, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 449, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00008/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 126,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra A situa-se a 15,73 metros da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 20,82 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 126,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25175/2003)
DECRETO Nº 16.794, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA FRANCISCA DA SILVA, portador(a) de RG nº 15.346.183, JADILSON HELENO MARCELINO, portador(a) de RG nº 16.878.550, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 450, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25175/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 131,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra A situa-se a 9,47 metros da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 6,26 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 20,82 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 131,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12725/2008)
DECRETO Nº 16.795, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LAUDICEIA CARVALHO BOLO, portador(a) de RG nº 37.064.830-4, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 451, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12725/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "A"
ÁREA DO TERRENO: 202,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 157,93 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra A situa-se ao lado da Rua Erli Guimarães Filho
FRENTE: 9,47 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,33 metros confrontando com a Rua Erli Guimarães Filho
LADO ESQUERDO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 9,76 metros confrontando com o lotes nº 01 e 02
Encerrando uma área de 202,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24885/2003)
DECRETO Nº 16.796, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VALDIR CUBA DE MIRANDA E DANIELE GUIMARÃES DE MIRANDA, portador(a) de RG nº 30.309.916-1, residente(s) a Rua PROJETADA 01, 35, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24885/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 1
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 172,46 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra B situa-se a 5,31 metros da rua Oswaldo Martins e faz frente com a rua projetada 01
FRENTE: 4,03 metros em reta e depois 5,31 em curva
LADO DIREITO: 20,75 metros confrontando com a rua Oswaldo Martins
LADO ESQUERDO: 25,81 metros confrontando com o lote 02
FUNDO: 7,09 metros confrontando com o Corrego da Água Vermalha
Encerrando uma área de 172,46 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02019/2004)
DECRETO Nº 16.797, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA ANDREA DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 271104934, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 13, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02019/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 138,2 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 114 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra B situa-se a 6,43 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Itaporanguense
LADO DIREITO: 22,43 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 22,42 metros confrontando com o lote nº 1
FUNDO: 6,14 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 138,20 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24585/2003)
DECRETO Nº 16.798, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARCILIO JOSE NAPOLEÃO, portador(a) de RG nº 23.161.820-7, FERNANDA CRISTINA AMORIM NAPOLEÃO, portador(a) de RG nº 30.902.326-9, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 14, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24585/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 148,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra B situa-se
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 22,31 metros confrontando com o lote nº 04
LADO ESQUERDO: 22,43 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 6,52 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 148,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03815/2004)
DECRETO Nº 16.799, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUZIA DAS GRAÇAS VITAL MAGALHÃES, portador(a) de RG nº 25985967-9, residente(s) a Rua PROJETADA 01, 21, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03815/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 4
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 145,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 46,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra B situa-se a 17,51 metros da Rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Projetada 1
LADO DIREITO: 26,98 metros confrontando com o lote 3
LADO ESQUERDO: 27,56 metros confrontando com o lote 5
FUNDO: 4,93 metros confrontando com área de preservação permanente do córrego água vermelha
Encerrando uma área de 145,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21482/2003)
DECRETO Nº 16.800, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SUELI APARECIDA ROCHA ROSA, portador(a) de RG nº 12.660.994-9, LUIZ CARLOS ROSA, portador(a) de RG nº 21455836, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 15, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21482/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 137,38 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 141,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra B situa-se 18,46 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 22,03 metros confrontando com o lote nº 05
LADO ESQUERDO: 22,31 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 6,52 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 137,38 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23131/2003)
DECRETO Nº 16.801, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). FLODIZIA VANESSA SILVA DOS SANTOS REIS, portador(a) de RG nº 340738911, SILAS SILVA DOS REIS, portador(a) de RG nº 421310297, ELIANE SANTOS DOS REIS, portador(a) de RG nº 421312439, JESSICA SILVA DOS REIS, portador(a) de RG nº 485585807, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 16, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23131/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 133,05 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 115,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra B situa-se a 24,35 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 21,8 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 22,03 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 133,05 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21891/2003)
DECRETO Nº 16.802, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). TEREZA APARECIDA DE GOUVEIA ROCHA, portador(a) de RG nº 29409422-2, JOSE DA ROCHA, portador(a) de RG nº 1474371, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 17, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21891/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 124,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 113,66 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra B situa-se a 30,54 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,72 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 21,8 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 124,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12714/2008)
DECRETO Nº 16.803, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELINA ALVES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 1131520, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 210, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12714/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 123,56 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 97,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra B situa-se a 36,26 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 20,66 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 5,83 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 123,56 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23756/2003)
DECRETO Nº 16.804, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). WALDIMEA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, portador(a) de RG nº 24.452.921-8, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 19, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23756/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra B situa-se a 42,30 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,21 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 9
LADO ESQUERDO: 20,66 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 125,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00656/2004)
DECRETO Nº 16.805, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANA JOAQUINA ALVES , portador(a) de RG nº 13123318, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 20, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00656/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 123,33 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra B situa-se a 48,51 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 08
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 123,33 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22836/2003)
DECRETO Nº 16.806, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NAIR ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) de RG nº 17.467.814, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 8.636.525, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 21, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22836/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 121,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 210,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra B situa-se a 54,32 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 20,48 metros confrontando com o lote nº 09
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 121,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22804/2003)
DECRETO Nº 16.807, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ODILA DE ALMEIDA FLOR, portador(a) de RG nº 20.334.203-3, VALTER PARDINI, portador(a) de RG nº 108.353-3, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 22, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22804/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 128,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,95 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra B situa-se a 60,18 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 128,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23557/2003)
DECRETO Nº 16.808, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANGELITA DO NASCIMENTO ROCHA, portador(a) de RG nº 255495705, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 23, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23557/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "B"

ÁREA DO TERRENO: 126,61 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra B situa-se 66,24 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 126,61 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15843/2008)
DECRETO Nº 16.809, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ESMERALDA AVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 32560583, DIRCEU SANTOS DE MORAES, portador(a) de RG nº 15349800, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 24, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15843/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 121,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 121,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra B situa-se 72,33 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 121,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12713/2008)
DECRETO Nº 16.810, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). FABIO GALDINO MANDU, portador(a) de RG nº 44117340-8, VANICI APARECIDA DE SÁ MANDU, portador(a) de RG nº 36343922-5, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 25, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12713/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 123,33 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 166,04 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra B situa-se à 78,17 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,98 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 123,33 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22755/2003)
DECRETO Nº 16.811, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA CONCEIÇÃO DE MATOS OLERIANO, portador(a) de RG nº 14439778, JARBA OLERIANO FELICIO, portador(a) de RG nº 12807849-2, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 26, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22755/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 127,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 98,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra B situa-se 83,89 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 127,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23367/2003)
DECRETO Nº 16.812, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HELENA APARECIDA PENA FERREIRA, portador(a) de RG nº 148603440, ISMAEL FERREIRA, portador(a) de RG nº 18108345, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 27, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23367/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 126,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 110,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra B situa-se 89,94 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 38 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 126,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21692/2003)
DECRETO Nº 16.813, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLI APARECIDA DE PAULA RAMOS, portador(a) de RG nº 22209175-7, CLOVIS DE PAULA RAMOS, portador(a) de RG nº 14438709, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 28, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21692/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 123,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 168,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra B situa-se a 95,94 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Itaporangueses
LADO DIREITO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 17

FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 123,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25309/2003)
DECRETO Nº 16.814, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, portador(a) de RG nº 11.206.730, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 29, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25309/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 126,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra B situa-se a a 53,97 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 126,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12729/2008)
DECRETO Nº 16.815, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANÁLIA MARQUES FERRAZ, portador(a) de RG nº 251794775, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 30, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12729/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 127,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 169,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra B situa-se a 47,85 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 127,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01686/2004)
DECRETO Nº 16.816, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GENILDE GAZOLA GARCIA, portador(a) de RG nº 21454115, JOSÉ DOS PASSOS DA SILVA, portador(a) de RG nº 11069883, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 31, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01686/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 127,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,97 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra B situa-se a 41,77 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,39 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 127,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02378/2004)
DECRETO Nº 16.817, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEUZA MENEGON DE BRITO, portador(a) de RG nº 25626871 X, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 32, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02378/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 132,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 156,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra B situa-se a 35,86 metros da Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,46 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 21,39 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 6,35 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 132,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24765/2003)
DECRETO Nº 16.818, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). RENATA MACIEL DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 283611108, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 33, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24765/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra B situa-se a 29,85 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,46 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 125,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de

revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22429/2003)
DECRETO Nº 16.819, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARINA PRADO DA SILVA, portador(a) de RG nº 23839976 X, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 34, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22429/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 131,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 183,69 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra B situa-se a 23,56 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,29 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 23,1 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 131,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23379/2003)
DECRETO Nº 16.820, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARINA ROSA E SILVA, portador(a) de RG nº 22403984, ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, portador(a) de RG nº 5930206, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 35, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23379/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 118,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra B situa-se a 18,09 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,47 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,7 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 118,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00091/2004)
DECRETO Nº 16.821, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADRIANA BERNARDETE PAIVA DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 332419514, VAGNER DE SOUZA CAMARGO, portador(a) de RG nº 197955447, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 518, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00091/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 60,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,26 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra B situa-se ao lado da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,77 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 11 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 10 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 60,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01707/2004)
DECRETO Nº 16.822, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANE PATRÍCIA APARECIDA BERNANDO, portador(a) de RG nº 421308904, ADEMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 354669382, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 30, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01707/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 60,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra B situa-se a 11 metros da rua Estado de Israel
FRENTE: 6 metros confrontando com a rua Professor Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 10,46 metros confronta -se com o lote 27 A
LADO ESQUERDO: 9,86 metros confronta-se com o lote nº 26
FUNDO: 6 metros confronta com o lote 28
Encerrando uma área de 60,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22503/2003)
DECRETO Nº 16.823, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA TEODORA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20329306, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 422, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22503/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 136,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra B situa-se a 5,77 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,31 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,49 metros confrontando com os lotes nº s 29 e 25
LADO ESQUERDO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,32 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 136,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que

respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23734/2003)
DECRETO Nº 16.824, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA MARIA MIRANDA, portador(a) de RG nº 149343863, ANTONIO JOSE ALVES, portador(a) de RG nº 7926673, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 298, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23734/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 56,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,25 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra B situa-se a 12,08 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 9,32 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 9,32 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 56,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01259/2004)
DECRETO Nº 16.825, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SELMA MARIA DE BRITO SIMÕES, portador(a) de RG nº 168810128, JOÃO CLAUDIO SIMÕES, portador(a) de RG nº 3410.7513, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 521, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01259/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 131,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 128,96 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra B situa-se 18,16 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 22,06 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 21,97 metros confrontando com o lote nº 29 e 25
FUNDO: 5,7 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 131,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25975/2003)
DECRETO Nº 16.826, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JANDIRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 255785410, LEVINO ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 18663679, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 424, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25975/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 136,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra B situa-se a 24,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,24 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 22,01 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 22,06 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 136,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03039/2004)
DECRETO Nº 16.827, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MAICON GABRIEL FAGUNDES, portador(a) de RG nº 000000000000, MARCIANE MARIA FAGUNDES, portador(a) de RG nº 360884283, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 425, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03039/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 128,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 213,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra B situa-se a 30,63 metros da Rua Prof. Joaquim Monteio de Carvalho
FRENTE: 5,71 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 22 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 5,71 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 128,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente

(Processo nº 01914/2004)
DECRETO Nº 16.828, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CREUSA AUGUSTA RODRIGUES LOPES, portador(a) de RG nº 21711599, JOSÉ RODRIGUES LOPES, portador(a) de RG nº 24451843-9, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 426, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01914/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 131,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra B situa-se 36,34 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 131,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente

Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23991/2003)
DECRETO Nº 16.829, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). TEREZA NORBERTO DA ROSA, portador(a) de RG nº 25.222.409-7, LUIZ CARLOS GALDINO DA SILVA, portador(a) de RG nº 30.902.576-x, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 427, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23991/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 129,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra B situa-se a 42,48 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,63 metros confrontando com o lote nº35
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 5,96 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 129,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03726/2004)
DECRETO Nº 16.830, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JUDITE RODRIGUES DE PAULA, portador(a) de RG nº 26.411.277-5, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 428, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03726/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 130,93 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra B situa-se a 48,62 da Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,63 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 130,93 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21427/2003)
DECRETO Nº 16.831, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). KATIA APARECIDA TELLINI PHILADELPHO, portador(a) de RG nº 15.938.229, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 256, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21427/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 130,31 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 191,96 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra B situa-se a 54,72 metros da Rua Prof, Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 130,31 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21426/2003)
DECRETO Nº 16.832, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA BERNADETE ALVES, portador(a) de RG nº 14926642 X, LUIZ LEODIR ALVES, portador(a) de RG nº 45923843, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 430, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21426/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 119,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra B situa-se a 60,68 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,61 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,51 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 125,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01940/2004)
DECRETO Nº 16.833, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VANDERLEIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, portador(a) de RG nº 355515799, EDENILSON BATISTA VIEIRA, portador(a) de RG nº 18781870-8, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 244, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01940/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 158,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra B situa-se a 66,29 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,51 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 125,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24017/2003)
DECRETO Nº 16.834, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELZIRA BATISTA VIEIRA, portador(a) de RG nº 26773651-4, JEAN ANDRADE, portador(a) de RG nº 22.212.141, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 431, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24017/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 132,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 155,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra B situa-se a 72,12 metros da Rua Prof Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,51 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 132,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23819/2003)
DECRETO Nº 16.835, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUCIA FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 332422537, CLAUDEMIR GALDINO DA SILVA, portador(a) de RG nº 47829844, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 432, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23819/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 124,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 124,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra B situa-se 84,05 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 20,56 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 124,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20175/2003)
DECRETO Nº 16.836, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CRISTIANE RIBEIRO TARDELLI, portador(a) de RG nº 25468046 X, DAVISON RIBEIRO, portador(a) de RG nº 301124723, RÉGIS ALESSANDRO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 301127268, FRANCIS MARCEL RIBEIRO, portador(a) de RG nº 332036479, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 433, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20175/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 133,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 145,96 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra B situa-se a 89,88 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 21,64 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 133,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00203/2004)
DECRETO Nº 16.837, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA LUCIA GARCIA, portador(a) de RG nº 25.296.815-3, JOAQUIM JORGE DA SILVA, portador(a) de RG nº 20.230.071-7, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 434, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00203/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 133,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra B situa-se a 96,11 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,27 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 133,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 04491/2004)
DECRETO Nº 16.838, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ISABEL PINHEIRO SANTANA, portador(a) de RG nº 3251919, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 435, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 04491/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 128,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra B situa-se a102,38 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 128,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24018/2003)
DECRETO Nº 16.839, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JURANDIR BATISTA CUSTÓDIO, portador(a) de RG nº 328089369, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 435, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24018/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra B situa-se a 51,17 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,53 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 125,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21558/2003)
DECRETO Nº 16.840, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HELENA BATISTA VIEIRA CUSTÓDIO, portador(a) de RG nº 271391042, JURACI BATISTA CUSTÓDIO, portador(a) de RG nº 18446658, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 436, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21558/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 127,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 228,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra B situa-se a 45,38 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,79 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 127,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02167/2004)
DECRETO Nº 16.841, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NADIR DE FÁTIMA LOPES, portador(a) de RG nº 189577046, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 437, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02167/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 131,05 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 120,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra B situa-se a 39,07 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,31 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,46 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,83 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 131,05 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23103/2003)
DECRETO Nº 16.842, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSILDA DE ANDRADE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 357923832, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 186, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23103/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra B situa-se a 33,51 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,56 metros confrontando com a Rua Estado de Isarael
LADO DIREITO: 21,11 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,46 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 5,83 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 125,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25740/2003)
DECRETO Nº 16.843, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA SANTANA PEREIRA CANDIDO, portador(a) de RG nº 244537070, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 438, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25740/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 125,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra B situa-se a 27,29 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,22 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 21,11 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 5,62 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 125,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01284/2004)
DECRETO Nº 16.844, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). RUTE DE FÁTIMA FERREIRA, portador(a) de RG nº 256781369, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 439, JD IPIRANGA, nesta

cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01284/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 157,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra B situa-se a 18,09 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 8,39 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 6,52 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 157,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 05519/2006)
DECRETO Nº 16.845, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). PAULA DE MORAES LIMA, portador(a) de RG nº 23161713-6, JOAO DE ALMEIDA LIMA, portador(a) de RG nº 4764716, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 440, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 05519/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 148,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 206,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra B situa-se 12,11 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,79 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 7,3 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 148,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02579/2004)
DECRETO Nº 16.846, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELVIO ANTONIO DE LIMA, portador(a) de RG nº 328359646, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 441, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02579/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 130,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 104,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra B situa-se a 6,08 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 6,14 metros confrontando com o lote nº 02
Encerrando uma área de 130,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02373/2004)
DECRETO Nº 16.847, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSANGELA MARIA MAZUTTI GOUVEIA, portador(a) de RG nº 370193945, NARCISO LOPES GOUVEIA, portador(a) de RG nº 256781230, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 442, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02373/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 139,27 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 85,15 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra B situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Estado de Israel e confluencia da Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,7 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO ESQUERDO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 6,54 metros confrontando com o lote nº 01
Encerrando uma área de 139,27 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03012/2004)
DECRETO Nº 16.848, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIZABETE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 30.650.193-4, ROMIR APARECIDO FERRAZ, portador(a) de RG nº 18.371.080, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 64, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03012/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 130,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra C situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,14 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 2
LADO ESQUERDO: 19,65 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 130,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24907/2003)
DECRETO Nº 16.849, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA MARCOLINO SILVA, portador(a) de RG nº 20.329.551, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 15, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24907/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 2
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 02 quadra C situa-se a 6,22 metros da rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5 metros confronta-se com a rua Projetada 02

LADO DIREITO: 25,25 metros confrontando-se com o lote 01
LADO ESQUERDO: 25,24 metros confrontando-se com o lote 03
FUNDO: 5,16 metros confrontando-se com o lote 8 quadra D
Encerrando uma área de 125,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21487/2003)
DECRETO Nº 16.850, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA JOSE SOARES PALMEIRA, portador(a) de RG nº 267204747, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 65, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21487/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 122,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra C situa-se a 5,14 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,76 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 1
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 122,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03775/2004)
DECRETO Nº 16.851, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELISABETE PEDROSO DE OLIVEIRA , portador(a) de RG nº 35.466.027-5, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 22, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03775/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 3
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 127,2 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra C situa-se a 12,00 metros da rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,04 metros confrontando com a rua Projetada 02
LADO DIREITO: 25,24 metros confrontando com o lote 02
LADO ESQUERDO: 25,27 metros confrontando com o lote 04
FUNDO: 5,04 metros confrontando com Antonio Moreira da Costa
Encerrando uma área de 127,20 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11073/2005)
DECRETO Nº 16.852, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA CONCEIÇÃO DE MAMBO DIAS, portador(a) de RG nº 251177488, JOÃO DIAS, portador(a) de RG nº 21454430, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 66, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 11073/2005, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 128,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra C situa-se a 10,90 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 128,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21855/2003)
DECRETO Nº 16.853, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GONZALES, portador(a) de RG nº 235020928, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 67, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21855/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra C situa-se a 17,18 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,67 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 3
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 123,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21929/2003)
DECRETO Nº 16.854, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA TEODORA MARTINS, portador(a) de RG nº , JOÃO FERREIRA MARTINS, portador(a) de RG nº 1871872, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 68, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21929/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,07 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra C situa-se a 22,85 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 06
LADO ESQUERDO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 131,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de

2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22428/2003)
DECRETO Nº 16.855, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA PINTO LAUREANO, portador(a) de RG nº 494332, JOÃO LAUREANO, portador(a) de RG nº 330383498, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 69, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22428/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 124,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 111 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra C situa-se a 29,08 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,61 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 6,89 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 124,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18499/2008)
DECRETO Nº 16.856, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROMILDA SANTANA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 258792826, MANOEL ADRIANO LINO, portador(a) de RG nº 231619674, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 210, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18499/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra C situa-se a 34,87 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 5,52 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 123,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21320/2003)
DECRETO Nº 16.857, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA JOSE OLIVEIRA GOMES, portador(a) de RG nº 231617033, JAIRO GOMES, portador(a) de RG nº 9418206, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 71, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21320/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 132,27 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra C situa-se 40,86 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 22,02 metros confrontando com o lote nº 9
LADO ESQUERDO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº47
Encerrando uma área de 132,27 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19923/2003)
DECRETO Nº 16.858, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEUSA ANDRELINA FIGUEIREDO GONÇALVES, portador(a) de RG nº 298640570, EVALDO BRASILIANO GONÇALVES, portador(a) de RG nº 358637508, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 72, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 19923/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 133,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra C situa-se a 46,60 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,98 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 22,02 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 133,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25405/2003)
DECRETO Nº 16.859, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DANIEL DA SILVA, portador(a) de RG nº 9340682, ROSA TEODORA DA SILVA, portador(a) de RG nº 202544849, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 73, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25405/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 134,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,98 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra C situa-se a 52,58 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 22,14 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 134,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida

Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22802/2003)
DECRETO Nº 16.860, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). BENEDITA MARIA XAVIER, portador(a) de RG nº 223104838, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 74, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22802/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 126,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra C situa-se a 58,99 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,91 metros confrontando o a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 22,14 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,56 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 125,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23415/2003)
DECRETO Nº 16.861, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA SALUSTIANO, portador(a) de RG nº 21711997, JOÃO SALUSTIANO, portador(a) de RG nº 1338542, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 75, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23415/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 133,2 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 215,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra C situa-se a 64,70 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,32 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 133,20 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00277/2004)
DECRETO Nº 16.862, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA LIMA DA SILVA, portador(a) de RG nº 183190310, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 76, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00277/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra C situa-se a 70,67 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,52 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 131,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14251/2005)
DECRETO Nº 16.863, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA CACILDA DE SENE, portador(a) de RG nº 17081965, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 77, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 14251/2005, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 118,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,41 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra C situa-se a 76,64 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,72 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 22 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,29 metros confrontando com o lote nº41
Encerrando uma área de 118,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03656/2004)
DECRETO Nº 16.864, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSIEL BRASILIO DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 42131100, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 78, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03656/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 128,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 142,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra C situa-se a 82,36 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,72 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 22 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 128,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o

devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24676/2003)
DECRETO Nº 16.865, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JUVENAL JACINTO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 61661922, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 79, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24676/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 134,72 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 104,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra C situa-se a 88,08 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,54 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 39 e 40
Encerrando uma área de 134,72 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02480/2003)
DECRETO Nº 16.866, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ARACY VARGAS RODRIGUES, portador(a) de RG nº 148158274, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 80, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02480/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 129,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,98 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra C situa-se a 94,62 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,71 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 38 e 39
Encerrando uma área de 129,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24405/2003)
DECRETO Nº 16.867, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IRIA CECILIA COSTA FONSECA, portador(a) de RG nº 149347923, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 81, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24405/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra C situa-se a 54,20 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro Carvalho
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 125,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23481/2003)
DECRETO Nº 16.868, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA FORTUNATA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 257389507, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 82, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23481/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 127,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 176,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra C situa-se a 48,13 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 127,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02306/2004)
DECRETO Nº 16.869, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDINEIA FERREIRA DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 30.903.676-8, LUIS ANTONIO DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 23.335.770-1, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 83, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02306/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,65 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra C situa-se a 42,24 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Catrvalho
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 35 e 36
Encerrando uma área de 125,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24836/2003)
DECRETO Nº 16.870, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LILIANE CRISTINE DA CRUZ, portador(a) de RG nº 338608692, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 102, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24836/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 21
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 142,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 quadra C se situa a 104,98 metros da rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,59 metros confrontando com a rua projetada 02
LADO DIREITO: 25,27 metros confrontando com o lote 20
LADO ESQUERDO: 25,92 metros confrontando com o Sistema de Lazer número 01
FUNDO: 5,56 metros confrontando com com João Fagundes Neto
Encerrando uma área de 142,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02528/2008)
DECRETO Nº 16.871, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ADALGISA FLORENTINO BUENO, portador(a) de RG nº 12423424, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 85, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02528/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 137,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra C situa-se a 30,26 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,98 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,47 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 137,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01813/2004)
DECRETO Nº 16.872, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NADIR MARIA LINO DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 239186904, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 11489333, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 86, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01813/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 138,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 189,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra C situa-se a 24,20 metros da Rua Prof Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 21,98 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,49 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 138,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02561/2004)
DECRETO Nº 16.873, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SEBASTIÃO LAURINDO DE CAMPOS, portador(a) de RG nº 14.439.386, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 87, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02561/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 104,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra C situa-se a 18,05 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,15 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,53 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,84 metros confrotando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 131,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20803/2003)
DECRETO Nº 16.874, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MIGUEL FERREIRA LIMA, portador(a) de RG nº 14690238, MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 000000000000, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 88, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20803/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,98 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra C situa-se 12,15 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 21,53 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 6,46 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 131,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22104/2003)
DECRETO Nº 16.875, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DELFINA DE PONTES OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 21253050, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 89, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22104/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 137,61 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra C situa-se a 5,66 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,49 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,48 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 137,61 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23106/2003)
DECRETO Nº 16.876, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MATHILDE TINEU DA SILVA, portador(a) de RG nº 140018955, ANTONIO BATISTA DA SILVA, portador(a) de RG nº 11001816, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 90, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23106/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 163 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra C situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,66 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,46 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 125,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02201/2004)
DECRETO Nº 16.877, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEUZA DE CAMPOS VAZ, portador(a) de RG nº 20.980.505, JOSÉ CARLOS VAZ, portador(a) de RG nº 20.695.687, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 1, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02201/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 127,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 89,94 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra C situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 4,52 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 19,27 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FUNDO: 6,35 metros confrontando com o lote nº 27 e 26
Encerrando uma área de 127,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22394/2003)
DECRETO Nº 16.878, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MICHELE DA SILVA BASTOS MATHIAS, portador(a) de RG nº 367351018, NILSON MATHIAS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 22404429, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 38, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22394/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 128,3 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 96,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra C situa-se a 6,35 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,61 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 25 e 26
Encerrando uma área de 128,30 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21568/2003)
DECRETO Nº 16.879, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JANETE FLORENTINO, portador(a) de RG nº 11.391.001, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 39, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21568/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 120,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra C situa-se a 12,36 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,63 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 5,66 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 120,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23784/2003)
DECRETO Nº 16.880, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELCIO DO CARMO, portador(a) de RG nº 515.163, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 40, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23784/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra C situa-se a 18,38 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,6 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 20,63 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 123,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12717/2008)
DECRETO Nº 16.881, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA IRACEMA GENTIL, portador(a) de RG nº 26.627.143-1, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 41, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12717/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 117,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra C situa-se a 24,52 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,61 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 20,6 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 123,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02377/2004)
DECRETO Nº 16.882, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LEANDRA DE BRITO, portador(a) de RG nº 33242275-6, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 32, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02377/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 175,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra C situa-se a 30,33 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 20,51 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 125,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23454/2003)
DECRETO Nº 16.883, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSÉ ANTONIO MARTINHO, portador(a) de RG nº 10.138.141, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 43, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23454/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 124,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra C situa-se a 36,29 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 124,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23307/2003)
DECRETO Nº 16.884, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANTONIO RAIMUNDO LIMA DA SILVA, portador(a) de RG nº 202224739, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 44, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23307/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 125,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra C situa-se a 42,34 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,79 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 125,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20936/2003)
DECRETO Nº 16.885, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLAIR DOS SANTOS GOMES, portador(a) de RG nº 30538840 X, ISMAURO MOREIRA GOMES, portador(a) de RG nº 224195517, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 45, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo

nº 20936/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 130,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 185,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra C situa-se a 48,38 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 130,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02169/2008)
DECRETO Nº 16.886, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROMEU DOS SANTOS PRADO, portador(a) de RG nº 9.487.145, JANETE MARIA DE OLIVEIRA PRADO, portador(a) de RG nº 10.139.013, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 0, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02169/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 126,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra C situa-se a 54,42 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,69 metros confrontando com o lote nº 18 e 19
Encerrando uma área de 126,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00170/2004)
DECRETO Nº 16.887, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). AURELINA ALVES DA SILVA, portador(a) de RG nº 20984104, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 47, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00170/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 111,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra C situa-se a 60,60 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,39 metros confrontando com o lote nº 17 e 18
Encerrando uma área de 131,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22689/2003)
DECRETO Nº 16.888, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). PEDRO PAULINO VICENCIO, portador(a) de RG nº 20981625, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VICÊNCIO, portador(a) de RG nº 14933787, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 48, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22689/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra C situa-se a 66,78 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,7 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 123,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01264/2004)
DECRETO Nº 16.889, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRONDINA FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 288320074, GERALDO JOSE SIMÕES, portador(a) de RG nº 1782978, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 49, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01264/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 120,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 134 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra C situa-se a 72,74 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 20,7 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 5,72 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 120,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23472/2003)
DECRETO Nº 16.890, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEUSA MARIA PEREIRA DE PAIVA LEME, portador(a) de RG nº 27.308.834-8, DEOLINDO JOSÉ RUIVO LEME, portador(a) de RG nº 13.599.998, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 50, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23472/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 122,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra C situa-se a 78,78 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de

Carvalho
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 14 e 15
Encerrando uma área de 122,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24941/2003)
DECRETO Nº 16.891, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA HILDA PEIXOTO LIMA LADEIRA, portador(a) de RG nº 267211879, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 51, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24941/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,45 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 101,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra C situa-se a 84,58 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,76 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 6,52 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 131,45 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25756/2003)
DECRETO Nº 16.892, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA LADEIRA, portador(a) de RG nº 257387110, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 52, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25756/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 98,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra C situa-se a 90,34 metros da Rua Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,18 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 5,7 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 123,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02370/2004)
DECRETO Nº 16.893, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA RIBEIRO, portador(a) de RG nº 140502543, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 53, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02370/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 122,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra C situa-se a 96,44 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,53 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 122,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20537/2003)
DECRETO Nº 16.894, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADRIANA ROCHA GARCIA, portador(a) de RG nº 284575318, CARMEN LÚCIA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 111292504, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 54, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20537/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,72 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 0 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra C situa-se a 102,38 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 20,53 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 123,72 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22253/2003)
DECRETO Nº 16.895, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ZOE MACHADO BRIZOLLA, portador(a) de RG nº 19929662, CAMILO DE SALLES BRIZOLLA, portador(a) de RG nº 16879577, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 55, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22253/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 133,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,87 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra C situa-se a 108,28 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,6 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 9
Encerrando uma área de 133,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/

comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22250/2003)
DECRETO Nº 16.896, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). PAULA AZEVEDO , portador(a) de RG nº 14692905, JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº 16790480, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 471, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22250/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 123,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 85,99 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra C situa-se a 41,60 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 20,6 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,8 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 123,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03130/2004)
DECRETO Nº 16.897, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, portador(a) de RG nº 235023553, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 57, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03130/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 120,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra C situa-se 35,76 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 5,52 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 120,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01772/2004)
DECRETO Nº 16.898, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA BRÁS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 275150653, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 60, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01772/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 128,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra C situa-se a 17,67 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 128,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21416/2003)
DECRETO Nº 16.899, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSE ANTONIO VIEIRA, portador(a) de RG nº 5059453, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 61, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21416/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 127,5 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra C situa-se a 11,81 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 21,4 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 127,50 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01899/2004)
DECRETO Nº 16.900, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). APARECIDA SILVA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 360464038, ANTONIO SEVERINO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 184451310, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 62, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01899/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 63,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra C situa-se a 5,60 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 10,68 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 10,56 metros confrontando com o lote nº 2
Encerrando uma área de 63,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que

respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12726/2008)
DECRETO Nº 16.901, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARCELO GONÇALVES DE BARROS, portador(a) de RG nº 526164086, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 62, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12726/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 63.815 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra C situa-se a 5,60 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 10.675 metros confrontando-se com o lote 53 casa 01
LADO DIREITO: 6,04 metros confrontando-se com o lote 54
LADO ESQUERDO: 6,04 metros confrontando-se com o lote 52
FUNDO: 10,56 metros confrontando-se com o lote 02
Encerrando uma área de 63,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21688/2003)
DECRETO Nº 16.902, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ DIVINO FERRAZ FILHO, portador(a) de RG nº 167905272, EDNA APARECIDA DA SILVA FERRAZ, portador(a) de RG nº 181094757, ADRIANA DE JESUS FERRAZ CARVALHO, portador(a) de RG nº 292651521, residente(s) a Rua ITAPORANGUENSES, 63, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21688/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 131,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 208,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra C situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,6 metros confrontando com a Rua Itaporanguenses
LADO DIREITO: 20,43 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 6,27 metros confrontando com o lote nº 1
Encerrando uma área de 131,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23770/2003)
DECRETO Nº 16.903, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). OTACÍLIO LÚCIO, portador(a) de RG nº 107480554, MARIA DE JESUS LEME LÚCIO, portador(a) de RG nº 10740255, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 54, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23770/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra D situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,34 metros confrontando com o lote nº 2
LADO ESQUERDO: 20,78 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 127,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24245/2003)
DECRETO Nº 16.904, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 26507910, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 218489493, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 53, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24245/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 117,4 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra D situa-se a 6,07 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,64 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,16 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 20,34 metros confrontando com o lote nº 1
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 117,40 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23987/2003)
DECRETO Nº 16.905, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELVIRA MARINS ZACARIAS, portador(a) de RG nº 256267686, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 120, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23987/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 120,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra D situa-se a 11,71 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,51 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 20,16 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 6,75 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 120,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21366/2003)
DECRETO Nº 16.906, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA ROSA RIBEIRO , portador(a) de RG nº 19509516, CAETANO GONÇALVES , portador(a) de RG nº 231621358, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 121, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21366/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra D situa-se A 18,14 DA RUA SANTO MICHELETTI
FRENTE: 6,18 metros FAZ FRENTE COM A RUA ODETE NANCI GIRALDI
LADO DIREITO: 20,51 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 03
LADO ESQUERDO: 20,75 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 05
FUNDO: 6,19 metros CONFRONTA-SE COM COM O LOTE 51
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25107/2003)
DECRETO Nº 16.907, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDENICE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 6.058.963-1, GENEZIO VICENTE, portador(a) de RG nº 14.689.803, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 122, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25107/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 120,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra D situa-se a 24,02 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,59 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 20,75 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 5,87 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 120,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24491/2003)
DECRETO Nº 16.908, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 229855222, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 123, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24491/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra D situa-se a 29,83 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,15 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 20,59 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 125,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23348/2003)
DECRETO Nº 16.909, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLOTILDES DOS SANTOS JESUS, portador(a) de RG nº 21.455.023, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 81, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23348/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 7
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 112,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra D situa-se a 30,09 metros do Centro de Integração Social
FRENTE: 5,12 metros confrontando com a rua projetada 02
LADO DIREITO: 25,14 metros confrontando com o lote 8
LADO ESQUERDO: 25 metros confrontando com o lote 06
FUNDO: 4,89 metros confrontando com a área de Sistema de lazer
Encerrando uma área de 125,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Processo nº 23364/2003)
DECRETO Nº 16.910, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRANI SILVA DOS SANTOS , portador(a) de RG nº 33382524 X, ANTONIO APARECIDO SILVA SOUZA, portador(a) de RG nº 17709135, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 124, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23364/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 122,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra D situa-se a 35,98 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,69 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 122,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20585/2003)
DECRETO Nº 16.911, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). OLÍMPIA LOURENÇO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 253730661, JOSÉ JÚLIO JACINTO, portador(a) de RG nº 253730673, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 125, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20585/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra D situa-se A 36,25 metros da Santo Micheletti
FRENTE: 5,74 metros confronta-se na frente com a rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,69 metros confronta-se com o lote 07
LADO ESQUERDO: 20,79 metros confronta-se com o lote 09
FUNDO: 6,4 metros confronta-se com o lote 47
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12705/2008)
DECRETO Nº 16.912, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SERGIO WAGNER DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 339518005, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 126, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12705/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra D situa-se a 47,88 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 20,79 metros confrontando com o lote nº 08
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 127,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23462/2003)
DECRETO Nº 16.913, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA ISIDORO, portador(a) de RG nº 21455096, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 99, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23462/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 10
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 141,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 152,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra D situa-se a 45,33 metros do centro de integração social
FRENTE: 4,94 metros confrontando com a rua projetada 2
LADO DIREITO: 28,69 metros confrontando com o lote 11
LADO ESQUERDO: 28,56 metros confrontando com o lote 09
FUNDO: 4,92 metros confrontando permanente do corrego água vermelha
Encerrando uma área de 141,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23073/2003)
DECRETO Nº 16.914, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEIDE WAGNER DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 306266428, LORIVAL BATISTA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 14054575, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 127, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23073/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 128,1 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra D situa-se a 54,30 metros da Santo Micheletti
FRENTE: 6,28 metros FAZ FRENTE A RUA ODETE NANCI GIRALDI
LADO DIREITO: 20,93 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 09
LADO ESQUERDO: 20,38 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 11
FUNDO: 6 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 45
Encerrando uma área de 128,10 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12728/2008)
DECRETO Nº 16.915, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADELINA ROSA DA SILVA, portador(a) de RG nº 37.606.932-6, VALDIR AUGUSTO DA SILVA, portador(a) de RG nº 10.776.778, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 128, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12728/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 121,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra D situa-se a 60,18 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,56 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,92 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 121,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03221/2004)
DECRETO Nº 16.916, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FRANCISCO JOSE DA SILVA, portador(a) de RG nº 15.936.670-7, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 107, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03221/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 12
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 191,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 166,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra D situa-se a 59,74 metros do centro de integração social
FRENTE: 7,21 metros confrontando com a projetada 02
LADO DIREITO: 27,17 metros confrontando com o lote 13
LADO ESQUERDO: 26,89 metros confrontando com uma viela
FUNDO: 7,12 metros confronatando com a área de preservação permanente do corrego água vermalha
Encerrando uma área de 191,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12702/2008)
DECRETO Nº 16.917, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSEFA ORTIZ, portador(a) de RG nº 32.835.967-1, LUIZ ANTONIO PALMEIRA, portador(a) de RG nº 16.876.376-x, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 129, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12702/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 121,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra D situa-se a 66,12 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,75 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 20,56 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 121,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02074/2004)
DECRETO Nº 16.918, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA LEITE, portador(a) de RG nº 340736586, JUVENTINO ANTONIO LEITE, portador(a) de RG nº 4587690, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 130, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02074/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra D situa-se a 71,98 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 20,75 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 126,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21367/2003)
DECRETO Nº 16.919, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JUREMA LOPES, portador(a) de RG nº 120269648, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 131, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21367/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 122,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 120,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra D situa-se a 78,05 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 122,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24882/2003)
DECRETO Nº 16.920, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA NUNES DA CRUZ SILVA, portador(a) de RG nº 25.251.624-2, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 121, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24882/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 15
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 22,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra D situa-se a 77,02 metros do Centro de Integração Social
FRENTE: 5,03 metros confrontando com a rua projetada 02
LADO DIREITO: 14,66 metros confrontando-se com o lote 16
LADO ESQUERDO: 14,78 metros confrontando-se com o lote 14
FUNDO: 5,00 metros confrontando-se com a área de preservação permanente do Córrego Água Vermelha
Encerrando uma área de 70,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03013/2004)
DECRETO Nº 16.921, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA AUGUSTA SIMÕES FERRAZ, portador(a) de RG nº 20.728.039-3, RONILDO FERRAZ, portador(a) de RG nº 23500403-0, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 132, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03013/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 134,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 109,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra D situa-se a 83,95 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,01 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,53 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 134,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

xMAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20358/2003)
DECRETO Nº 16.922, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZ DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 16206319, SIMEIS DE SOUZA DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 243204838, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 133, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20358/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 118,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 147,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra D situa-se a 88,96 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,78 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,58 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 118,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 07550/2002)
DECRETO Nº 16.923, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HILDA DE SOUZA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 16825922-9, EVANGELISTA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 15.347.326, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 139, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 07550/2002, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 18
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 162,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra D situa-se a 92,50 metros do Centro de Integração Social
FRENTE: 6,45 metros confrotando com a Rua Projetada 2
LADO DIREITO: 25,77 metros confrontando com o Sistema de Lazer
LADO ESQUERDO: 25,4 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 3,41 metros confrontando com área de preservação permanente do Córrego Água Vermelha
Encerrando uma área de 162,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23114/2003)
DECRETO Nº 16.924, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO ANACLETO LEITE, portador(a) de RG nº 47214053, LURDES FELICIANO DA COSTA LEITE, portador(a) de RG nº 12805763, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 135, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23114/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra D situa-se a 100,92 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 127,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24046/2003)
DECRETO Nº 16.925, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLI SIQUEIRA DE PONTES, portador(a) de RG nº 155029228, INÁCIO SIQUEIRA DE PONTES, portador(a) de RG nº 10338907, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 136, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24046/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 136,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 96,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra D situa-se a 47,83 metros da rua Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,84 metros FAZ FRENTE COM A RUA ODETE NANCI GIRALDI
LADO DIREITO: 20,88 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 20
LADO ESQUERDO: 20,8 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 18
FUNDO: 6,17 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 36
Encerrando uma área de 136,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20587/2003)
DECRETO Nº 16.926, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA JACINTO, portador(a) de RG nº 168769773, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 138, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20587/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:

"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 123,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,95 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra D situa-se a 38,95 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 20,73 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 123,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20586/2003)
DECRETO Nº 16.927, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APOLINÁRIA ANTONIO JACINTO DA SILVA, portador(a) de RG nº 168770787, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 179, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20586/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 44,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra D situa-se a 29,98 metros da rua Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,97 metros FAZ FRENTE COM A RUA ODETE NANCI GIRALDI
LADO DIREITO: 20,89 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 23
LADO ESQUERDO: 20,94 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 21
FUNDO: 5,97 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 33
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25050/2003)
DECRETO Nº 16.928, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MAURO DE LIMA, portador(a) de RG nº 5873522, ELIZA MOTA DE LIMA, portador(a) de RG nº 366756606, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 140, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25050/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra D situa-se a 27,03 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 127,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21365/2003)
DECRETO Nº 16.929, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GERMANA LOPES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 20982168, CARLITO ALVINO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 273090306, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 141, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21365/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 115,8 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra D situa-se 18,15 metros da rua Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,88 metros confronta-se com a rua oedete nanci giraldi
LADO DIREITO: 21 metros confronta-se com o lote 25
LADO ESQUERDO: 21,44 metros confronta-se com o lote 23
FUNDO: 6,01 metros confronta-se com o lote 31 da mesma quadra
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24513/2003)
DECRETO Nº 16.930, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA BARIANE VIEIRA, portador(a) de RG nº 10776704, ERMÍNIO VIEIRA, portador(a) de RG nº 9899969, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 142, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24513/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 126,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra D situa-se a 14,96 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,82 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 125,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25277/2003)
DECRETO Nº 16.931, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS LOPES, portador(a) de RG nº 27.594.399-9, JOÃO ROSA LOPES, portador(a) de RG nº 11.924.024, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 143, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25277/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra D situa-se a 6,12 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de

Carvalho
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,66 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 20,82 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 125,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24695/2003)
DECRETO Nº 16.932, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZ CARLOS PADILHA, portador(a) de RG nº 19308840, MARLENE RIBEIRO PADILHA, portador(a) de RG nº 23068192 X, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 144, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24695/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 124,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 179,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra D situa-se ao lado da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,53 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 20,66 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 124,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24033/2003)
DECRETO Nº 16.933, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). WAGNER ROLIM, portador(a) de RG nº 337056158, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 91, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24033/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 128,56 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 164,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra D situa-se ao lado da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 21,6 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 128,56 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03507/2004)
DECRETO Nº 16.934, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSE NEIDE DA SILVA CORREA , portador(a) de RG nº 53444288, SIDINEI DOS SANTOS ANDRADE, portador(a) de RG nº 63514004, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 92, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03507/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra D situa-se a 6,00 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 127,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23519/2003)
DECRETO Nº 16.935, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEUSA ALBINA TEIXEIRA DE JESUS, portador(a) de RG nº 155003252, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 95, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23519/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 121,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra D situa-se na rua Neuza Prudente Pereira
FRENTE: 6,08 metros confronta-se com a rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,12 metros confronta-se com o lote 33
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confronta-se com o lote 31
FUNDO: 5,9 metros confronta-se com o lote 23
Encerrando uma área de 121,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24631/2003)
DECRETO Nº 16.936, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). WILSON SANTOS DA SILVA, portador(a) de RG nº 155012861, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 96, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24631/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 130 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra D situa-se a 30,02 da rua Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,81 metros FAZ FRENTE COM A RUA NEUZA PRUDENTE PEREIRA
LADO DIREITO: 21,34 metros CONFORNTA-SE COM O LOTE 34
LADO ESQUERDO: 21,12 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 32
FUNDO: 5,9 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 22
Encerrando uma área de 130,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/

comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20949/2003)
DECRETO Nº 16.937, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA PEREIRA BARROS DE SOUZA16442107802, portador(a) de RG nº 22985302 X, MANOEL ANTONIO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 14053807, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 97, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20949/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra D situa-se a 30.62 da rua Prof. Joaquim Monterio de Carvalho
FRENTE: 5,88 metros confrontando-se com a rua Neusa Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando-se com o lote 35
LADO ESQUERDO: 20,97 metros confrontando-se com o lote 33
FUNDO: 5,77 metros confrontando-se com o lote 21
Encerrando uma área de 126,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03729/2004)
DECRETO Nº 16.938, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA APARECIDA DE CARVALHO DE LIMA, portador(a) de RG nº 236970537, SIDNEY RODRIGUES DE LIMA, portador(a) de RG nº 236970537, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 98, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03729/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 132,31 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,14 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra D situa-se a 41,61 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,32 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 132,31 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01302/2004)
DECRETO Nº 16.939, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 543517, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 99, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01302/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 119,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra D situa-se a 47,93 metros da Rua Prof Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,18 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 5,57 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 119,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21859/2003)
DECRETO Nº 16.940, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDILISANA NUNES FERREIRA PEREIRA, portador(a) de RG nº 228480516, NILSON PEREIRA, portador(a) de RG nº 200496256, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 100, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21859/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra D situa-se A 53,77 metros da rua Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,25 metros confrontando-se com a rua Neuza prudente pereira
LADO DIREITO: 21,38 metros confronta-se com o lote 38
LADO ESQUERDO: 21,18 metros confronta-se com o lote 36
FUNDO: 6,61 metros confronta-se com o lote 18
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25216/2003)
DECRETO Nº 16.941, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIZABETE REGINA DE CAMARGO DIAS, portador(a) de RG nº 372087656, ADELINO ALVES DIAS, portador(a) de RG nº 194375833, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 101, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25216/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126,39 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 121 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra D situa-se a 59,92 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6 metros confronta-se com a rua neuza prudente pereira
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando-se com o lote 39
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando-se com o lote 37
FUNDO: 5,85 metros confronta-se com o lote 17
Encerrando uma área de 126,39 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo

mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21909/2003)
DECRETO Nº 16.942, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRACEMA DAS DORES CRUZ DO VALLE, portador(a) de RG nº 353957574, DURVALINO DO VALE, portador(a) de RG nº 343612, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 103, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21909/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 44,9 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra D situa-se 83,34 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando-se com a rua neuza prudente pereira
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando-se com o lote 41
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando-se com o lote 39
FUNDO: 5,72 metros confrontando-se com o lote 15
Encerrando uma área de 126,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 05521/2006)
DECRETO Nº 16.943, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SUEDINA TEREZINHA DE LIMA, portador(a) de RG nº 21.875.051, CARLOS ALBERTO BENTO, portador(a) de RG nº 23.347.557, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 104, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 05521/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 118,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra D situa-se a 77,72 metros da Rua Prof, Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 5,51 metros confrontando com o lotes nº 14 e 15
Encerrando uma área de 118,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21342/2003)
DECRETO Nº 16.944, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALICIO FRANCISCO DE FARIA, portador(a) de RG nº 4825848, JANDIRA MARQUES RODRIGUES FARIA, portador(a) de RG nº 20369410, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 105, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21342/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 124,57 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 149,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra D situa-se a 72,90 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 124,57 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25565/2003)
DECRETO Nº 16.945, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA TOBIAS DO VALLE, portador(a) de RG nº 337055683, HORÁCIO VALLE, portador(a) de RG nº 5870483, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 107, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25565/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra D situa-se 60,62 metros rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,01 metros FAZ FRENTE COM A RUA NEUZA PRUDENTE PEREIRA
LADO DIREITO: 20,92 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 45
LADO ESQUERDO: 21 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 43
FUNDO: 6,38 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 11 DA MESMA QUADRA
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22417/2003)
DECRETO Nº 16.946, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISTOGILDA DE SOUZA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 288325011, EDSON FERREIRA MARTINS, portador(a) de RG nº 11197855, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 108, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22417/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 123,1 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 32,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra D situa-se a 54,85 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 123,10 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.

Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21892/2003)
DECRETO Nº 16.947, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ODETE DOS SANTOS MENEZES, portador(a) de RG nº 238391504, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 110, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21892/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,43 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra D situa-se a 43,07 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 127,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03440/2004)
DECRETO Nº 16.948, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ZELITA DE SOUZA SILVA, portador(a) de RG nº 241998062, ADÃO DA ROCHA SILVA, portador(a) de RG nº 241998050, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 111, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03440/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra D situa-se A 36,00 DA RUA SANTO MICHELETTI
FRENTE: 6,13 metros FAZ FRENTE COM A RUA NEUZA PRUDENTE PEREIRA
LADO DIREITO: 21,1 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 49
LADO ESQUERDO: 21,01 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 47
FUNDO: 5,83 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 07
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22433/2003)
DECRETO Nº 16.949, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MANOEL VIEIRA, portador(a) de RG nº 18547481, MARIA ZENAIDE SIQUEIRA VIEIRA, portador(a) de RG nº 186126529, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 231, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22433/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 129,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra D situa-se a 24,22 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,37 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,19 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 129,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12716/2008)
DECRETO Nº 16.950, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SUELI APARECIDA FERREIRA, portador(a) de RG nº 279805123, AIRTON WILSON DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 18545432 SSP, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 114, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12716/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 63,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra D situa-se a 18,30 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 127,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12732/2008)
DECRETO Nº 16.951, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 324041883, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 115, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12732/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 126,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,66 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra D situa-se a 12,13 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,17 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 21,33 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 3
Encerrando uma área de 126,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta

concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20972/2003)
DECRETO Nº 16.952, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ESTER SILVA SANTOS, portador(a) de RG nº 25985945 X, ANTONIO JESUS SANTOS, portador(a) de RG nº 15346058, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 116, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20972/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 131,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra D situa-se a 6,07 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,02 metros confrontando-se com a rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,84 metros confrontando-se com o lote 54
LADO ESQUERDO: 21,53 metros confrontando-se com o lote 52
FUNDO: 5,99 metros confrontando-se com o lote 02
Encerrando uma área de 131,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21090/2003)
DECRETO Nº 16.953, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LOURDES DA SILVA, portador(a) de RG nº 11151909, ARISTON DA SILVA, portador(a) de RG nº 8504108, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 117, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21090/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 127,23 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 179,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra D situa-se ao lado da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 19,29 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO ESQUERDO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 01
Encerrando uma área de 127,23 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22543/2003)
DECRETO Nº 16.954, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ASSUNTA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 15502181, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 172, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22543/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 132,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 133,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra E situa-se ao lado da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,2 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,77 metros confrontando com o lote º 2
LADO ESQUERDO: 20,52 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
FUNDO: 6,6 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 132,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23722/2003)
DECRETO Nº 16.955, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IRACI JOANA DE BRITO, portador(a) de RG nº 19439613, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 260, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23722/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 125,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra E situa-se a 6,54 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua Segio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 1
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 125,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22264/2003)
DECRETO Nº 16.956, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). REGINALDO PEREIRA LEITE, portador(a) de RG nº 252536575, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 176, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22264/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,87 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 239,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra E situa-se a 24,54 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 6,58 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 126,87 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 07863/2004)
DECRETO Nº 16.957, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IGREJA PENTECOSTAL INIDA DO BRASIL, portador(a) de RG nº , ELIESER ROBERTO DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 21266922, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 44, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 07863/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 121,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 113,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra E situa-se a 30,50 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 121,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24463/2003)
DECRETO Nº 16.958, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZIA DA SILVA, portador(a) de RG nº 28.205.957-X, ANEZIO VICENTE, portador(a) de RG nº 23.163.420-1, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 177, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24463/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 129,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra E situa-se a 36,33 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,17 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 6,24 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 129,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03296/2004)
DECRETO Nº 16.959, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSANGELA DE LOURDES SIMÕES, portador(a) de RG nº 24.451.893-5, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 178, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03296/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 123,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra E situa-se a 42,50 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,66 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 9
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 6,14 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 123,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02710/2004)
DECRETO Nº 16.960, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO, portador(a) de RG nº 209805924, ADEILDO FERREIRA DE BRITO, portador(a) de RG nº 130443992, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 179, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02710/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 122,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra E situa-se a 48,16 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 5,7 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 122,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23656/2003)
DECRETO Nº 16.961, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZIA VIEIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 20981845, VIRGILIO CARLOS DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 138220414, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 180, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23656/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 127,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 146,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra E situa-se a 54,22 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 127,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21329/2003)
DECRETO Nº 16.962, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELZA MARIA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 26.411.085-7, FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 21920917, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 170, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21329/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 125,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra E situa-se a 60,28 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,98 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 125,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02635/2004)
DECRETO Nº 16.963, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANTONIA DEMORAES XAVIER, portador(a) de RG nº 53268323, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 182, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02635/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 128,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 166,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra E situa-se a 66,26 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 128,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02683/2004)
DECRETO Nº 16.964, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADÃO XAVIER, portador(a) de RG nº 24054816, VANILDA RIBEIRO DA SILVA XAVIER, portador(a) de RG nº 382024837, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 186, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02683/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,93 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra E situa-se a 90,60 metros da Rua Sergio Ferreira de Almeida
FRENTE: 5,96 metros confrontando com o lote nº 39
LADO DIREITO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 126,93 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23419/2003)
DECRETO Nº 16.965, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEVINA PORTO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20.034.605, MOYSES SOARES CARDOSO, portador(a) de RG nº 19.772.343-3, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 187, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23419/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 123,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 162,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra E situa-se a 59,83 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 123,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15846/2008)
DECRETO Nº 16.966, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA CAMARGO GOMES, portador(a) de RG nº 20.981.079, CARLOS PINTO GOMES, portador(a) de RG nº 8.739.700-6, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 188, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15846/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 122,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra E situa-se a 102,87 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 122,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25104/2003)
DECRETO Nº 16.967, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IVANIR DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 2223124, ARI DE OLIVEIRA NETTO, portador(a) de RG nº 42.131.640-8, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 189, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25104/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 132,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 227,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra E situa-se a 108,72 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,21 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 6,4 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 132,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01366/2004)
DECRETO Nº 16.968, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLY FERREIRA SENARO, portador(a) de RG nº 9.368.207-4, DORIVAL SENARO, portador(a) de RG nº 10.854.702, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 190, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01366/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 123,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 166,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra E situa-se a 114,93 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 123,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23870/2003)
DECRETO Nº 16.969, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOANA DE ARRUDA GOMES, portador(a) de RG nº 17890114, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 191, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23870/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 123,81 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra E situa-se a 121,02 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 5,96 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 123,81 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01365/2004)
DECRETO Nº 16.970, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MIRIAN FERREIRA SENARO, portador(a) de RG nº 32.054.528-3, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 192, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01365/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 125,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra E situa-se a 126,85 metros da Rus Santo Micheletti
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 125,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22508/2003)
DECRETO Nº 16.971, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). EDITE PINHEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 16878135, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 193, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22508/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 123,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra E situa-se a 26,02 metros da Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Sergio Fereira de Almeida
LADO DIREITO: 20,63 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 123,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 09775/2008)
DECRETO Nº 16.972, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SOLANGE BORGES DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº 34.594.236-x, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 194, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 09775/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 124,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,97 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra E situa-se a 19,94 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Carvalho
LADO DIREITO: 20,94 metros confrontando com lote nº 25
LADO ESQUERDO: 20,63 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 124,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03840/2004)
DECRETO Nº 16.973, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA ALICE BUENO, portador(a) de RG nº 292242785, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 195, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03840/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 121,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,31 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra E situa-se a 12,19 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,75 metros confrontando com a Rua Sergio Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 121,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25177/2003)
DECRETO Nº 16.974, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NILSA ALVES, portador(a) de RG nº 5.257.379, EDVALDO SERGIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 188159721, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 196, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25177/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 129,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra E situa-se a 5,85 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,34 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 129,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23918/2003)
DECRETO Nº 16.975, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DO CARMO ANDRADE DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) de RG nº 257395179, GILDO PEDRO DA SILVA, portador(a) de RG nº 144378437, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 197, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23918/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra E situa-se na confluência da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,45 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 6,46 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 126,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24155/2003)
DECRETO Nº 16.976, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITA BUENO PIO, portador(a) de RG nº 20984053, LUIZ MOURA BARRETO RODRIGUES, portador(a) de RG nº , residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 145, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24155/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 135,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra E situa-se na confluência da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,36 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,11 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Girardi
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 6,46 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 135,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21488/2003)
DECRETO Nº 16.977, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GENECI APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 284572561, JOÃO MARIA BARBOSA, portador(a) de RG nº 35641416, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 147, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida

Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21488/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 123,91 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra E situa-se a 12,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 123,91 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21547/2003)
DECRETO Nº 16.978, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MANOEL FRANCISCO LINO, portador(a) de RG nº 225708978, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 148, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21547/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra E situa-se a 18,22 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,98 metros FAZ FRENTE COM A RUA ODETE NANCI GIRARDI
LADO DIREITO: 21,69 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 32
LADO ESQUERDO: 21,23 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 30
FUNDO: 5,83 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 245
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21034/2003)
DECRETO Nº 16.979, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ERNESTA EMÍLIA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 28706671X, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 65, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21034/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra E situa-se 30,27 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,64 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 126,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21513/2003)
DECRETO Nº 16.980, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARCELINA PENICHE PEDROSO, portador(a) de RG nº 22.658.570-0, GERMANO DE OLIVEIRA SALES, portador(a) de RG nº 11.617.556, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 151, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21513/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra E situa-se a 35,91 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,53 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,44 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 21,34 metros confrontando com o lote nº33
FUNDO: 5,96 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23095/2003)
DECRETO Nº 16.981, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ODETE ZEQUI, portador(a) de RG nº 12802322, MARA LÚCIA DE MELO ZEQUE, portador(a) de RG nº 21600875, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 152, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23095/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 127,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra E situa-se a 42,44 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,44 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 127,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22925/2003)
DECRETO Nº 16.982, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEUSA APARECIDA BARBISAN PALMA, portador(a) de RG nº 53643337, ARILDO DE OLIVEIRA PALMA, portador(a) de RG nº 290277565, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 154, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22925/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 128,39 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,73 M2

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra E situa-se a 54,32 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,21 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 128,39 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20364/2003)
DECRETO Nº 16.983, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 22027865, MANOEL LUCINDO DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 8774229, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 155, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20364/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 124,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 123,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra E situa-se a 60,53 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 124,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03503/2004)
DECRETO Nº 16.984, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA GAMA, portador(a) de RG nº 365964554, ODIVIO FRANCO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20694517, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 156, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03503/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra E situa-se a 66,37 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,75 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,01 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 126,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24326/2004)
DECRETO Nº 16.985, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIANE GOUVEIA DA SILVA, portador(a) de RG nº 1483624, ELIAS JACINTO, portador(a) de RG nº 24956712, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 158, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24326/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 124,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra E situa-se a 78,36 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 124,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18497/2008)
DECRETO Nº 16.986, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ABRAÃO ROCHA FERREIRA, portador(a) de RG nº 47739730, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 159, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18497/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,57 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra E situa-se 84,24 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 126,57 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21224/2003)
DECRETO Nº 16.987, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSA PRUDENTE DA SILVA, portador(a) de RG nº 278083134, NELSON DA SILVA, portador(a) de RG nº 9340742, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 161, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21224/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra E situa-se a 66,47 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,95 metros faz frente com a rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,07 metros confronta-se com o lote 45
LADO ESQUERDO: 21,27 metros confronta-se com o lote 43

FUNDO: 5,98 metros confronta-se com o lote 11
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21044/2003)
DECRETO Nº 16.988, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA DE MELLO ASSUNÇÃO, portador(a) de RG nº 366382512, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 163, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21044/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 121,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra E situa-se a 48,06 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 5,7 metros confrontando com o lote nº 9
Encerrando uma área de 121,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21689/2003)
DECRETO Nº 16.989, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MERCEDES MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 260763342, ADÉLIO DIVINO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 10743312, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 164, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21689/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 127,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 122,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra E situa-se a 42,09 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 8
Encerrando uma área de 127,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20781/2003)
DECRETO Nº 16.990, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). TEREZINHA MARIA DE SOUSA SILVA, portador(a) de RG nº 17783841, NARCISO FIRMINO SILVA, portador(a) de RG nº 3639395, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 165, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20781/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 129,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,94 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra E situa-se a 36,01 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,24 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 129,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15937/2008)
DECRETO Nº 16.991, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELIANA ALVES, portador(a) de RG nº 14797603, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 166, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15937/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 134,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra E situa-se a 29,69 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 6,44 metros confrontando com o lote nº 5 e 6
Encerrando uma área de 134,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01716/2004)
DECRETO Nº 16.992, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADRIANO SIMÃO, portador(a) de RG nº 337955840, MARIA HELENA GONÇALVES, portador(a) de RG nº 255826424, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 167, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01716/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 118,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 19,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra E situa-se a 24,06 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,63 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 5,56 metros confrontando com o lote nº 5
Encerrando uma área de 118,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de

revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12719/2008)
DECRETO Nº 16.993, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIANE RODRIGUES DA CRUZ, portador(a) de RG nº 35.330696-4, JOSÉ RIVALDO MACEDO, portador(a) de RG nº 32.315.237, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 169, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12719/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 127,3 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 104,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra E situa-se a 12,12 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,35 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 3
Encerrando uma área de 127,30 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22668/2003)
DECRETO Nº 16.994, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JANDYRA GUEDES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 244522935, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 170, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22668/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra E situa-se a 6,10 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros faz frente com a rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,12 metros confronta-se com o lote 54
LADO ESQUERDO: 21,35 metros confronta-se com o lote 52
FUNDO: 6,04 metros confronta-se com o lote 02
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12704/2008)
DECRETO Nº 16.995, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDO DA SILVA, portador(a) de RG nº 16.832.853-7, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 275, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12704/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 137,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra E situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,7 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 1
Encerrando uma área de 126,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03526/2004)
DECRETO Nº 16.996, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HELENA RODRIGUES SARDI, portador(a) de RG nº 26.319.011-0, ANTONIO SERGIO SARDI, portador(a) de RG nº 13.435.055-8, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 291, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03526/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 125,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra G situa-se a 95,51 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 5,63 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 125,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21394/2003)
DECRETO Nº 16.997, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLARISSE GONÇALVES JACON, portador(a) de RG nº 21,710,617, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 292, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21394/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 131,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,83 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra G situa-se a 101,48 metros da Rua Waldomiro Vicente da Silva
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 131,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..

Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22245/2003)
DECRETO Nº 16.998, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARINALVA BISPO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 8791750, NILSON JOSE DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 43305544, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 294, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22245/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 129,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 157,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra G situa-se a 113,14 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,43 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 22,43 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 22,32 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 129,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12722/2008)
DECRETO Nº 16.999, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZIA PIRES SOBRINHO CANGUSSU, portador(a) de RG nº 5920984, ADÃO GONÇALVES CANGUSSU, portador(a) de RG nº 389949371, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 295, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12722/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 132,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,83 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra G situa-se a 118,57 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 22,77 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 22,43 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 5,74 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 132,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15940/2008)
DECRETO Nº 17000, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARLENE GONÇALVES, portador(a) de RG nº 275145992, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 296, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15940/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 136,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra G situa-se a 29,60 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,98 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 22,91 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 22,77 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 136,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03994/2004)
DECRETO Nº 17001, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JORGE MAMEDIO DE SANTANA, portador(a) de RG nº 25.339.192-1, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 250, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03994/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 142,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 160,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra G situa-se a 23,36 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,24 metros confrontando com a rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,34 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 22,21 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 142,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22270/2003)
DECRETO Nº 17002, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ADAILTO JOSE DE SANTANA, portador(a) de RG nº 0604434995, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 191, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22270/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 145,87 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 200,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra G situa-se a 17,41 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente de Caravlho
LADO DIREITO: 26,33 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 25,9 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 145,87 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da

Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23961/2003)
DECRETO Nº 17003, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HELIO BALBINO, portador(a) de RG nº 55147698, LUZIA DE OLIVEIRA VIEIRA, portador(a) de RG nº 888840, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 189, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23961/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 144,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra G situa-se a 3,88 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a Rua waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 24,74 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 24,25 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 5,53 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 144,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22055/2003)
DECRETO Nº 17004, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SELMA APARECIDA DA ROSA MOREIRA, portador(a) de RG nº 322949075, EDINIR MOREIRA, portador(a) de RG nº 16607663, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 151, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22055/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 77,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra G casa 01 situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 3,88 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva e mais 2,87, confrontando com a rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,85 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 24,74 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 7,34 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 77,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21606/2003)
DECRETO Nº 17005, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARTA ALVES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 255493575, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 151, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21606/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 77,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra G situa-se na confluencia da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 3,88 metros confronatndo com a rua Waldomiro Vicente da Silva e mais 2,87, confrontando com a rua Prof. Joaquim M. de CARVALHO
LADO DIREITO: 21,85 metros Confrontando com a rua prof. Joaquim Monteiro de CARVALHO
LADO ESQUERDO: 24,74 metros Confronatndo com o lote 26
FUNDO: 7,34 metros confrontando com o lote 28
Encerrando uma área de 77,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12730/2008)
DECRETO Nº 17006, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VILMA BATISTA DA CRUZ, portador(a) de RG nº 288324183, RICARDO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 334829239, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 251, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12730/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 145,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra G situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Caravalho
FRENTE: 6,9 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira de Lima
LADO DIREITO: 20,84 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 19,6 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 145,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24827/2003)
DECRETO Nº 17007, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MICHELE CRISTINA DA SILVA, portador(a) de RG nº 33.417.837-X, MARCOS INOCENCIO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 26.319.301-9, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 187, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24827/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 88 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra G situa-se a 6,90 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 4,03 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 4,51 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 88,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15829/2008)
DECRETO Nº 17008, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). BENEDITO CLAUDIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 175.849, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 994, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15829/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 132,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra G situa-se a 10,93 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 19,75 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 20,75 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 6,46 metros confrontando com o lote nº 25 e 26
Encerrando uma área de 132,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25086/2003)
DECRETO Nº 17009, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). OSMINDO JOSE DE SANTANA, portador(a) de RG nº 264111783, IRACEMA MAMÉDIA DE SANTANA, portador(a) de RG nº 280645119, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 253, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25086/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 133,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra G situa-se a 23,51 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,53 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 19,7 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº23
Encerrando uma área de 133,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03916/2004)
DECRETO Nº 17010, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DIRCEU GONÇALVES , portador(a) de RG nº 22658043 X, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 254, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03916/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 130,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 25,41 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra G situa-se a 30,04 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,47 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,64 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote n º 22
Encerrando uma área de 130,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00150/2002)
DECRETO Nº 17011, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CÍCERO ROMILDO SANTOS , portador(a) de RG nº 156368432, VILMA DOS SANTOS NOVAES, portador(a) de RG nº 302468900, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 255, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00150/2002, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 123,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra G situa-se a 36,07 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,75 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,44 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 21,47 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 5,74 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 123,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23875/2003)
DECRETO Nº 17012, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REGINA APARECIDA JACON, portador(a) de RG nº 217125311, EDGARD LEANDRO JACON, portador(a) de RG nº 252966764, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 256, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23875/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 129,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra G situa-se a 41,82 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,44 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 129,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22159/2003)
DECRETO Nº 17013, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DA GLÓRIA DA COSTA, portador(a) de RG nº 341904077, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 257, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22159/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 130,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 127,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra G situa-se a 47,74 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,25 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 130,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24406/2003)
DECRETO Nº 17014, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDINEI SANTANA MAMEDIO, portador(a) de RG nº 0914878700, ANA SANTANA MAMEDIO MAGALHÃES, portador(a) de RG nº 0689534370, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 258, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24406/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 124,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,88 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra G situa-se a 53,99 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,72 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 124,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22988/2003)
DECRETO Nº 17015, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE LOURDE MACHADO LIMA, portador(a) de RG nº 20332995, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 105, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22988/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 117,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 108,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra G situa-se a 59,94 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,69 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 20,72 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 5,63 metros confrontando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 117,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12710/2008)
DECRETO Nº 17016, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ESPERIDIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, portador(a) de RG nº 14438990, ALBERTINA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 453094, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 260, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12710/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 121,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 101,15 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra G situa-se a 65,63 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,63 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 121,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12724/2008)
DECRETO Nº 17017, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUIZ GONÇALVES DA ROCHA, portador(a) de RG nº 12907231, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 261, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12724/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 117,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 261,73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra G situa-se a 71,65 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,6 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 5,64 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 117,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00967/2004)
DECRETO Nº 17018, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VERA LÚCIA ANTUNES DA SILVA, portador(a) de RG nº 348887590, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 262, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00967/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 122,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra G situa-se a 77,25 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 122,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01143/2004)
DECRETO Nº 17019, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARINILIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 294542127, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 263, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01143/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 127,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 120,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra G situa-se a 83,27 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 127,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25632/2003)
DECRETO Nº 17020, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 17007726, EDEVALDO FERREIRA DOS REIS, portador(a) de RG nº 19792063, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 264, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25632/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 126,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 63,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra G situa-se a 89,37 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira LIma
LADO DIREITO: 20,9 metros confrontando com o ote nº 44
LADO ESQUERDO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 126,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25321/2003)
DECRETO Nº 17021, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA HELENA DOS SANTOS DIOGO, portador(a) de RG nº 25.879.572-4, MARCELO SANTOS DIOGO, portador(a) de RG nº 27.515.118, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 265, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25321/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 122,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra G situa-se a 59,63 metros da Rua sanot Micheletti
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 122,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24202/2003)
DECRETO Nº 17022, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA LUCIA SILVA FERREIRA DOS REIS, portador(a) de RG nº 19439671, MANOEL FERREIRA DOS REIS, portador(a) de RG nº 000000000000, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 266, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24202/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 127,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra G situa-se a 53,53 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,11 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 127,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22679/2003)
DECRETO Nº 17023, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOÃO ALVES DOS REIS, portador(a) de RG nº 58210398, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 268, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22679/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 134,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra G situa-se a 41,48 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 6,38 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 134,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22647/2003)
DECRETO Nº 17024, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA ALVES DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 82313664, LAÉRCIO CARVALHO, portador(a) de RG nº 26721036 X, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 269, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22647/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 117,4 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra G situa-se a 35,92 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,56 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 5,53 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 117,40 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22367/2003)
DECRETO Nº 17025, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TEREZINHA ANTUNES LOPES CLETO, portador(a) de RG nº 226577442, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 270, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22367/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 127,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra G situa-se a 29,72 metros da Rua Joaquim Ferreira Lima
FRENTE: 6,2 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,67 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 127,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23468/2003)
DECRETO Nº 17026, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARILUCE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 1926212, EDSON DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 235018363, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 271, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23468/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 125,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra G situa-se a 23.66 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,67 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 125,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03523/2004)
DECRETO Nº 17027, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REJANE ALVES DAS NEVES, portador(a) de RG nº 22277396, PAULO FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 259851693, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 272, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03523/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 122,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra G situa-se a 17,75 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,61 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 20,67 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 122,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22909/2003)
DECRETO Nº 17028, DE 21 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DIRCEU FONSECA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 147790207, IOLANDA ROCHA DOS SANTOS , portador(a) de RG nº 15197343 X, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 273, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22909/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 121,91 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 130,43 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra G situa-se a 11,87 metros da Rua Joaquim Ferreira Lima
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,49 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 20,61 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 121,91 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24826/2003)
DECRETO Nº 17.047, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSIMEIRE DA SILVA, portador(a) de RG nº 24.981.883-2, residente(s) a Rua ROMEU MICHELETI, 47, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24826/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 4
QUADRA: "0"
ÁREA DO TERRENO: 195,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da rua Romeu Micheletti se situa a 32,13 metros da rua Ricardo M. de Madureira Moreira
FRENTE: 12,62 metros confrontando com a rua Romeu Micheletti
LADO DIREITO: 16,46 metros confrontando com o lote 03
LADO ESQUERDO: 14,58 metros confronatndo com Sistema de Lazer número 01
FUNDO: 12,54 metros em linha quebrada, confrontando com o Sistema de Lazer número 01
Encerrando uma área de 195,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21989/2003)
DECRETO Nº 17.048, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 13809886, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 227, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21989/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 218,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra F situa-se a 12,28 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº4
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 123,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23351/2003)
DECRETO Nº 17.049, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SENEIDE CLETO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 78953765, MANOEL FLORENTINO DOS SAQNTOS, portador(a) de RG nº 233398092, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 228, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23351/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 127,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 219,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra F situa-se a 18,15 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira LIma
LADO DIREITO: 21,07 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 3
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 127,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23140/2003)
DECRETO Nº 17.050, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CARMEN LUCIA BORGES NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 278567174, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 229, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23140/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 124,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra F situa-se a 24,19 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 21,07 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 124,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21037/2003)
DECRETO Nº 17.051, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CECILIA ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20048423, VALDELY DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 3507242, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 230, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e

da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21037/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 120,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra F situa-se a 30,09 metros da Rua Joaquim Ferreira Lima
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,34 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 120,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22852/2003)
DECRETO Nº 17.052, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DULCINEIA DE OLIVEIRA DANTAS, portador(a) de RG nº 20048425, ADEMIR RODRIGUES DANTAS, portador(a) de RG nº 20154633, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 231, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22852/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 128,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 160,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra F situa-se a 36,06 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,81 metros confrontanod com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 6,42 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 128,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24809/2003)
DECRETO Nº 17.053, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ILZA MARTINS DE SOUZA PEDRO, portador(a) de RG nº 078541642, MARIO LUIZ PEDRO, portador(a) de RG nº 10854951, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 232, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24809/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 128,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 137,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra F situa-se a 41,87 metros da Rua Joaquim Ferreira Lima
FRENTE: 6,33 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 9
LADO ESQUERDO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 128,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03837/2004)
DECRETO Nº 17.054, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSA VIEIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 255495389, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 233, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03837/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 122,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra F situa-se a 48,20 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,33 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 08
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 122,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25705/2003)
DECRETO Nº 17.055, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA AMELIA DE SIQUEIRA DA SILVA GASPAR, portador(a) de RG nº 22.658.494-X, ANTONIO CARLOS GASPAR, portador(a) de RG nº 21.711.379-5, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 234, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25705/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 130,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra F situa-se a 53,92 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,21 metros confrontando com a Rua Joaquijm Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,4 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 6,15 metros confrontando com olote nº 45
Encerrando uma área de 130,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00672/2004)
DECRETO Nº 17.056, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DARCI APARECIDA ROSALINA LOPES DA FONSECA, portador(a) de RG nº 113429800, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 235, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00672/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,88 M2

ÁREA CONSTRUÍDA: 90,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra F situa-se a 60,13 metros da Rua santo Micheletti
FRENTE: 5,77 metros confrontando com a Rua Joaquim Fereira LIma
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 123,88 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12699/2008)
DECRETO Nº 17.058, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 18958327, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 18958328, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 239, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12699/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 126,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 119,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra F situa-se a 83,78 metris da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 126,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23023/2003)
DECRETO Nº 17.057, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ZENAIDE DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 15345589, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 236, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23023/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 121,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 116,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra F situa-se a 65,90 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira LIma
LADO DIREITO: 21,07 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 5,44 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 121,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22603/2003)
DECRETO Nº 17.059, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSA NEVES DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 195091930, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 240, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22603/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 126,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 119,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra F situa-se a 90,03 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,25 metros confrontando com a Rua Joaquim Fereira Lima
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,78 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 126,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03346/2004)
DECRETO Nº 17.060, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA CLARETE NEVES DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 296267351, VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 332423220, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 241, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03346/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 124,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra F situa-se 96,28 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,26 metros confrontando com a Rua JOaquim Fereira Lima
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 124,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02875/2004)
DECRETO Nº 17.061, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA LÚCIA GARCIA , portador(a) de RG nº 21452708, ONIVALDO VALDEMARIM, portador(a) de RG nº 221220537, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 242, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02875/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 117,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 174,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra F situa-se a 102,54 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,39 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira LIma

LADO DIREITO: 21 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 117,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24716/2003)
DECRETO Nº 17.062, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUCIDIO GARCIA FILHO, portador(a) de RG nº 6778334, MARIA ANGELA DA SILVA GARCIA, portador(a) de RG nº 21451650, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 243, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24716/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra F situa-se a 107,93 da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Joaquim Fereira Lima
LADO DIREITO: 21,77 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 123,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12707/2008)
DECRETO Nº 17.063, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZIA DE FATIMA GIMENES SOARES, portador(a) de RG nº 21.451.676-3, JOSÉ ZICARO SOARES, portador(a) de RG nº 20.254.060-1, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 244, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12707/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 126,93 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,63 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra F situa-se a 113,85 metros da Rua Joaquim Ferreira Lima
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 6,16 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 126,93 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24680/2003)
DECRETO Nº 17.064, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADRIANA VALERIA DA COSTA, portador(a) de RG nº 34.981.834-4, JOSE CERQUEIRA DE JESUS, portador(a) de RG nº 0713193018, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 245, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24680/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 127,88 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra F situa-se a 120,08 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,22 metros confrontando com a Rua JOaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,86 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontandom com o lote nº 20
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 127,88 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12696/2008)
DECRETO Nº 17.065, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 001275027, EVALDINA DIAS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 22119228, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 246, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12696/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra F situa-se a 126,30 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,69 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 20,86 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 123,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22822/2003)
DECRETO Nº 17.066, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEUZA MARIA DA SILVA, portador(a) de RG nº 26.206.238-0, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 247, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22822/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 120,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra F situa-se a 132,13 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira LIma
LADO DIREITO: 20,3 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 20,69 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 5,81 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 120,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/

comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24826/2003)
DECRETO Nº 17.067, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ FERREIRA, portador(a) de RG nº 15937157, MARIA DE LURDES FERREIRA, portador(a) de RG nº 16898910, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 248, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24826/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 122,39 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,93 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra F situa-se a 137,96 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,46 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 20,3 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 122,39 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25133/2003)
DECRETO Nº 17.068, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JEOVÁ MAMÉDIO SANTANA, portador(a) de RG nº 327860509, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 250, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25133/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 113,76 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 0 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra F situa-se a 143,91 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,73 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira LIma
LADO DIREITO: 20,54 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 20,46 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 5,34 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 113,76 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23534/2003)
DECRETO Nº 17.069, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LOURENÇO PEDRO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 1773727, ALICE CORREIA RIBEIRO, portador(a) de RG nº 21712501, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 136, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23534/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 122,31 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra F situa-se na confluencia da ria Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 4,55 metros mais 1,39 confrontando com a Rua .Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 20,58 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim MOnteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 5,75 metros confrontando com a Rua Prof. Jaoquim Monteiro de Carvalho
Encerrando uma área de 122,31 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12720/2008)
DECRETO Nº 17.070, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ISRAEL ROSA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 281770852, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 198, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12720/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 119,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra F situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 4,77 metros mais 1,53 metros confrontando com a rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 19,6 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 20,61 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 119,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24059/2003)
DECRETO Nº 17.071, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARLENE PINTO DA ASSUNÇÃO JOSÉ, portador(a) de RG nº 22.122.538, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 199, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24059/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 133,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,8 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra F situa-se a 6,30 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Caravlho
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Sergi Fereira de Almeida
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,61 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 133,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).

Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22494/2003)
DECRETO Nº 17.072, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSELI MATEUS MOREIRA, portador(a) de RG nº 21453792, DIMAURO MOREIRA DE LIBARINO, portador(a) de RG nº 20047960, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 200, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22494/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 121,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,13 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra F situa-se a 12,34 da Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 5,34 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 121,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20710/2003)
DECRETO Nº 17.073, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 29.655.854-0, PAULO CESAR ANTUNES, portador(a) de RG nº 28.3613441-9, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 201, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20710/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 128,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 21,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra F situa-se a 18,37 da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,33 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 128,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21322/2003)
DECRETO Nº 17.074, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ERMINDA FERREIRA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 327864436, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 202, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21322/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 125,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra F situa-se a 24,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Caravalho
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,33 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 5,81 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 125,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24779/2003)
DECRETO Nº 17.075, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). HELENA FORTES, portador(a) de RG nº 27.139.077-3, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 203, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24779/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 127,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra F situa-se a 30,45 metros da Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 127,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03181/2004)
DECRETO Nº 17.076, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO CAROLO, portador(a) de RG nº 28763361, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 19, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03181/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 124,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra F situa-se a 42,63 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,18 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 124,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de

2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21310/2003)
DECRETO Nº 17.077, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSÉ FERNANDES RAMOS, portador(a) de RG nº 1757343, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 206, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21310/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 130,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra F situa-se a 48,48 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,22 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,18 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 6,15 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 130,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00753/2004)
DECRETO Nº 17.078, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NORMA PONTES ROMENICO, portador(a) de RG nº 6886806, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 207, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00753/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 47,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 casa B da Quadra F situa-se a 54,70 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 8 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 8 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 47,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25878/2003)
DECRETO Nº 17.079, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DELMINA TAVARES SANTOS, portador(a) de RG nº 303508036, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 205, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25878/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 80 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra F situa-se a 54.70 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA
LADO DIREITO: 13,17 metros CONFRONTANDO COM O LOTE 38
LADO ESQUERDO: 13,1 metros CONFRONTANDO COM O LOTE 36
FUNDO: 5,79 metros CONFRONTANDO COM O LOTE 18
Encerrando uma área de 80,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02024/2004)
DECRETO Nº 17.080, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA MADALENA COUTINHO, portador(a) de RG nº 37.460230-x, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 208, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02024/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 122,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra F situa-se 60,98 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,65 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,73 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 122,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21024/2001)
DECRETO Nº 17.081, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA INES DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 203320979, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 33415460, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 209, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21024/2001, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 121,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra F situa-se a 66,63 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 20,73 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,76 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 121,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.

Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12700/2008)
DECRETO Nº 17.082, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLAUDIO BEZERRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 295315702, ROSANGELA SILVA DE SIQUEIRA, portador(a) de RG nº 416494791, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 210, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12700/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 127,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 37,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra F situa-se a 72,58 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,75 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 127,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01349/2004)
DECRETO Nº 17.083, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DINA ANTUNES DA SILVA, portador(a) de RG nº 94876599, JUNIOR CESAR DOMINGUES ALMEIDA, portador(a) de RG nº 13642729, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 211, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01349/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 44,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra F situa-se 78,69 metros da rua prof Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,94 metros confrontando-se com a rua Sergio Ferreira
LADO DIREITO: 20,09 metros confrontando-se com o lote 40
LADO ESQUERDO: 20,75 metros confrontando-se com o lote 42
FUNDO: 6,07 metros confrontando-se com o lote 14
Encerrando uma área de 123,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22249/2003)
DECRETO Nº 17.084, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). EVERTON FLORENTINO BUENO, portador(a) de RG nº 421312592, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 212, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22249/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 126,43 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra F situa-se a 84,62 metros da Rua Prof, Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,67 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,68 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 6,28 metros confrotando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 126,43 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02830/2004)
DECRETO Nº 17.085, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDO ALVES DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 12423298 X, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 213, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02830/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,43 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 81,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra F situa-se a 90,51 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 5,74 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 123,43 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01677/2004)
DECRETO Nº 17.086, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CATARINA STARUCHAK DE SOUZA, portador(a) de RG nº 290279318, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 214, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01677/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 122,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,04 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra F situa-se a 96,52 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 5,81 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 122,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida

Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02267/2004)
DECRETO Nº 17.087, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLARICE RIBEIRO, portador(a) de RG nº 8.886.870, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 215, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02267/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 131,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 141,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra F situa-se a 102,33 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,46 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,79 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,15 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 131,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12701/2008)
DECRETO Nº 17.088, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). PAULO DELFINO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 23501784 X, MARIA APARECIDA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 235002094, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 217, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12701/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,45 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 191,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra F situa-se a 114,31 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 123,45 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24341/2003)
DECRETO Nº 17.089, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NILSON CECILIO ROCHA, portador(a) de RG nº 19930244, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 216, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24341/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,45 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 191,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra F situa-se a 114,31 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 123,45 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03197/2004)
DECRETO Nº 17.090, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLEONICE DE OLIVEIRA RAIMUNDO, portador(a) de RG nº 1.320.347, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 218, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03197/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 132,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,87 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra F situa-se a 120,18 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,27 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,42 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 132,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23374/2003)
DECRETO Nº 17.091, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MOACYR DE MORAES, portador(a) de RG nº 78184800, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 235, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23374/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 125,43 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 144,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra F situa-se a 132,40 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,83 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 125,43 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos

municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22179/2003)
DECRETO Nº 17.092, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). PEDRINO PONTES DE OLIVEIRA LEITE, portador(a) de RG nº 17223979, JOÃO LUIZ PEREIRA LEITE, portador(a) de RG nº 7121480, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 221, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22179/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 124,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 244,13 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra F situa-se a 138,48 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,59 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 20,83 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 124,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22608/2003)
DECRETO Nº 17.093, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE LOURDES FERREIRA, portador(a) de RG nº 15.460.164-0, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 222, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22608/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 123,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra F situa-se a 144,40 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,71 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 20,59 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 123,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02584/2004)
DECRETO Nº 17.094, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEONICIA APARECIDA DA COSTA, portador(a) de RG nº 26509124 X, JELSON CASTORINO DA COSTA, portador(a) de RG nº 2239334, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 223, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02584/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 119,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra F situa-se a 5,66 metros da Rua Sanot Micheletti
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 20,71 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 5,66 metros confrontando com o lote nº 02
Encerrando uma área de 119,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12718/2008)
DECRETO Nº 17.095, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA CICERA PEREIRA GALVÃO, portador(a) de RG nº 29.264.717-7, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 275, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12718/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 128,46 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra F situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,66 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,99 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 6,6 metros confrontando com o lote nº 01
Encerrando uma área de 128,46 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02627/2004)
DECRETO Nº 17.096, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOANA ROCHA SANTANA, portador(a) de RG nº 22404056, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 276, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02627/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 127,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra G situa-se a 6,00 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,77 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,59 metros confrontando com o lote nº 03
LADO ESQUERDO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 01
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote n º 53
Encerrando uma área de 127,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..

Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24200/2003)
DECRETO Nº 17.097, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ENITA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 28.573.600-0, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 32.604.991-5, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 277, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24200/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 130,72 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 107,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra G situa-se a 11,77 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 20,33 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 21,59 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 130,72 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23365/2003)
DECRETO Nº 17.098, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA BATISTA DA SILVA SOUZA, portador(a) de RG nº 25.609.883-9, ARISTIDES JOSÉ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 13.194.030-2, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 278, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23365/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 130,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra G situa-se 17,87 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,64 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 20,33 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 597 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 130,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.098, de 29/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25382/2003)
DECRETO Nº 17.099, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SILVANA APARECIDA DAS NEVES, portador(a) de RG nº 20.694.359, ANTONIO APARECIDO BENTO, portador(a) de RG nº 23.499.780-1, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 279, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25382/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 132,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra G situa-se a 17,87 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,84 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 20,33 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 132,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.099, de 29/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25881/2003)
DECRETO Nº 17.100, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HERALDO MAMEDE, portador(a) de RG nº 14053255, MAGALI GRANADO MAMEDE, portador(a) de RG nº 29265151 X, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 280, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25881/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 129,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra G situa-se a 24,04 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 21,74 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 129,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.100, de 29/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01247/2004)
DECRETO Nº 17.101, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDOMIRO AUGUSTO DA SILVA, portador(a) de RG nº 13443189, VÂNIA MARIA SILVA, portador(a) de RG nº 8120255, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 281, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01247/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 121,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 126,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra G situa-se a 36,10 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,35 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 5,53 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 121,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.101, de 29/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo,

em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25538/2003)
DECRETO Nº 17.102, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 14.860.563-7, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 287, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25538/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 129,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra G situa-se a 41,90 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,75 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 9
LADO ESQUERDO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 6,38 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 129,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02053/2004)
DECRETO Nº 17.103, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA LÚCIA CUNHA DA SILVA, portador(a) de RG nº 238386570, JOAQUIM VALÉRIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 39124726, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 283, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02053/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 122,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,96 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra G situa-se a 47,65 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,69 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 122,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23420/2003)
DECRETO Nº 17.104, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GEDION PIRES SOBRINHO, portador(a) de RG nº 19458624, MARIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES SOBRINHO, portador(a) de RG nº 282059945, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 284, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23420/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 128,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra G situa-se a 53,54 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 128,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento
RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25384/2003)
DECRETO Nº 17.105, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA BENTO, portador(a) de RG nº 21712195, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 285, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25384/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 126,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra G situa-se a 65,81metros da Rua Waldomiro Vicente da Silva
FRENTE: 5,93 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº13
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 126,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25842/2003)
DECRETO Nº 17.106, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA DE FREITAS, portador(a) de RG nº 270027385, MARIO FLORINDO DE FREITAS, portador(a) de RG nº 224551450, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 278, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25842/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 130,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra G situa-se a 71,74 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,59 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 130,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02684/2004)
DECRETO Nº 17.107, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA NADIR BATISTA DA SILVA, portador(a) de RG nº 23398141 X, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 289, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02684/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 125,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,83 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra G situa-se a 83,82 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,87 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,66 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 5,64 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 125,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02517/2004)
DECRETO Nº 17.108, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO PEDRO DA ROCHA, portador(a) de RG nº 244828398, NELITA PIRES SOBRINHO ROCHA, portador(a) de RG nº 321338467, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 290, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02517/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 124,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 114,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra G situa-se a 89,69 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,82 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 21,87 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,83 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 124,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15809/2008)
DECRETO Nº 17.109, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA NEUSA DA SILVA QUEIROZ, portador(a) de RG nº 19791138, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 320, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15809/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 99,56 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 25,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra H situa-se na confluencia da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,54 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 17,49 metros confrontando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 16,49 metros confrontando com a rua Santo Micheletti
FUNDO: 6,25 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 99,56 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01057/2004)
DECRETO Nº 17.110, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 319, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01057/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 100,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,07 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra H situa-se a 5,54 metros da Rua santo Micheletti
FRENTE: 5,27 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,37 metros confrotando com o lote nº 03
LADO ESQUERDO: 21,47 metros confrontando com o lote nº 01 e 54
FUNDO: 4,04 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 100,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00336/2004)
DECRETO Nº 17.111, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROQUE FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 94188981, ELISABETH APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 21270323, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 321, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00336/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 147,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra H situa-se a 10,81 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 7,03 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 2187 metros confrontando com o lote nº 04
LADO ESQUERDO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 02
FUNDO: 6,74 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 147,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23176/2003)
DECRETO Nº 17.112, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). PAULO SERGIO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 364678604, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 322, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23176/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 131,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 116,65 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra H situa-se a 17,84 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 21,87 metros confrontando com o lote nº 3
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 131,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12697/2008)
DECRETO Nº 17.113, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOÃO APARECIDO DA SILVA, portador(a) de RG nº 21511357, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 324, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12697/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 132,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra H situa-se a 29,98 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,45 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 22,89 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 22,8 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 6,2 metros confrotando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 132,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12698/2008)
DECRETO Nº 17.114, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALEXANDRE DA SILVA SIMÃO, portador(a) de RG nº 19511118, EDNA APARECIDA DA COSTA PEDRO, portador(a) de RG nº 21455384 X, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 325, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12698/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 127,68 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra H situa-se a 35,43 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,73 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº45
Encerrando uma área de 127,68 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12711/2008)
DECRETO Nº 17.115, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE PAULA, portador(a) de RG nº 277253901, FRANCISCO DE PAULA, portador(a) de RG nº 1117144691, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 326, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12711/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 137,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105,63 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra H situa-se a 41,16 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,81 metros confrontando com o lote nº 9
LADO ESQUERDO: 23,52 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 137,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24419/2003)
DECRETO Nº 17.116, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO VALÉRIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 2236105, APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 226592303, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 327, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24419/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 143,38 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,63 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra H situa-se a 47,08 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,93 metros confrotando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,58 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 23,81 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 143,38 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24379/2003)
DECRETO Nº 17.117, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSEMARY MARIA DA SILVA, portador(a) de RG nº 288324468, RIVAIR VALÉRIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 267215502, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 328, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24379/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 146,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra H situa-se a 52,98 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,49 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,4 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 23,58 metros confrontando com o lote nº 09
FUNDO: 5,97 metros confrontanco com o lote nº 45
Encerrando uma área de 146,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24328/2003)
DECRETO Nº 17.118, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DEVANIR VALÉRIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 224048223, INARA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 254681347, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 329, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24328/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 134,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra H situa-se a 59,50 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,79 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,18 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 23,4 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 134,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00700/2004)
DECRETO Nº 17.119, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IVONE HERRERA, portador(a) de RG nº 284573991, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 330, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00700/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 145,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra H situa-se a 65,29 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,61 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 23,18 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,56 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 145,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23363/2003)
DECRETO Nº 17.120, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITO FIRMINO DA CUNHA, portador(a) de RG nº 2199178, MARIA HELENA RIBEIRO DA CUNHA, portador(a) de RG nº 25985346 X, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 331, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23363/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 142,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra H situa-se a 71,45 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,52 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 23,61 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 142,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02023/2004)
DECRETO Nº 17.121, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA COUTINHO SANTOS, portador(a) de RG nº 26.628.125-4, ADÃO REIS DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 18.666.745, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 332, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02023/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 145,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra H situa-se a 77,61 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,79 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 23,52 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 145,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00446/2004)
DECRETO Nº 17.122, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISRAEL DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 18239481, LUIZA DAS DORES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 140022065, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 333, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida

Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00446/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 145,7 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 122,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra H situa-se a 83,74 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 24,15 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 23,79 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 145,70 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23720/2003)
DECRETO Nº 17.123, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SUELI APARECIDA ALEIXO DOMINGUES, portador(a) de RG nº 23.500844-8, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 335, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23720/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 145,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,95 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra H situa-se a 95,40 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 24,24 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 24,19 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 145,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18501/2008)
DECRETO Nº 17.124, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ RODRIGUES FEITOZA, portador(a) de RG nº 16478830, DARCI PEDROSO RODRIGUES, portador(a) de RG nº 20956366, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 336, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18501/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 140,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra H situa-se a 101,30 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 24,34 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 24,24 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,73 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 140,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03402/2004)
DECRETO Nº 17.125, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEVINO FLOIDO, portador(a) de RG nº 11945245, PEDRA DA CRUZ FLOIDO, portador(a) de RG nº 235017784, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 337, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03402/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 142,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 116,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra H situa-se a 107,17 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 23,01 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 23,28 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 6,16 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 142,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24448/2003)
DECRETO Nº 17.126, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). RICARDO MONTANHEIRO, portador(a) de RG nº 26628081, ADRIANA FANTIN DA SILVA, portador(a) de RG nº 320548132, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 338, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24448/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 127,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra H situa-se a 113,27 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 5,82 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 22,87 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 23,01 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,27 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 127,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02355/2004)
DECRETO Nº 17.127, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ APARECIDO CAMPOS, portador(a) de RG nº 38221191, SONIA APARECIDA MONTANHEIRO DE CAMPOS, portador(a) de RG nº 198512120, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 339, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02355/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 136,66 M2

ÁREA CONSTRUÍDA: 103,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra H situa-se a 119,09 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 22,87 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 6,54 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 136,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12706/2008)
DECRETO Nº 17.128, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IZABEL SECHAS DA ROSA, portador(a) de RG nº 17.145.525-3, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 221, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12706/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 124,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra H situa-se a 125,07 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,84 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 19,59 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 5,45 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 124,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23711/2003)
DECRETO Nº 17.129, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO LUCAS DA COSTA, portador(a) de RG nº 257397838, IZAURA LUCAS DA COSTA, portador(a) de RG nº 259852284, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 341, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23711/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 113,87 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra H situa-se a 131,91 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 16,76 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 19,59 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 113,87 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12708/2008)
DECRETO Nº 17.130, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REGINALDO DIAS COSTA, portador(a) de RG nº 27453967, ANGELA CONCEIÇÃO DA COSTA, portador(a) de RG nº 18546955, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 231, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12708/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 109,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra H situa-se a 140,80 metros da Rua santo Micheletttti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 18,37 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 18,76 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 109,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16283/2004)
DECRETO Nº 17.131, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). OZIAS LUCAS EVANGELISTA, portador(a) de RG nº 361923259, MARIA LÚCIA DA SILVA, portador(a) de RG nº 1287240, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 235, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 16283/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 130,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra H situa-se a 12,06 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 12,06 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 4,83 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Caravalho
LADO ESQUERDO: 4,82 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 12,06 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 130,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21369/2003)
DECRETO Nº 17.132, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDO BENEDITO LEITE, portador(a) de RG nº 16697683, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 150, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21369/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 125,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,14 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra H situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,4 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 20,01 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 19,45 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho

FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 125,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22288/2003)
DECRETO Nº 17.133, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ZORAIDE RUIZ ROCHA, portador(a) de RG nº 12773635, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 131, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22288/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 122,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra H situa-se a 6,40 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,08 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da SIlva
LADO DIREITO: 18,53 metros deflete à direita e segue 0,39 metro, deflete à esquerda 1,58 metros, confrontando com o lote nº 30 e 25
LADO ESQUERDO: 19,54 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,73 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 122,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22012/2003)
DECRETO Nº 17.134, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IVANICE FELICIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 17.533.733, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 130, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22012/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 120,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,43 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra H situa-se a 11,48 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,57 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 19,37 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 18,53 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 6,18 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 120,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25534/2003)
DECRETO Nº 17.135, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADRIANO CORREA, portador(a) de RG nº 229851253, VALÉRIA SANTANA HERRERA, portador(a) de RG nº 30903601 X, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 124, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25534/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 125,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 39,67 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra H situa-se a 18,05 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 20,43 metros deflete á esquerda 1,08 metros confrontando com os lotes nºs 25 e 30
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 125,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21544/2003)
DECRETO Nº 17.136, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA ROSA DE SANTANA, portador(a) de RG nº 5824997, JOAQUIM MAMÉDIO SANTANA PRIMO, portador(a) de RG nº 18152406, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 298, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21544/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 127,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra H situa-se a 64,09 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 127,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22830/2003)
DECRETO Nº 17.137, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). RITA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 375375491, JOVELINO OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 43688308, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 299, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22830/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 134,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra H situa-se a 29,97 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,97 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,52 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 5,45 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 134,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel

exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22977/2003)
DECRETO Nº 17.138, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IZABEL SILVA DE MELO, portador(a) de RG nº 259858699, OVIDIO APARECIDO DE MELO, portador(a) de RG nº , residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 300, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22977/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 139,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra H situa-se a 36,94 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,64 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 21,52 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 6,54 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 139,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24089/2003)
DECRETO Nº 17.139, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 244515133, EVA LÚCIA ALVES DE PAULA, portador(a) de RG nº 320538400, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 27, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24089/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 127,5 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra H situa-se a 43,58 metros da Rua Prf. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 5,92 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 127,50 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23893/2003)
DECRETO Nº 17.140, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA, portador(a) de RG nº 231615437, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 301, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23893/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 123,12 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra H situa-se a 49,61 metros da Rua Pro. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,78 metros confrontando com a Rua Waldomiro V. da Silva
LADO DIREITO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 5,51 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 123,12 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01249/2004)
DECRETO Nº 17.141, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSE BATISTA PRIMO, portador(a) de RG nº 20467779, IVANI SILVA SOUZA BATISTA, portador(a) de RG nº 233981950, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 302, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01249/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 124,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra H situa-se a 55,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,73 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 124,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23717/2003)
DECRETO Nº 17.142, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IRENE DOMINGUES DE JESUS, portador(a) de RG nº 239146888, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 304, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23717/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 136,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra H situa-se a 67,51 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 22,63 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,92 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 136,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de

revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23905/2003)
DECRETO Nº 17.143, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). PATRÍCIA SEVERINA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 219687031, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 305, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23905/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 140,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra H situa-se a 73,88 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,37 metros confrontando com a rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,16 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 22,42 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 140,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00565/2004)
DECRETO Nº 17.144, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ ORLANDO MAMÉDIO SANTANA, portador(a) de RG nº 275939121, LEA BENÍCIO SANTANA, portador(a) de RG nº 350466944, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 306, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00565/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 140,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra H situa-se a 83,25 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,62 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 23,16 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote n º 14
Encerrando uma área de 140,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12712/2008)
DECRETO Nº 17.145, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA FERREIRA, portador(a) de RG nº 321199066, ADILCIO PINHEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 326642717, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 307, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12712/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 142,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 136,13 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra H situa-se a 86,11 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,69 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 23,62 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 142,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12709/2008)
DECRETO Nº 17.146, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADÃO PINHEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 352540837, VALDIRENE MARIA GLAPINSKI, portador(a) de RG nº 42131154 X, PAULO PINHEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 341896731, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 308, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12709/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 149,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 115 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra H situa-se a 92,21 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 24,33 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 23,09 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 6,56 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 149,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25532/2003)
DECRETO Nº 17.147, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE LOURDES LIBERATO, portador(a) de RG nº 255832138, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 309, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25532/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 142,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,13 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra H situa-se a 98,18 metros da Rua Prof. Joaquim Monteriro de Carvalho
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,92 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 24,33 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 142,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de

revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23540/2003)
DECRETO Nº 17.148, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDOMIRO RODRIGUES CLAUDINO, portador(a) de RG nº 138098724, MARIA LUCIA DE LIMA CLAUDINO, portador(a) de RG nº 19510948, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 310, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23540/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 143,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra H situa-se a 104,26 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,81 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 23,92 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 143,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25617/2003)
DECRETO Nº 17.149, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NILCE NUNES DAS NEVES, portador(a) de RG nº 184459680, JOSE ALVES DAS NEVES, portador(a) de RG nº 9487895, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 311, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25617/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 143,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra H situa-se a 110,33 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 23,77 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 23,81 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 9
Encerrando uma área de 143,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22124/2003)
DECRETO Nº 17.150, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDINILSO PEREIRA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 4293906, DALVANI PEREIRA GANGUSSU SOUZA, portador(a) de RG nº 374601100, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 312, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22124/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 144,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 117,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra H situa-se a 116,22 metros da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 25,87 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 23,77 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 144,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22390/2003)
DECRETO Nº 17.151, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DIRCEU FERREIRA, portador(a) de RG nº 52354799, MARIA LÍDIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, portador(a) de RG nº 211517227, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 313, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22390/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 180,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,25 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra H situa-se a 122,41 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 7,51 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 26 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 25,87 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 180,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25613/2003)
DECRETO Nº 17.152, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSA MARIA DA CRUZ, portador(a) de RG nº 22.277.663, JOSÉ XAVIER DA CRUZ, portador(a) de RG nº 11.737.736, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 314, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25613/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 151,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra H situa-se a 129,92 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,39 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 25,06 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 24,86 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 151,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de

Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02851/2004)
DECRETO Nº 17.153, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA BERNADETI PEREIRA COSTA, portador(a) de RG nº 26317074860, PAULO JUVENCIO DAMÁSIO COSTA, portador(a) de RG nº 5619181, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 315, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02851/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 147,1 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 117,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra H situa-se a 136,10 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 25,31 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 25,06 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 5,66 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 147,10 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15847/2008)
DECRETO Nº 17.154, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANTONIO FIRMINO DA CUNHA NETO, portador(a) de RG nº 25.549.617-5, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 316, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15847/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 148,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 46,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra H situa-se a 15,85 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,71 metros confrontando com a rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 25,67 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 25,31 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 148,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25495/2003)
DECRETO Nº 17.155, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARTA CONCEIÇÃO NEVES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 29.655.252-5, MOACIR ALVES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 18.241.696, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 317, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25495/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 118,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra H situa-se a 11,71 da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 4,14 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 26,24 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 25,67 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 5,01 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 118,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22191/2003)
DECRETO Nº 17.156, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO MOREIRA DE ARRUDA, portador(a) de RG nº 273091785, CECÍLIA FLORINDO DE ARRUDA, portador(a) de RG nº 388883131, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 318, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22191/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 153,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 212,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra H situa-se a 5,79 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 26,19 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 26,24 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 5,78 metros confrontando com o lote nº 2 e 3
Encerrando uma área de 153,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15833/2008)
DECRETO Nº 17.157, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSÉ CARLOS ALEIXO DA SILVA, portador(a) de RG nº 15.254.194, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 318, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15833/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "H"
ÁREA DO TERRENO: 93,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra H situa-se a 15,41 metros da Rua Waldomiro Vicente da Silva
FRENTE: 14,1 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 6,74 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 6,5 metros confrontando com o lote nº 54 A
FUNDO: 14,1 metros confrontando com o lote nº 02 e 53
Encerrando uma área de 93,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos

municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02099/2004)
DECRETO Nº 17.158, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ARLINDO PEREIRA, portador(a) de RG nº 10448900, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 406, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02099/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 123,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 200,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra J situa-se na confluência da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 02
FUNDO: 5,78 metros confrontando com o lote nº 69
Encerrando uma área de 123,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22475/2003)
DECRETO Nº 17.159, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JANDIRA APARECIDA MALAQUIAS DA SILVA, portador(a) de RG nº 19308887, VALTER DA SILVA, portador(a) de RG nº 153493665, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 408, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22475/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 131,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 110,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra J situa-se a 11,78 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,17 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 04
FUNDO: 6,32 metros confrontando com o lote nº 67
Encerrando uma área de 131,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23501/2003)
DECRETO Nº 17.160, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA LÚCIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 21268354, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 409, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23501/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 122,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra J situa-se a 17,95 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21 metros confrontando com o lote nº 03
LADO ESQUERDO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 05
FUNDO: 5,56 metros confrontando com o lote nº 66
Encerrando uma área de 122,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18495/2008)
DECRETO Nº 17.161, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARTA DE SOUZA SANTANA, portador(a) de RG nº 421307663, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 410, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18495/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 131,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 110,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra J situa-se a 24,07 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,95 metros confrontando com o lote nº 04
LADO ESQUERDO: 20,79 metros confrontando com o lote nº 06
FUNDO: 6,81 metros confrontando com o lote nº 65
Encerrando uma área de 131,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23904/2003)
DECRETO Nº 17.162, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ERONDINA TEODORO DA COSTA, portador(a) de RG nº 11307529, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 411, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23904/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 127,61 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 159,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra J situa-se a 29,90 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,79 metros confrontando com o lote nº 05
LADO ESQUERDO: 20,55 metros confrontando com o lote nº 07
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 64
Encerrando uma área de 127,61 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da

Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02671/2004)
DECRETO Nº 17.163, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JACIRA APARECIDA PEREIRA, portador(a) de RG nº 19175657 X, ANTONIO ANCELMO PEREIRA, portador(a) de RG nº 131056207, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 412, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02671/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 124,5 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 85,25 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra J situa-se a 36,04 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,24 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,8 metros confrontando com o lote nº 06
LADO ESQUERDO: 21,79 metros confrontando com o lote nº 08
FUNDO: 5,27 metros confrontando com o lote nº 63
Encerrando uma área de 124,50 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24575/2003)
DECRETO Nº 17.164, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITO FORTUNATO DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 10448797, LENITA PEDROSA BENTO DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 21603778, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 413, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24575/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 136,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 164,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 08 da Quadra J CASA A , situa-se a 42,28 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,79 metros confrontando com o lote nº 07
LADO ESQUERDO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 09
FUNDO: 6,49 metros confrontando com o lote nº 62
Encerrando uma área de 136,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03806/2004)
DECRETO Nº 17.165, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEUZA DE FREITAS RAMOS, portador(a) de RG nº 61378094, ANTONIO RAMOS FERREIRA, portador(a) de RG nº 5654705, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 414, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03806/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 128,38 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 203,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra J situa-se a 48,32 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 08
LADO ESQUERDO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,99 metros confrontando com o lote nº 61
Encerrando uma área de 128,38 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03476/2004)
DECRETO Nº 17.166, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA LUCIA GARCIA, portador(a) de RG nº 263186015, VANDERLEI PAULO DO CARMO, portador(a) de RG nº 177034051, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 451, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03476/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 132,57 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 265,14 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra J situa-se a 62,33 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,59 metros confrontando com a Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,41 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 21,41 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,8 metros confrontando com o lote nº 58 e 59
Encerrando uma área de 132,57 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03041/2004)
DECRETO Nº 17.167, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SILVANA SOARES DA SILVA, portador(a) de RG nº 268617557, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 450, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03041/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 49,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40,98 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra J situa-se a 72,35 metros da Rua Odete Nanci Giraldi CASA 01
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 8,23 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 8,23 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 12 casa 02
Encerrando uma área de 49,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23903/2003)
DECRETO Nº 17.168, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LOURDES SOARES DA SILVA, portador(a) de RG nº 216184617, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 450, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23903/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 49,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra J situa-se a 72,35 metros da rua Odete Nanci Giraldi Casa 03
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a rua Prof Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 8 metros confrontando com o lote número 12
LADO ESQUERDO: 8 metros confronando com o lote 14
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote 57
Encerrando uma área de 49,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02650/2004)
DECRETO Nº 17.169, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANGELICA SABINO DA SILVA, portador(a) de RG nº 33038417 X, LEANDRO CESAR DA SILVA, portador(a) de RG nº 298042253, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 209, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02650/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 130,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 138,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra J situa-se a 78,38 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,6 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 21,77 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 56
Encerrando uma área de 130,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23264/2003)
DECRETO Nº 17.170, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 36005674 X, FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 360056593, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 480, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23264/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 133,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 143,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra J situa-se a 84,35 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,77 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 21,95 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 55
Encerrando uma área de 133,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20750/2003)
DECRETO Nº 17.171, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). PATRICIO SATIRO DA SILVA, portador(a) de RG nº 6394637, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 490, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20750/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 148,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 248,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra J situa-se a 90,32 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,32 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 24,31 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 24,31 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 148,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02896/2004)
DECRETO Nº 17.172, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSEMARI DAMAZIO, portador(a) de RG nº 430454958, NILTON SILVA SANTOS, portador(a) de RG nº 32000448 X, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 500, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02896/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 130,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 39,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra J situa-se a 96,64 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,94 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 130,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23418/2003)
DECRETO Nº 17.173, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CARLINDA NUNES DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 263192751, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 161, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23418/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 131,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra J situa-se a 102,56 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 22,16 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 131,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22924/2003)
DECRETO Nº 17.174, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 12803802, DIRALVA NUNES CRUZ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 136426281, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 412, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22924/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 152,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 227,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra J situa-se a 108,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,87 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 22,16 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 22,37 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 6,81 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 152,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22575/2003)
DECRETO Nº 17.175, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JURANDIR ANTUNES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 21969458, CACILDA MOTA, portador(a) de RG nº 265080198, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 414, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22575/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 159,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 85,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra J situa-se a 121,42 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,1 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,55 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 7,8 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 159,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24708/2003)
DECRETO Nº 17.176, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 20048543 X, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 416, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24708/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 127,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra J situa-se a 135,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 127,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22626/2003)
DECRETO Nº 17.177, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO CARLOS CARNEIRO, portador(a) de RG nº 19930949, NEIRI TAVARES DE ALMEIDA CARNEIRO, portador(a) de RG nº 290045587, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 417, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22626/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 128,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra J situa-se a 141,09 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 128,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25101/2003)
DECRETO Nº 17.178, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NATALINO DIAS DUARTE, portador(a) de RG nº 20690380, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 418, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25101/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 127,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra J situa-se a 147,19 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 127,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18649/2007)
DECRETO Nº 17.179, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSÉ ANTUNES OLIVEIRA SANTOS, portador(a) de RG nº 11358578, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 15, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18649/2007, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 130,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 144,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra J situa-se a 153,21 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 130,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21434/2003)
DECRETO Nº 17.180, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSEFA MARIA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 27640922 X, PEDRO LUIZ DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 000000000000, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 17, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21434/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 123,4 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra J situa-se a 159,32 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 123,40 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15810/2008)
DECRETO Nº 17.181, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLEONICE BENEDITA CAMARGO - ASSINADO PELA FILHA POLIANA CAMARGO P/P, portador(a) de RG nº 257404685SSP, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 419, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15810/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 123,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra J situa-se a 165,22 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 5,94 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 123,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19954/2003)
DECRETO Nº 17.182, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOEL LEOPOLDO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 461368158, MARIA APARECIDA RIBEIRO, portador(a) de RG nº 26205887 X, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 422, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 19954/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 124,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 196,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra J situa-se a 183,23 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 20,32 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 124,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01792/2004)
DECRETO Nº 17.183, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRACEMA DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 19438255, ANTONIO DJALMA PEREIRA DUQUES, portador(a) de RG nº

16495213, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 423, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01792/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 135,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra J situa-se a 189,18 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 22,17 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 135,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19955/2003)
DECRETO Nº 17.184, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ARNALDO CONCEIÇÃO SILVA, portador(a) de RG nº 109977051, RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 373148136, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 424, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 19955/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 126,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 98,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra J situa-se a 201,32 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,52 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 35 e com área verde
FUNDO: 6,02 metros confrontando com a área verde
Encerrando uma área de 126,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15813/2008)
DECRETO Nº 17.185, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MAISA BONEL MARIANO, portador(a) de RG nº 203293782, CLAUDINEI FERNANDO MARIANO, portador(a) de RG nº 191783766, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 427, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15813/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 126,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra J situa-se a 207,31 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 8,4 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 14,68 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 14,64 metros confrontando com a área verde
FUNDO: 8,88 metros confrontando com a área verde
Encerrando uma área de 126,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21383/2003)
DECRETO Nº 17.186, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISMAEL DA COSTA, portador(a) de RG nº 128704494, MARIA DE LURDES CAMPOS DA COSTA, portador(a) de RG nº 12870462, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 10, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21383/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 99,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 21,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra J situa-se 2,21 metros da rua Perfeito asseituno
FRENTE: 5,52 metros confronta-se com a rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 15.525 metros confronta-se com a rua Abraomas Kan
LADO ESQUERDO: 15,86 metros confronta-se com o lote 37
FUNDO: 7,41 metros com área verde
Encerrando uma área de 99,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24026/2003)
DECRETO Nº 17.187, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VILMA ANDRADE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 296267983, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 16, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24026/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 123,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 36,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra J situa-se a 196,12 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,6 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 20,43 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 6,11 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 123,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21799/2003)
DECRETO Nº 17.188, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOANA ANTONIA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20983408, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 18, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21799/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 117,56 M2

ÁREA CONSTRUÍDA: 69,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra J situa-se a 190,26 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,5 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,43 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 20,29 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 117,56 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21736/2003)
DECRETO Nº 17.189, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GUMERCINDO ALBINO, portador(a) de RG nº 25678330, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 30, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21736/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 126,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 22,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra J situa-se a 172,56 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 5,67 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 126,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02223/2004)
DECRETO Nº 17.190, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLAUDIO APARECIDO LEME, portador(a) de RG nº 5630565513, LUIZA MENDES NOGUEIRA, portador(a) de RG nº 14058514, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 34, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02223/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 132,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 137,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra J situa-se a 166,65 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 6,27 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 132,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22430/2003)
DECRETO Nº 17.191, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOAO BEZERRA DE LIMA, portador(a) de RG nº 14146299, MARIA ANA BEZERRA DE LIMA, portador(a) de RG nº 14146435, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 40, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22430/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 128,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra J situa-se a 160,86 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,79 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 128,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25194/2003)
DECRETO Nº 17.192, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VANDERLEI GOMES DA SILVA, portador(a) de RG nº 222772736, ILMA APARECIDA DA SILVA, portador(a) de RG nº 21711074, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 44, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25194/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 132,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 32,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra J situa-se a 154,63 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 132,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21511/2003)
DECRETO Nº 17.193, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SILVALDO FERREIRA DE MATOS, portador(a) de RG nº 3283848, EDITE MARIA DE JESUS, portador(a) de RG nº 523194821, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 50, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21511/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 138,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra J situa-se a 147,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,87 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,59 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 25

Encerrando uma área de 138,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23683/2003)
DECRETO Nº 17.194, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). PEDRINA GUIMARÂES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 309031205, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 54, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23683/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 126,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra J situa-se a 141,71 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,59 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 126,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24123/2003)
DECRETO Nº 17.195, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DA PENHA DE ANDRADE CRUZ, portador(a) de RG nº 159378369, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 63, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24123/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 131,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 81,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra J situa-se a 135,62 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 21,62 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 131,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20226/2003)
DECRETO Nº 17.196, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITO DOMINGUES JARDIM, portador(a) de RG nº 15342071, MARIA INÊS DE MOURA JARDIM, portador(a) de RG nº 20501350, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 64, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20226/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 123,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 142,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra J situa-se a 129,64 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,98 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,62 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 21,43 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 5,52 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 123,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21160/2003)
DECRETO Nº 17.197, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ CARLOS GARCIA, portador(a) de RG nº 9030916, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GARCIA, portador(a) de RG nº 12115650, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 70, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21160/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 188,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 128,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra J situa-se 120,93 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 8,71 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,43 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 8,95 metros confrontando com o lote nº 21 e 22
Encerrando uma área de 188,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento
RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03144/2004)
DECRETO Nº 17.198, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO PEDRO RODRIGUES-, portador(a) de RG nº 17284688, MARIA IVETE RODRIGUES, portador(a) de RG nº 252966132, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 74, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03144/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 97,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 35,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra J situa-se a 114,64 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,29 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 16 metros confrotando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 16,03 metros confrotando com o lote nº 51
FUNDO: 5,92 metros confrotando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 97,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de

Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02068/2004)
DECRETO Nº 17.199, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS CALIXTRO, portador(a) de RG nº 234001975, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 80, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02068/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 133,38 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 89,15 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra J situa-se 108,52 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,12 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,55 metros confrotando com o lote n° 50
LADO ESQUERDO: 20,82 metros confrotando com o lote nº 52
FUNDO: 6,81 metros confrotando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 133,38 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

(Processo nº 22251/2003)
DECRETO Nº 17.200, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, portador(a) de RG nº 21711378, NOEL RODRIGUES CLAUDINO, portador(a) de RG nº 159363354, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 92, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22251/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 125,93 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra J situa-se a 96,58 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,07 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,02 metros confrotando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 20,94 metros confrotando com o lote nº 54
FUNDO: 5,94 metros confrotando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 125,93 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23828/2003)
DECRETO Nº 17.201, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CARMELINA PEREIRA DE LIMA, portador(a) de RG nº 14693879, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 94, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23828/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 112,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra J situa-se a 90,54 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 18,75 metros confrotando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 18,75 metros confrotando com o lote nº 55
FUNDO: 5,98 metros confrotando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 112,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25370/2003)
DECRETO Nº 17.202, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA SONIA RAMOS DA SILVA, portador(a) de RG nº 264112684, JOSÉ BATISTA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 22404500, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 104, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25370/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 56
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 129,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 56 da Quadra J situa-se a 78,14 metros da Rua Odete Nanci Giradli
FRENTE: 6,12 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,18 metros confrotando com o lote nº 55
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrotando com o lote nº 57
FUNDO: 6,02 metros confrotando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 129,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido

---

(Processo nº 21794/2003)
DECRETO Nº 17.203, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). AFONSO DE PONTES, portador(a) de RG nº 295852094, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 110, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21794/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 57
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 129,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 164,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 57 da Quadra J situa-se a 72,05 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,09 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,36 metros confrotando com o lote nº 56
LADO ESQUERDO: 21,43 metros confrotando com o lote nº 58
FUNDO: 6,04 metros confrotando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 129,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido

processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22237/2003)
DECRETO Nº 17.204, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). BENJAMIM RIBEIRO, portador(a) de RG nº 50543706, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 114, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22237/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 58
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 128,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 176,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 58 da Quadra J situa-se a 66,08 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,97 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,43 metros confrotando com o lote nº 57
LADO ESQUERDO: 21,41 metros confrotando com o lote nº 59
FUNDO: 6,05 metros confrotando com o lote nº 11 e 12
Encerrando uma área de 128,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15856/2008)
DECRETO Nº 17.205, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADEMIR FLOREANO, portador(a) de RG nº 21921830, ROSANGELA RODRIGUES MARTINS, portador(a) de RG nº 21921830, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 120, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15856/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 59
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 127,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,63 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 59 da Quadra J situa-se a 60,28 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,9 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,41 metros confrotando com o lote nº 58
LADO ESQUERDO: 21,31 metros confrotando com o lote nº 60
FUNDO: 6,02 metros confrotando com o lote nº 10 e 11
Encerrando uma área de 127,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24514/2003)
DECRETO Nº 17.206, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DOROTI DE ANDRADE DE MORAES, portador(a) de RG nº 17703618, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 124, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24514/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 60
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 124,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 60 da Quadra J situa-se a 54,48 metros da Rua Perfeito Asseituno
FRENTE: 5,8 metros confrotando com a Rua Perfeituno Asseituno
LADO DIREITO: 21,31 metros confrotando com o lote nº 59
LADO ESQUERDO: 21,35 metros confrotando com o lote nº 61
FUNDO: 5,9 metros confrotando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 124,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25680/2003)
DECRETO Nº 17.207, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA MENDES MARTINS, portador(a) de RG nº 242292719, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 130, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25680/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 61
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 130,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 97,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 61 da Quadra J situa-se a 48,15 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,33 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,35 metros confrotando com o lote nº 60
LADO ESQUERDO: 21,03 metros confrotando com o lote nº 62
FUNDO: 5,99 metros confrotando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 130,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24516/2003)
DECRETO Nº 17.208, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA LÚCIA PEREIRA BARBOSA, portador(a) de RG nº 42846953, ANTONIO CARLOS BARBOSA, portador(a) de RG nº 43566849, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 134, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24516/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 62
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 135,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 62 da Quadra J situa-se a 41,77 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,38 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,03 metros confrotando com o lote nº 61
LADO ESQUERDO: 21,18 metros confrotando com o lote nº 63
FUNDO: 6,49 metros confrotando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 135,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23503/2003)
DECRETO Nº 17.209, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARLENE DA SILVA, portador(a) de RG nº 201542833, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 140, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23503/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 63
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 120,23 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 156,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 63 da Quadra J situa-se a 35,59 metros da Rua Perfeito Asseituno
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Perfeituno Asseituno
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 62
LADO ESQUERDO: 20,85 metros confrontando com o lote nº 64
FUNDO: 5,27 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 120,23 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22646/2003)
DECRETO Nº 17.210, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DEIZE ROCHA APARECIDO, portador(a) de RG nº 27856382 X, GILBERTO APARECIDO DE AZEVEDO JÚNIOR, portador(a) de RG nº 367996637, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 144, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22646/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 64
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 132,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,19 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 64 da Quadra J situa-se a 29,83 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,76 metros confrontando com a Rua Perefito Asseituno
LADO DIREITO: 22,2 metros confrontando com o lote nº 63
LADO ESQUERDO: 21,88 metros confrontando com o lote nº 65
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 132,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00863/2004)
DECRETO Nº 17.211, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº 9772577, EVA APARECIDA AZEVEDO, portador(a) de RG nº 236994360, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 455, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00863/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 65
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 136,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 65 da Quadra J situa-se a 23,71 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,66 metros confrontando com o lote nº 64
LADO ESQUERDO: 21,6 metros confrontando com o lote nº 66
FUNDO: 6,49 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 136,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02087/2004)
DECRETO Nº 17.212, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITO SILVÉRIO PEREIRA NETO, portador(a) de RG nº 285029071, CLEIDE APARECIDA PEREIRA, portador(a) de RG nº 244109582, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 456, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02087/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 66
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 127,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 66 da Quadra J situa-se a 17,68 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,6 metros confrontando com o lote nº 65
LADO ESQUERDO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 67
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 127,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22641/2003)
DECRETO Nº 17.213, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). AILTON DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº 194026103, MARILENE DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº 344124411, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 160, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22641/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 67
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 132,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 167,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 67 da Quadra J situa-se a 11,51 metros da Rua Odete Nanci Giradli
FRENTE: 6,17 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 66
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 68
FUNDO: 6,32 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 132,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos

Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01550/2004)
DECRETO Nº 17.214, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADELAIDE MARIA DE MEDEIRO, portador(a) de RG nº 15750253, OSCAR PRUDENTE DE MEDEIRO, portador(a) de RG nº 15750253, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 458, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01550/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 68
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 123,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 68 da Quadra J situa-se a 5,47 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21 metros confrontando com o lote nº 67
LADO ESQUERDO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 69
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 02
Encerrando uma área de 123,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 07419/2009)
DECRETO Nº 17.215, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SHEILLA SOUZA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 46139165X, ANDRE LUIS NEVES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 42131090X, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 287, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 07419/2009, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 129,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,97 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra G situa-se a 77,70 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 21,66 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,66 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 57,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22878/2003)
DECRETO Nº 17.216, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 381308777, JOSEFA CORDEIRO VITAL DA SILVA, portador(a) de RG nº 38317224 X, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 378, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22878/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 171,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 177,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra K situa-se ao lado da área verde VI
FRENTE: 8,68 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 22,35 metros confrontando com a área verde VI
LADO ESQUERDO: 21,39 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 7,05 metros confrontando com o lote nº 62
Encerrando uma área de 171,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22043/2003)
DECRETO Nº 17.217, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DALVA PEREIRA, portador(a) de RG nº 28706668 X, JOÃO BATISTA HERCULANO NOGUEIRA, portador(a) de RG nº 18239065, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 358, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22043/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 132,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra K situa-se a 180,09 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 04
FUNDO: 6,14 metros confrontando com o lote nº 60 e 61
Encerrando uma área de 132,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22539/2003)
DECRETO Nº 17.218, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE LOURDES B. OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 178921130, residente(s) a Rua PROFJOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 377, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22539/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 133,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra K situa-se a 174,29 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com o lote nº03
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 05
FUNDO: 6,86 metros confrontando com o lote nº 58, 59 e 60
Encerrando uma área de 133,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15839/2008)
DECRETO Nº 17.219, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LURDES EMILIA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 250051692, ANTONIO ODAIR DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 19178167, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 379, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15839/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 125,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra K situa-se a 168,29 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 04
LADO ESQUERDO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 06
FUNDO: 5,81 metros confrontando com o lote nº 58
Encerrando uma área de 125,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21896/2003)
DECRETO Nº 17.220, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VICENTE DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 60361525, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 380, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21896/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 162,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra K situa-se a 160,99 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,3 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,63 metros confrontando com o lote nº 05
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 07
FUNDO: 7,9 metros confrontando com o lote nº 57
Encerrando uma área de 162,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23813/2003)
DECRETO Nº 17.221, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REINALDO FERREIRA, portador(a) de RG nº 153464653, CIBELE REGINA DE OLIVEIRA VALENTIM FERREIRA, portador(a) de RG nº 17889807, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 384, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23813/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 128,27 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra K situa-se a 128,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 09
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 128,27 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22553/2003)
DECRETO Nº 17.222, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARCIA DOS SANTOS ROCHA, portador(a) de RG nº 294089809, SANDRO ROBERTO GAMA, portador(a) de RG nº 296546513, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 385, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22553/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 129,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra K situa-se a 122,79 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,16 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 129,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02058/2004)
DECRETO Nº 17.223, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEONILDA DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 26319274 X, JAIR NUNES CAMARGO, portador(a) de RG nº 10154168, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 386, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02058/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra K situa-se a 116,53 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,26 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,8 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 127,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24464/2003)
DECRETO Nº 17.224, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IVANETE ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 13122743, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 387,

JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24464/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 158,33 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 118,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra K situa-se a 108,50 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 8,03 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 20,64 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 7,15 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 158,33 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23191/2003)
DECRETO Nº 17.225, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JANDIRA DA CONCEIÇÃO BARBOZA, portador(a) de RG nº 26411050 X, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 388, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23191/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 138,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra K situa-se a 101,95 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,55 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,64 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 138,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23148/2003)
DECRETO Nº 17.226, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ARTUR CRISTIANO ROCHA, portador(a) de RG nº 30739031, FABIA CRISTINA MACHADO, portador(a) de RG nº 266298461, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 389, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23148/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 132,76 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra K situa-se a 96,16 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,79 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,64 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,3 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 132,76 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15858/2008)
DECRETO Nº 17.227, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NANCI APARECIDA CAETANO, portador(a) de RG nº 288318511, CLAUDE LUIS CANTONI, portador(a) de RG nº 27594058, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 390, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15858/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 133,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra K situa-se a 90,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,55 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 133,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15815/2008)
DECRETO Nº 17.228, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 292644346, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 391, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15815/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 122,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra K situa-se a 84,13 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,93 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,63 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 122,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22021/2001)
DECRETO Nº 17.229, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANGELA ADELIA ROCHA, portador(a) de RG nº 347513700, LUIZ ROCHA, portador(a) de RG nº 8970502, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 392, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22021/2001, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 126,43 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 120,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra K situa-se a 78,04 metros da Rua Odete Nanci Giraldi

FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 126,43 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24462/2003)
DECRETO Nº 17.230, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA ANTONIA DE JESUS, portador(a) de RG nº 13122417, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 393, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24462/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 123,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,25 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra K situa-se a 72,16 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 5,92 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 123,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21252/2003)
DECRETO Nº 17.231, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CÍCERO JOSÉ DE SANTANA, portador(a) de RG nº 270178508, MADALENA SANTANA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 367055321, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 394, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21252/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 114,95 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 185,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra K situa-se a 66,08 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 114,95 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18493/2008)
DECRETO Nº 17.232, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MAURI RODRIGUES SINEIDER, portador(a) de RG nº 20956189, CIRCINHA BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 21525305, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 395, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18493/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 126,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra K situa-se a 60,01 metros da Rua Odete Nanci Giradi
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 126,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15854/2008)
DECRETO Nº 17.233, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) de RG nº 358604667, LUCIMAR CARVALHO DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) de RG nº 76069450, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 396, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15854/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 121,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra K situa-se a 54,14 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,46 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 20,46 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 121,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21612/2003)
DECRETO Nº 17.234, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDNO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 2210600, ALICE RIBEIRO, portador(a) de RG nº 2217840, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 397, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21612/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 120,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra K situa-se a 48,01 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,46 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 20,13 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 6,76 metros confrontando com o lote nº 40

Encerrando uma área de 120,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21489/2003)
DECRETO Nº 17.235, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ LIVONZIR DO AMARAL, portador(a) de RG nº 44113155, LUCIA GODOI AMARAL, portador(a) de RG nº 53022154, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 398, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21489/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 125,43 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra K situa-se a 42,11 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 127,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21123/2003)
DECRETO Nº 17.236, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ RODONEY DA SILVA, portador(a) de RG nº 40702393, MILTINHA RIBEIRO, portador(a) de RG nº 274544258, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 399, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21123/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra K situa-se a 36,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 127,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03540/2006)
DECRETO Nº 17.237, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SOLANGE DE FÁTIMA SOUZA, portador(a) de RG nº 247054136, EDIVALDO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 18110084, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 400, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03540/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,88 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 196,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra K situa-se a 30,09 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 127,88 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01543/2004)
DECRETO Nº 17.238, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LAURA ALMEIDA CASSEMIRO, portador(a) de RG nº 9952481, JOSE MESSIAS CASSEMIRO, portador(a) de RG nº 148625666, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 401, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01543/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 129,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 158,31 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra K situa-se a 23,92 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,17 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 129,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24822/2003)
DECRETO Nº 17.239, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEIVA ARAÚJO DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) de RG nº 292653475, LIZANDRO DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) de RG nº 329818934, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 402, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24822/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra K situa-se a 17,89 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 127,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente

concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15838/2008)
DECRETO Nº 17.240, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DOMINGOS APARECIDO MOTA, portador(a) de RG nº 18910424ssp, CÉLIA BORGES MOTA, portador(a) de RG nº 231628833, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 403, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15838/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 125,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra K situa-se a 12,09 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,11 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 125,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15807/2008)
DECRETO Nº 17.241, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LOURIVAL RIBEIRO DE LIMA, portador(a) de RG nº 23838245 X, SONIA MARIA LEONEL, portador(a) de RG nº 258789608, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 404, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15807/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 97,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra K situa-se a 6,16 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,93 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 6,26 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 127,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24040/2003)
DECRETO Nº 17.242, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DIRCE APARECIDA CAMARGO, portador(a) de RG nº 320544631, ANTONIO APARECIDO DE FÁTIMA CAMARGO, portador(a) de RG nº 167904760, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 405, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24040/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 180,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra K situa-se na confluência da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 127,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21541/2003)
DECRETO Nº 17.243, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIS CARLOS LOPES ROLIM, portador(a) de RG nº 128088217, MARISA ALVES BEZERRA ROLIM, portador(a) de RG nº 129764826, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 184, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21541/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 125,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra K situa-se na confluência da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,02 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 125,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23823/2003)
DECRETO Nº 17.244, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ADELAINE DE PAULA MOURA, portador(a) de RG nº 20049193, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 190, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23823/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 131,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,31 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra K situa-se a 5,96 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,26 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 131,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o

imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23412/2003)
DECRETO Nº 17.245, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). PEDRA DE SOUZA CAMARGO, portador(a) de RG nº 18109485 X, ALFREDO DE SOUZA CAMARGO, portador(a) de RG nº 1074029SSP, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 194, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23412/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 133,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 209,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra K situa-se a 12,51 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,55 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,18 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 133,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24684/2003)
DECRETO Nº 17.246, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JESUINA FONSECA DE MENEZES RAMOS, portador(a) de RG nº 255498858, JOSIAS DE OLIVEIRA RAMOS, portador(a) de RG nº 20227679, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 200, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24684/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 127,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 165,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra K situa-se a 18,67 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,18 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 127,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24560/2003)
DECRETO Nº 17.247, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SÉRGIO ROBERTO BANQUIERI, portador(a) de RG nº 193386525, EVA MARILENE PADAVINE BANQUIERI, portador(a) de RG nº 21455416, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 204, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24560/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 125,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,07 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra K situa-se a 24,67 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 125,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22346/2003)
DECRETO Nº 17.248, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REGINA FLORINDO DE ARRUDA, portador(a) de RG nº 26720615 X, JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 23839444 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 210, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22346/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 122,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,69 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra K situa-se 30,57 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,39 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,93 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,3 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 122,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23030/2003)
DECRETO Nº 17.249, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JUDITH KOPROSHI DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 919234, DERCÍLIO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 21226842, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 220, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23030/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 124,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 126 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra K situa-se a 36,38 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 124,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo,

em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24615/2003)
DECRETO Nº 17.250, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JALDIR HONORATO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 369818246, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 224, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24615/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 130,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 164,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra K situa-se a 42,25 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,28 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,95 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,76 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 130,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23161/2003)
DECRETO Nº 17.251, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUCIANA APARECIDA SOUZA LÚCIO, portador(a) de RG nº 242256648, DIRCEU BENEDITO LÚCIO, portador(a) de RG nº 18663845, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 244, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23161/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 125,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 97,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra K situa-se a 65,60 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 5,92 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 125,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23159/2003)
DECRETO Nº 17.252, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SILVANA MARIA DE MEDEIROS, portador(a) de RG nº 421316019, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 250, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23159/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 123,95 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,9 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra K situa-se a 71,48 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,73 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,63 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 123,95 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18496/2008)
DECRETO Nº 17.253, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA RODRIGUES BRAGA, portador(a) de RG nº 185470270, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 260, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18496/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 141,27 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra K situa-se a 83,36 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,45 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 21,83 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 6,55 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 141,27 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25968/2003)
DECRETO Nº 17.254, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 148621405, MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 3568690, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 470, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25968/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 144,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra K situa-se a 95,98 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,82 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 22,43 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 144,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22531/2003)
DECRETO Nº 17.255, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DA PAIXÃO NOVAIS, portador(a) de RG nº 23163383 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 471, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22531/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 244,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra K situa-se a 101,36 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 10,9 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,43 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 22,29 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 10,9 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 244,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00839/2004)
DECRETO Nº 17.256, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE LOURDES MATOS OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 246380767, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 280, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00839/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 134,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,41 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra K situa-se a 112,12 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,19 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 22,08 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 6,16 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 134,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22993/2003)
DECRETO Nº 17.257, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DE LOURDES GALDINO, portador(a) de RG nº 285349, JOSÉ LEONEL FILHO, portador(a) de RG nº 10189715, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 472, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22993/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 122,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 113,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra K situa-se a 118,12 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,93 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,64 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 54
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 122,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21377/2003)
DECRETO Nº 17.258, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ LEONEL FILHO, portador(a) de RG nº 10189715, MARIA TERCÍLIA LEONEL, portador(a) de RG nº 266271753, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 473, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21377/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 138,7 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra K situa-se a 124,05 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 55
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 138,70 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22990/2003)
DECRETO Nº 17.259, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARINO MARQUES, portador(a) de RG nº 52682070, MARIA APARECIDA DA SILVA, portador(a) de RG nº 231615711, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 474, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22990/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 126,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra K situa-se a 131,05 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 56
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 126,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15853/2008)
DECRETO Nº 17.260, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELAINE SANTOS DA SILVA, portador(a) de RG nº 461391351, ISAIAS SANTOS DA SILVA, portador(a) de RG nº 445529179, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 475, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15853/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 55
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 185,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,37 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 56 da Quadra K situa-se a 137,15 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 8,4 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,38 metros confrontando com o lote nº 55
LADO ESQUERDO: 22,57 metros confrontando com o lote nº 57
FUNDO: 8,16 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 185,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02518/2004)
DECRETO Nº 17.261, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA GONÇALVES , portador(a) de RG nº 238387604, WALDOMIRO COSTA LIMA, portador(a) de RG nº 103390819, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 304, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02518/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 56
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 174,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 57 da Quadra K situa-se a 145,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,57 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,57 metros confrontando com o lote nº 56
LADO ESQUERDO: 22,65 metros confrontando com o lote nº 58
FUNDO: 7,9 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 174,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22923/2003)
DECRETO Nº 17.262, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA PEREIRA, portador(a) de RG nº 357921550, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 310, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22923/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 57
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 152,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 58 da Quadra K situa-se a 153,12 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,8 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,08 metros confrontando com o lote nº 57
LADO ESQUERDO: 23,5 metros confrontando com o lote nº 59
FUNDO: 6,3 metros confrontando com o lote nº 04 e 05
Encerrando uma área de 152,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23609/2003)
DECRETO Nº 17.263, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). PAULO SERGIO CUNHA, portador(a) de RG nº 296557523, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 314, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23609/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 58
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 135,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 59 da Quadra K situa-se a 159,92 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,5 metros confrontando com o lote nº 58
LADO ESQUERDO: 23,85 metros confrontando com o lote nº 60
FUNDO: 5,6 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 135,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25029/2003)
DECRETO Nº 17.264, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MIRIAN DE OLIVEIRA CARVALHO, portador(a) de RG nº 360053440, APARECIDO LUIZ CARVALHO, portador(a) de RG nº 150624773, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 320, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25029/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 59
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 143,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 60 da Quadra K situa-se a 165,80 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,85 metros confrontando com o lote nº 59
LADO ESQUERDO: 23,98 metros confrontando com o lote nº 61
FUNDO: 6,19 metros confrontando com o lote nº 03 e 04
Encerrando uma área de 143,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22540/2003)
DECRETO Nº 17.265, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA FONSECA, portador(a) de RG nº 370194378, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 330, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta

do Processo Administrativo nº 22540/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 61
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 154,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 22,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 62 da Quadra K situa-se ao lado da área verde VI
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 24,05 metros confrontando com o lote nº 61
LADO ESQUERDO: 23,54 metros confrontando com área verde VI
FUNDO: 7,05 metros confrontando com o lote nº 01
Encerrando uma área de 154,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15852/2008)
DECRETO Nº 17.266, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO ALVES, portador(a) de RG nº 307929796, MARCIA APARECIDA DE MORAES, portador(a) de RG nº 45309109 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 507, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15852/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 170,76 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra L situa-se ao lado da área verde VII
FRENTE: 6,61 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 15,84 metros confrontando com a área verde VII
LADO ESQUERDO: 16,46 metros confrontando com o lote nº 02
FUNDO: 6,36 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 170,76 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25554/2003)
DECRETO Nº 17.267, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). BENEDITA LEITE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 110996951, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 331, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25554/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 101,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 26,41 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra L situa-se a 12,61 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,63 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 17,02 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 17,36 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 6,23 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 101,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24707/2003)
DECRETO Nº 17.268, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ MILTON MACHADO DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 2507237, JOSEFA BELARMINO DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 352004332, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 325, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24707/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 115,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra L situa-se a 18,24 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 17,36 metros confrontando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 17,35 metros confrontando com o lote nº 04
FUNDO: 7,16 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 115,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24657/2003)
DECRETO Nº 17.269, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FERNANDA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, portador(a) de RG nº 331295581, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 321, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24657/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 110,31 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra L situa-se a 24,38 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 17,35 metros confrontando com o lote nº 03
LADO ESQUERDO: 17,81 metros confrontando com o lote nº 05
FUNDO: 6,32 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 110,31 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02713/2004)
DECRETO Nº 17.270, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEIDE APARECIDA FERRARI, portador(a) de RG nº 294534374, APARECIDO DIONÍZIO FERRARI, portador(a) de RG nº 294534374, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 315, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02713/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 131,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra L situa-se a 30,61 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 7,54 metros confrontando com a Rua Perfeito

Asseituno
LADO DIREITO: 17,81 metros confrontando com o lote nº 04
LADO ESQUERDO: 18,5 metros confrontando com o lote nº 06
FUNDO: 7,04 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 131,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23112/2003)
DECRETO Nº 17.271, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSÉ BASÍLIO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 3739032, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 305, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23112/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 171,7 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra L situa-se a 45,91 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,82 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 19,93 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 20,46 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 6,01 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 171,70 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25412/2003)
DECRETO Nº 17.272, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEIDE DA SILVA SIMÃO, portador(a) de RG nº 19511834, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 295, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25412/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 130,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra L situa-se a 59,17 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,52 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 19,52 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 19,79 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 6,76 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 130,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03593/2004)
DECRETO Nº 17.273, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SONIA MARIA DE BRITO, portador(a) de RG nº 168795814, OLÍVIO VIEIRA DOMINGUES FILHO, portador(a) de RG nº 15345775, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 281, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03593/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 224,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 109,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra L situa-se a 77,38 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,87 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,1 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,75 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,76 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 224,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25536/2003)
DECRETO Nº 17.274, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADILSON CORREA, portador(a) de RG nº 15346878, MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, portador(a) de RG nº 14860219, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 275, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25536/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 137,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra L situa-se a 84,25 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,91 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,75 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 21,56 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 5,76 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 137,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.

8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23295/2003)
DECRETO Nº 17.275, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SIDALVA BIBIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 17714201, WAGNER RIBEIRO DE CASTRO, portador(a) de RG nº 10712073, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 261, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23295/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 128,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra L situa-se a 102,88 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,23 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 128,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo

mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20544/2003)
DECRETO Nº 17.276, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SEBASTIANA TIBÚRCIO LORENTE, portador(a) de RG nº 283716629, PEDRO ARO LORENTE, portador(a) de RG nº 64587319, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 255, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20544/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 139,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra L situa-se a 108,90 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,87 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 23,46 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,77 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 139,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24424/2003)
DECRETO Nº 17.277, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 257404673, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 251, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24424/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 121,84 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 46,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra L situa-se a 114,96 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,87 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,85 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 20,85 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,83 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 121,84 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20713/2003)
DECRETO Nº 17.278, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DENIR CONCEIÇÃO DE QUEIROZ, portador(a) de RG nº 239187337, OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 10440579, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 245, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20713/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 124,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra L situa-se a 120,83 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 5,76 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 124,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23005/2003)
DECRETO Nº 17.279, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CRISTINA APARECIDA DE QUEIROZ, portador(a) de RG nº 320545763, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 241, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23005/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 126,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra L situa-se a 126,75 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 20,43 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 5,92 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 126,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23036/2003)
DECRETO Nº 17.280, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA ROCHA PARREIRA, portador(a) de RG nº 238394864, IRINEU CLARO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 322938983, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 231, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23036/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 123,91 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra L situa-se a 138,44 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,71 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,52 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6,34 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 123,91 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o

imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23033/2003)
DECRETO Nº 17.281, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADENILSON CASTELO BRANCO, portador(a) de RG nº 30101375, NEIDE DELFINO DE SOUZA CASTELO BRANCO, portador(a) de RG nº 251770722, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 225, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23033/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 120,1 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra L situa-se a 144,15 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 5,56 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 120,10 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25544/2003)
DECRETO Nº 17.282, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NILSON DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 5408551, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 221, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25544/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 117,39 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra L situa-se a 150,22 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,63 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 20,63 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 5,75 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 117,39 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22748/2003)
DECRETO Nº 17.283, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA NEUSA VAZ, portador(a) de RG nº 247554613, SILVIO CLAUDIO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 12455694, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 215, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22748/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 165,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra L situa-se a 155,85 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,56 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 24,02 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 24,02 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 7,29 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 165,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24561/2003)
DECRETO Nº 17.284, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). OTACÍLIO PADAVINE, portador(a) de RG nº 8358105, ROSALINA ZARATIN PADAVINE, portador(a) de RG nº 189592370, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 211, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24561/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 125 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra L situa-se 162,41 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,78 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,01 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 23,01 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 5,07 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 125,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22747/2003)
DECRETO Nº 17.285, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ CARLOS ZARATINI, portador(a) de RG nº 13953312, MARIA MALACHIAS ZARATINI, portador(a) de RG nº 265082134, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 205, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22747/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 136,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,96 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra L situa-se a 168,19 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,81 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 23,52 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 5,41 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 136,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo,

em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22737/2003)
DECRETO Nº 17.286, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIDETE FREITAS MENDES, portador(a) de RG nº 0658740300, CARLOS SOARES MENDES, portador(a) de RG nº 065872281, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 201, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22737/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 188,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 135,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra L situa-se a 173,94 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 33,23 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 33,4 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 5,52 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 188,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21838/2003)
DECRETO Nº 17.287, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LOURDES ANTUNES LINO, portador(a) de RG nº 23961415 X, JOÃO DO CARMO LINO, portador(a) de RG nº 107040365, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 195, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21838/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 124,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra L situa-se a 179,74 metros da rua projetada 01
FRENTE: 6,21 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,28 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 20,51 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,16 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 124,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03590/2004)
DECRETO Nº 17.288, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 241994883, SEBASTIÃO SEVERINO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 19509468, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 189, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03590/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 138,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra L situa-se a 186,14 metros da Rua Projetda 1
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23,18 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 21,41 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,64 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 138,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23699/2003)
DECRETO Nº 17.289, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). RONALDO FERMINO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 421307493, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 181, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23699/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 111,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra L situa-se a 192,18 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,23 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,41 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 6,28 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 111,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21332/2007)
DECRETO Nº 17.290, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARISA NUNES DE QUEIROZ, portador(a) de RG nº 369829104SSP, CARLOS NUNES DA SILVA, portador(a) de RG nº 350456173, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 175, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21332/2007, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 97,2 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 97,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 CASA A da Quadra L situa-se a 203,41 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 3 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 15,76 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 5,69 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 97,20 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21127/2003)
DECRETO Nº 17.291, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO MARIA PEREIRA, portador(a) de RG nº 17977761, ROSALINA DA SILVA PEREIRA, portador(a) de RG nº 23916975 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 171, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21127/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 126,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra L situa-se a 209,46 da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno'
LADO DIREITO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,93 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 126,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15817/2008)
DECRETO Nº 17.292, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SELMA APARECIDA DE SOUZA MESSIAS, portador(a) de RG nº 258792991, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 165, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15817/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 133,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra L situa-se a 215,20 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,4 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 133,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).

Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25537/2003)
DECRETO Nº 17.293, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VALDIR AGUIAR, portador(a) de RG nº 222732362, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 163, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25537/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 123,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra L situa-se a 221,29 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 20,9 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,66 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 123,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16019/2004)
DECRETO Nº 17.294, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SUELY LIMA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 307317432, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 151, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 16019/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 133,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 45,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra L situa-se a 233,32 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,5 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,11 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,73 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 133,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15857/2008)
DECRETO Nº 17.295, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TEREZINHA BENEDITA LINO, portador(a) de RG nº 21266269, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 145, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15857/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 124,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra L situa-se a 239,48 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,11 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,43 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,75 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 124,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03216/2004)
DECRETO Nº 17.296, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SILVIA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA, portador(a) de RG nº 416189477, JULIO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 236975869, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 141, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03216/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 131,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra L situa-se a 245,51 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,57 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,43 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 5,8 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 131,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24515/2003)
DECRETO Nº 17.297, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA HELENA FANTINE DA SILVA, portador(a) de RG nº 162430899, VALMIR DA SILVA, portador(a) de RG nº 17043567, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 131, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24515/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 128,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra L situa-se a 252,08 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 5,84 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 128,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24194/2003)
DECRETO Nº 17.298, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA CANDIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 13809932, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 125, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24194/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 131,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra L situa-se a 258,04 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 21,8 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,05 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 131,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24034/2003)
DECRETO Nº 17.299, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CÉLIA FERRAZ LINO, portador(a) de RG nº 239186862, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO, portador(a) de RG nº 17532789, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 121, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24034/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 138,8 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra L situa-se a 264,11 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,8 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 5,82 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 138,80 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03185/2004)
DECRETO Nº 17.300, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VERA LUCIA LEONEL, portador(a) de RG nº 20.983.769-X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 115, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03185/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 127,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra L situa-se a 270,17 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,71 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,62 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,82 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 127,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23606/2003)
DECRETO Nº 17.301, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEUZA AQUERA LISBOA, portador(a) de RG nº 15936400, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 111, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23606/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 211 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 125,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra L situa-se a 276,22 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,3 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,62 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 21,93 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,62 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 211,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25857/2003)
DECRETO Nº 17.302, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARINA ADRIANA DA SILVA, portador(a) de RG nº 22403071, EDSON APARECIDO OLERIANO, portador(a) de RG nº 20049423, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 95, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25857/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 128,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra L situa-se a 294,61 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,65 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 5,78 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 128,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.

Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02086/2004)
DECRETO Nº 17.303, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANGELA MARIA PEREIRA, portador(a) de RG nº 330093599, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 85, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02086/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 118,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra L situa-se a 306,91 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,45 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,46 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 5,67 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 118,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23529/2003)
DECRETO Nº 17.304, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA AGUERA LISBOA , portador(a) de RG nº 270025534, GENIVALDO JULIÃO, portador(a) de RG nº 244517460, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 81, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23529/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 120,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra L situa-se a 312,36 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,64 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 5,65 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 120,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22486/2003)
DECRETO Nº 17.305, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSELI APARECIDA BENTO, portador(a) de RG nº 25985525 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 71, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22486/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 92,5 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40,31 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra L situa-se a 323,31 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 4,5 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,35 metros confrontando com o lote nº 55
FUNDO: 4,19 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 92,50 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22289/2003)
DECRETO Nº 17.306, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 16405348, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 276891521, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 61, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de

maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22289/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 56
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 149 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 56 da Quadra L situa-se a 334,40 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,58 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,53 metros confrontando com o lote nº 55 e área verde V
LADO ESQUERDO: 22,13 metros confrontando com o lote nº 57
FUNDO: 5,91 metros mais 2,83 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 149,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21462/2003)
DECRETO Nº 17.307, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 252518822, ISMAEL DOS REIS, portador(a) de RG nº 18446612 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 55, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21462/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 57
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 127,68 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 57 da Quadra L situa-se a 340,98 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,13 metros confrontando com o lote nº 56
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 58
FUNDO: 6,07 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 127,68 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23650/2003)
DECRETO Nº 17.308, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSA ANGELINA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 18547019, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 51, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23650/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 58
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 127,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,83 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 58 da Quadra L situa-se a 346,72 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,26 metros deflete à esquerda 0,33 metro, deflete à direita 0,79 metros, confrontando com o lote nº 57 e área verde V
LADO ESQUERDO: 21,86 metros confrontando com o lote nº 59
FUNDO: 5,25 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 127,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01793/2004)
DECRETO Nº 17.309, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). APARECIDO LOURENÇO, portador(a) de RG nº 17533042, LUCÍDIA GONÇALVES DE LIMA, portador(a) de RG nº 108907594, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 47, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01793/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 59
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 129,33 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 59 da Quadra L situa-se a 352,74 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,86 metros confrontando com o lote nº 58
LADO ESQUERDO: 21,56 metros confrontando com o lote nº 60
FUNDO: 6,04 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 129,33 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20756/2003)
DECRETO Nº 17.310, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO PEREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 50136990, EDNA ALVES PEREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 378530185, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 39, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20756/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 61
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 155,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 61 da Quadra L situa-se a 365,10 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 14,84 metros deflete 0,45metro, deflete à esquerda 6,50 metros confrontando com o lote nº 60
LADO ESQUERDO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 62
FUNDO: 6,26 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 155,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.310, de 29/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00649/2004)
DECRETO Nº 17.311, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALNICE PEREIRA DE MELO, portador(a) de RG nº 235018016, JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 187818451, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 29, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00649/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 63
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 125,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105 M2

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 63 da Quadra L situa-se a 376,97 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 62
LADO ESQUERDO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 64
FUNDO: 6,02 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 125,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21494/2003)
DECRETO Nº 17.313, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADEMIR LUIZ DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 16627828, VERA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 14602137 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 15, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21494/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 66
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 105,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 66 da Quadra L situa-se ao lado da área verde V
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 16,74 metros confrontando com o lote nº 65
LADO ESQUERDO: 16,54 metros confrontando com a área verde V
FUNDO: 6,48 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 105,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18500/2008)
DECRETO Nº 17.312, DE 29 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADENIR DE OLIVEIRA BATISTA SABINO, portador(a) de RG nº 11016948, APARECIDO DONIZETI SABINO, portador(a) de RG nº 157548223, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 25, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18500/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 64
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 109,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 36,07 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 64 da Quadra L situa-se a 382,91 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 63
LADO ESQUERDO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 65
FUNDO: 4,22 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 109,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12737/2008)
DECRETO Nº 17.317, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FLÁVIA PIRES SANTANA, portador(a) de RG nº 353913467, residente(s) a Rua PROJETADA 01, 9, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12737/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 7
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 155,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra B situa-se A 34,26 metros da rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,37 metros confrontando com a rua projetada 01
LADO DIREITO: 28,37 metros confrontando com o lote 06
LADO ESQUERDO: 28,8 metros confrontando com o lote 08
FUNDO: 5,5 metros confrontando com o Sistema de Lazer número 06
Encerrando uma área de 155,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00568/2004)
DECRETO Nº 17.318, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA TORQUATO DOMINGUES, portador(a) de RG nº 4347956, OSCAR MARTINS DOMINGUES, portador(a) de RG nº 8727543, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 184, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00568/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 127,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra E situa-se a 78,21 metros da Rua Sergio Ferreira de Almeida
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 21,32 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,97 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 127,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23322/2003)
DECRETO Nº 17.319, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERGILIO ROBERTO RODRIGUES, portador(a) de RG nº 18110298, EDNÉIA APARECIDA DE CAMARGO RODRIGUES, portador(a) de RG nº 231606692, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 238, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23322/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 126,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra F situa-se a 77,93 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 126,01 M²".

Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22609/2003)
DECRETO Nº 17.320, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 11821140, ALVARO FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 14148322, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 219, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22609/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "F"
ÁREA DO TERRENO: 119,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 109,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra F situa-se a 126,45 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Caravlho
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 5,49 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 119,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03633/2004)
DECRETO Nº 17.321, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ODETE PRUDENTE DE MEDEIROS ARCANJO, portador(a) de RG nº 87272273, OSCAR PRUDENTE DE MEDEIROS, portador(a) de RG nº 15750253, VALDECI DE MEDEIROS, portador(a) de RG nº 231627634, GILMAR PRUDENTE DE MEDEIROS, portador(a) de RG nº 281609796, NEIDE PRUDENTE DE MEDEIROS BORGES, portador(a) de RG nº 20983965, DAVINA PRUDENTE DE MEDEIROS, portador(a) de RG nº 266280377, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 407, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03633/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 124,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 63,88 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra J situa-se a 5,91 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 68
Encerrando uma área de 124,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23912/2003)
DECRETO Nº 17.322, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARCOS ROBERTO SAMPAIO, portador(a) de RG nº 326683069, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 84, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23912/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 122,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,63 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra J situa-se a 102,65 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,87 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,82 metros confrotando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrotando com o lote nº 53
FUNDO: 5,85 metros confrotando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 122,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 09669/2004)
DECRETO Nº 17.323, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). RAIMUNDO EDUARDO MAGALHÃES, portador(a) de RG nº 262723, SONIA DE SOUZA MAGALHÃES, portador(a) de RG nº 14259796, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 311, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 09669/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 143,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra L situa-se a 38,15 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 7,76 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 18,5 metros confrontando com o lote nº 05
LADO ESQUERDO: 19,93 metros confrontando com o lote nº 07
FUNDO: 7,65 metros confrontando com a área verde VII
Encerrando uma área de 143,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15811/2008)
DECRETO Nº 17.324, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA FRANCISCA PAPASSONI, portador(a) de RG nº 262058108, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 235, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15811/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 116,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra L situa-se a 132,85 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,59 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 19,95 metros confrontando com o lote nº20
LADO ESQUERDO: 20,52 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 5,79 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 116,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente

concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01126/2004)
DECRETO Nº 17.325, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GISELE DE ALMEIDA , portador(a) de RG nº 38.130.478-4, MARCOS FRAZÃO MARTINS, portador(a) de RG nº 33.789.385-8, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA, portador(a) de RG nº 22.486.402-X, AMARILDO BATISTA, portador(a) de RG nº 28.065.533-2, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 101, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01126/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 67,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra L situa-se a 288,46 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,15 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 11,06 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 10,8 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 6,22 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 67,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21159/2003)
DECRETO Nº 17.326, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIANA APARECIDA DA SILVA, portador(a) de RG nº 309041016, AGNALDO JOSÉ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 299440473, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 65, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21159/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 55
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 151,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 55 da Quadra L situa-se a 327,81 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,59 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,35 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 21,19 metros confrontando com o lote nº 56
FUNDO: 7,7 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 151,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25902/2008)
DECRETO Nº 17.327, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDECIR DUARTE DA COSTA, portador(a) de RG nº 208069574, JULIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 388159546, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 43, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25902/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 60
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 134,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 60 da Quadra L situa-se a 358,63 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,47 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,56 metros confrontando com o lote nº 59
LADO ESQUERDO: 14,84 metros deflete à direita 0,45 metro, deflete à esquerda 6,50 metros cronfrontando com o lote n º 61
FUNDO: 5,92 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 134,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03314/2004)
DECRETO Nº 17.328, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VALDECIR NUNES DIOGO, portador(a) de RG nº 21969334, MARLENE GONZALES, portador(a) de RG nº 257396895, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 502, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03314/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 138,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra M situa-se
FRENTE: 5,9 metros mais 2,28 metros, confrontando com a Rua José Prado Gutierres
LADO DIREITO: 19,97 metros confrotando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO ESQUERDO: 20,75 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 9,55 metros confrontando com o lote nº 65 e66
Encerrando uma área de 138,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12735/2008)
DECRETO Nº 17.329, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA MADALENA DE MOURA SOUZA, portador(a) de RG nº 348899531, VALDIR ANTUNES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 20690017 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 28, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12735/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 40 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra M situa-se na confluência da rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,9 metros confrontando-se coma a rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 6 metros CONFRONATANDO COM A RUA PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS
LADO ESQUERDO: 9 metros CONFRONTANDO COM O LOTE 01 A
FUNDO: 6 metros CONFRONTANDO COM O LOTE 65
Encerrando uma área de 40,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de

revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22280/2003)
DECRETO Nº 17.330, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA MADALENA MACHADO, portador(a) de RG nº 35.863.715-6, MAURO BATISTA DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 5.937.436-2, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 155, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22280/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 141,12 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,27 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra M situa-se a 5,90 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,36 metros confrontando com a Rua Jose Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,15 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 20,24 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 7,43 metros confrontando com o lote nº 64 e 65
Encerrando uma área de 141,12 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21570/2003)
DECRETO Nº 17.331, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROQUE RODRIGUES DA COSTA, portador(a) de RG nº 16607617, OTÍLIA MARIA DA COSTA, portador(a) de RG nº 322962353, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 504, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21570/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 119,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,03 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra M situa-se a 12,36 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,3 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,24 metros confrontando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 19,65 metros confrontando com o lote nº 04
FUNDO: 5,87 metros confrontando com o lote nº 63
Encerrando uma área de 119,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15849/2008)
DECRETO Nº 17.332, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUZIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 45.315.897-3, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 506, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15849/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 140,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra M situa-se a 25,08 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,87 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 18,79 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 18,83 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 8,04 metros confrontando com o lote nº 61
Encerrando uma área de 140,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20601/2003)
DECRETO Nº 17.333, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA JOSÉ MODESTO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 358881808, JUAREZ BATISTA RIBEIRO, portador(a) de RG nº 275947336, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 500, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20601/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 114,11 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,13 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra M situa-se a 30,96 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierres
LADO DIREITO: 18,83 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 19,01 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 59 e 60
Encerrando uma área de 114,11 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22296/2003)
DECRETO Nº 17.334, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSEMIRO GONZAGA MARTINS , portador(a) de RG nº 277635962, FABIANA SILVA DE SOUSA, portador(a) de RG nº 421311095, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 507, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22296/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 95,85 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,87 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra M situa-se a 36,81 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 4,94 metros confrontando com a Rua Jose Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 19,01 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 19,27 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 5,08 metros confrontando com o lote nº 59
Encerrando uma área de 95,85 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos

municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiai

(Processo nº 24884/2003)
DECRETO Nº 17.335, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ALICE ANA LIMA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 1255541, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 127, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24884/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 80,56 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra M situa-se a 41,75 metros da Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 4,8 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 19,21 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 19,32 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 3,56 metros confrontando com o lote nº 58
Encerrando uma área de 80,56 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23045/2003)
DECRETO Nº 17.336, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELAINA AUGUSTA DE LIMA, portador(a) de RG nº 1.261.957, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 503, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23045/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 149,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 124,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra M situa-se a 46,55 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,35 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 23,4 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 23,86 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 6,51 metros confrontando com o lote nº 57
Encerrando uma área de 149,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01341/2004)
DECRETO Nº 17.337, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LEME, portador(a) de RG nº 20.991.200-5, LOURIVAL SOARES LEME, portador(a) de RG nº 18.544.800-8, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 513, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01341/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 10
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 137,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 89,88 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 10 da Quadra M situa-se a 52,93 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 22,86 metros confrontando com o lote nº 09
LADO ESQUERDO: 23,04 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 56
Encerrando uma área de 137,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23074/2003)
DECRETO Nº 17.338, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências)
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA SHIRLEY DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 9.634.626, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 509, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23074/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 142,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 120,51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra M situa-se a 64,10 metros da Rua Pedro Raimundo de Almeida
FRENTE: 7,01 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 22,51 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 142,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 05223/2005)
DECRETO Nº 17.339, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JAQUELINE APARECIDA CARICATTI, portador(a) de RG nº 26.208.433-8, JOSAFÁ DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 17.284.313, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 510, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 05223/2005, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 130,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,04 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra M situa-se a 71,11 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 6,03 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 130,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22681/2003)
DECRETO Nº 17.340, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA ISABEL DE CARVALHO PINTO, portador(a) de RG nº 22.569.201, JOAQUIM CESARIO PINTO, portador(a) de RG nº 25.626.614-1, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 511, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22681/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 128,95 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 156,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra M situa-se a 77,11 metros da Rua Pedro Raimundo de Almeida
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Joseé Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 21,19 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 128,95 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02138/2004)
DECRETO Nº 17.341, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). APARECIDO CANDIDO, portador(a) de RG nº 60967199, ROMILDA COMINI CANDIDO, portador(a) de RG nº 351431937, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 512, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02138/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 129,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 35,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra M situa-se a 83,14 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,19 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,24 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 129,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15814/2008)
DECRETO Nº 17.342, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROZELI DA SILVA NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 253395677, JOSUE DE SOUSA NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 353912025, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 513, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15814/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 155,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 81,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra M situa-se a 89,09 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 8,07 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,58 metros confrontando com o lote nº 50 e 51
Encerrando uma área de 155,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 04273/2004)
DECRETO Nº 17.343, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MOACIR LUCIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 9.108.320, MAURA APOLINARIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 36467.909-8, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 529, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 04273/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 143,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 147,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra M situa-se a 97,16 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 7,17 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 6,29 metros confrontando com o lote nº 49 e 50
Encerrando uma área de 143,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03371/2004)
DECRETO Nº 17.344, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ZILDA PATRÍCIO DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 30902836 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 528, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03371/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 147,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra M situa-se a 104,33 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,44 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 7,43 metros confrontando com o lote nº 48 e 49
Encerrando uma área de 147,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00602/2004)
DECRETO Nº 17.345, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELI TEREZINHA GIRALDI, portador(a) de RG nº 23.062.455-8, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 514, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00602/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 185,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 123,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra M situa-se a 110,77 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 8,28 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 22,44 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 22,09 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 8,3 metros confrontando com o lote nº 46 e 47
Encerrando uma área de 185,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03011/2004)
DECRETO Nº 17.346, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ALEXANDRE TELES JULIO, portador(a) de RG nº 26.205.965-4, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 515, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03011/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 184,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 121,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra M situa-se a 119,05 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 7,49 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 22,09 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 9,2 metros confrontando com o lote nº 45 e 46
Encerrando uma área de 184,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21569/2003)
DECRETO Nº 17.347, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ONDINA FURQUIM, portador(a) de RG nº 10.553.936, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 516, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21569/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 140,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra M situa-se a 126,54 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,69 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 22,1 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 140,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01368/2004)
DECRETO Nº 17.348, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). FERNANDO PAULINO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 22985452, SILVIA CRISTINA FURQUIM, portador(a) de RG nº 251772792, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 517, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01368/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 118,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra M situa-se a 133,23 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,33 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6,3 metros confrontando com o lote nº 42 e43
Encerrando uma área de 118,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23408/2003)
DECRETO Nº 17.349, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). EVA PAES TONHOLO, portador(a) de RG nº 234994526, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 518, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23408/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 137,1 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra M situa-se a 139,56 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,69 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 5,88 metros confrontando com olote nº 42
Encerrando uma área de 137,10 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23407/2003)
DECRETO Nº 17.350, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de

bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NELSON TONHOLO, portador(a) de RG nº 913.089, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 519, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23407/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 131,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra M situa-se a 53,05 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,25 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 22,07 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 5,8 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 131,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03304/2004)
DECRETO Nº 17.351, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VERA LUCIA THOMAZ DA SILVA, portador(a) de RG nº 19.929.660, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 520, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03304/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 144,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra M situa-se a 46,12 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,93 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,76 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 20,13 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 6,93 metros confrontando com o lote nº 39 e 40
Encerrando uma área de 144,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22827/2003)
DECRETO Nº 17.352, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). BENEDITO APARECIDO PEREIRA, portador(a) de RG nº 9.181.907, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 521, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22827/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 131,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra M situa-se a 39,96 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,03 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 6,33 metros confrontando com o lote nº 38 e 39
Encerrando uma área de 131,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22739/2003)
DECRETO Nº 17.353, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SANTA LUIZA DE CARVALHO, portador(a) de RG nº 22.403.989, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 522, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22739/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 125,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 135,46 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra M situa-se a 34,01 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 125,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15827/2008)
DECRETO Nº 17.354, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JAQUELINE AUGUSTA LEONARDO, portador(a) de RG nº 248274543, MARCELO LEONARDO, portador(a) de RG nº 28.706.108, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 523, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15827/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 120,68 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 85,26 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra M situa-se a 27,51 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,5 metros confrontando com Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 4,94 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 120,68 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00804/2004)
DECRETO Nº 17.355, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NAIR DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 30650425 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 524, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00804/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo

descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 129,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 130,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra M situa-se a 21,18 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,33 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 36e 37
Encerrando uma área de 129,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00687/2004)
DECRETO Nº 17.356, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IDALINA NOGUEIRA DA CRUZ, portador(a) de RG nº 29.409.236-5, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 525, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00687/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 144,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 110,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra M situa-se a 14,77 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,41 metros confrontando com a rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 7,35 metros confrontando com o lote nº 35 e 36
Encerrando uma área de 144,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24144/2003)
DECRETO Nº 17.357, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CAJUBI RIBEIRO SOARES, portador(a) de RG nº 292647840, MARINHO SOARES DE SALES, portador(a) de RG nº 270030451, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 476, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24144/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 162,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 30,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra M situa-se na confluência da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,44 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com a rua Odete nanci Giraldi
LADO ESQUERDO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,28 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 162,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15824/2008)
DECRETO Nº 17.358, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 219738816, MARIA ALMEIDA SOUZA SANTOS, portador(a) de RG nº 0720989884, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 477, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15824/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 114,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 147,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra M situa-se a 7,44 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,81 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 114,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiai

(Processo nº 22670/2003)
DECRETO Nº 17.359, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDILSON DA SILVA SOUZA, portador(a) de RG nº 131941665, LENI BATISTA DA SILVA SOUZA, portador(a) de RG nº 258047458, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 478, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22670/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 127,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 158,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra M situa-se a 13,25 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,22 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 21,58 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 30 e 31
Encerrando uma área de 127,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23646/2003)
DECRETO Nº 17.360, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEUSA DA SILVA, portador(a) de RG nº 22.657.889-6, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 479, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23646/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 148,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra M situa-se a 19,47 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,4 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,58 metros confrontando com o lote nº

35
LADO ESQUERDO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 7,29 metros confrontando com o lote nº 29 e 30
Encerrando uma área de 148,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23638/2003)
DECRETO Nº 17.361, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LORIVAL BATISTA DOS SANTOS FILHO, portador(a) de RG nº 22.657.760-0, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 480, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23638/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 161,05 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 98,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra M situa-se a 25,87 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,5 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 22,27 metros confrontando com a lote nº 38
FUNDO: 7,08 metros confrontando com o lote nº 28 e 29
Encerrando uma área de 161,05 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22502/2003)
DECRETO Nº 17.362, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). KLEIDE LOPES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 17.781.735, JOSÉ CESARINO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 9.546.999, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 481, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22502/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 163,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 98,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra M situa-se a 33,37 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,44 metros confrontando com a Rua Santo MIcheletti
LADO DIREITO: 22,27 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 22,47 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 7,17 metros confrontando com o lote nº 26 e 27
Encerrando uma área de 163,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15803/2008)
DECRETO Nº 17.363, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARCOS DEIBS ROCHA, portador(a) de RG nº 355508904, ANA CAROLINA ROCHA (MENOR) - TUTORA IOLANDA ROCHA DOS SANTOS -, portador(a) de RG nº 488784050, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 482, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15803/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 129,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra M situa-se a 40,81 metros da Rua Odete Nanci Giraldi CASA A
FRENTE: 5,33 metros confrontando com a Rua Santo MIcheletti
LADO DIREITO: 22,47 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 22,77 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 25 e 26
Encerrando uma área de 129,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21735/2003)
DECRETO Nº 17.364, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JULIO FIRMINO VITORIANO, portador(a) de RG nº 2078701, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 100, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21735/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 138,4 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra M situa-se a 58,00 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 21,84 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 6,68 metros confrontando com o lote nº 22 e 23
Encerrando uma área de 138,40 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21312/2003)
DECRETO Nº 17.365, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIZABETE FERREIRA CARDOSO, portador(a) de RG nº 27.139.622-2, PAULO ALBERTO CARDOSO, portador(a) de RG nº 15.343.819, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 110, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21312/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 125,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra M situa-se a 63,96 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,84 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 5,49 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 125,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo

mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21314/2003)
DECRETO Nº 17.366, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA HELENA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 33.705.845-3, ORLANDO RAMOS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 21.264.658, GENI DE FATIMA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 28.935.171-6, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 27.724.471-7, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 486, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21314/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 137,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,87 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra M situa-se a 70,00 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,65 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,72 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 137,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21555/2003)
DECRETO Nº 17.367, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ABIGAIL EUNICE ANGELO, portador(a) de RG nº 24.829.766-1, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 487, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21555/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 101,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra M situa-se a 76,65 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,45 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 4,3 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 101,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23563/2003)
DECRETO Nº 17.368, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Rua SANTO MICHELETTI, 228, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23563/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 117,33 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 44,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra M situa-se a 82,10 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 4,73 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 19 e 20
Encerrando uma área de 117,33 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24768/2003)
DECRETO Nº 17.369, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE FATIMA PIRES VICENTE, portador(a) de RG nº 29.265.210-0, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 488, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24768/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 146,95 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 186,93 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra M situa-se a 86,83 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,85 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 7,16 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 146,95 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24465/2003)
DECRETO Nº 17.370, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CREUSA MARIA GLAPINSKI, portador(a) de RG nº 23.080.115-8, DINOR JOSÉ GLAPINSKI, portador(a) de RG nº 8.853.762, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 489, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24465/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 128,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 128,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra M situa-se a 93,68 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 128,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que

respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21392/2003)
DECRETO Nº 17.371, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NADIR FERNANDES BUENO, portador(a) de RG nº 22.062.826, JURANDIR BUENO, portador(a) de RG nº 8.633.140, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 160, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21392/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 127,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 37,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra M situa-se a 99,67 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 17 e 18
Encerrando uma área de 127,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15820/2008)
DECRETO Nº 17.372, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FRANCISCO XAVIER DA COSTA, portador(a) de RG nº 383389 X, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 232, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15820/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 148,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,27 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra M situa-se a 105,68 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,95 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,29 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 6,95 metros confrontando com o lote nº 16 e 17
Encerrando uma área de 148,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02266/2004)
DECRETO Nº 17.373, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADALZIZA DE JESUS FERRAZ, portador(a) de RG nº 24.452.720-9, VANDERLEI RIBEIRO, portador(a) de RG nº 19.929.771, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 180, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02266/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 149,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra M situa-se a 112,63 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,49 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 7,64 metros confrontando com o lote nº 15 e 16
Encerrando uma área de 149,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23387/2003)
DECRETO Nº 17.374, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA CASSIMIRA FERREIRA SANTOS, portador(a) de RG nº 21527523, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 492, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23387/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 131,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra M situa-se a 118,82 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 131,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 00758/2004)
DECRETO Nº 17.375, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ISABEL CAZOLA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 231633105, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 493, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00758/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 126,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra M situa-se a 124,86 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,7 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 21,42 metros confrontando com o lote nº 54
FUNDO: 5,8 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 126,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23575/2003)
DECRETO Nº 17.376, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NATALÍCIO MARIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 325610137, ROSIMEIRE MARIA DA COSTA, portador(a) de RG nº 3407996, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 460, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23575/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 128,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 96,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra M situa-se a 130,76 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,42 metros confrontando com o lote nº 53
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 55
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 128,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23598/2003)
DECRETO Nº 17.377, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 11023117, ELZA MARIA MENEZES SOUZA, portador(a) de RG nº 15701771, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 220, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23598/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 55
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 127,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 55 da Quadra M situa-se a 136,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 56
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 127,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02894/2004)
DECRETO Nº 17.378, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VANESSA DE FÁTIMA BUENO, portador(a) de RG nº 427398800, RODRIGO BUENO, portador(a) de RG nº 485610796, SIMONE DE FÁTIMA BUENO, portador(a) de RG nº 04690497826, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 238, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02894/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 56
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 134,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 56 da Quadra M situa-se a 142,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 55
LADO ESQUERDO: 20,58 metros confrontando com o lote nº 57
FUNDO: 6,81 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 134,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15821/2008)
DECRETO Nº 17.379, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NOELY APARECIDA DE CAMPOS, portador(a) de RG nº 24.201.097-0, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 240, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15821/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 58
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 100,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 58 da Quadra M situa-se a 154,72 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,06 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 24,53 metros confrontando com o lote nº 57
LADO ESQUERDO: 24,52 metros confrontando com o lote nº 59
FUNDO: 3,56 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 100,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24382/2003)
DECRETO Nº 17.380, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). RONALDO VALÉRIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 291173524, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 498, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24382/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 61
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 170,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 112,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 61 da Quadra M situa-se a 30,17 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 7,01 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 24,01 metros confrontando com o lote nº 60
LADO ESQUERDO: 23,79 metros confrontando com o lote nº 62
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 170,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01095/2004)
DECRETO Nº 17.381, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO BENEDITO VITORINO, portador(a) de RG nº 22404658, MARIA VILMA FREIRE VITORINO, portador(a) de RG nº 22568953, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 499, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01095/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 62
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 142,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,27 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 62 da Quadra M situa-se a 24,23 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 23,7 metros confrontando com o lote nº 61
LADO ESQUERDO: 23,05 metros confrontando com o lote nº 63
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 04
Encerrando uma área de 142,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15851/2008)
DECRETO Nº 17.382, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MIGUEL HONORIO DE CASTRO, portador(a) de RG nº 273093642, HILDA MARTINS DA COSTA CASTRO, portador(a) de RG nº 11023180, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 500, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15851/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 63
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 126,57 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 63 da Quadra M situa-se a 18,52 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,71 metros confrontando com a rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 23,05 metros confrontando com o lote nº 62
LADO ESQUERDO: 22,59 metros confrontando com o lote nº 64
FUNDO: 5,39 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 126,57 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15828/2008)
DECRETO Nº 17.383, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EUNICE PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 29.944.823-X, ALEXANDRE MORAES SANTOS, portador(a) de RG nº 25.678.802, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 501, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15828/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 64
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 133,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,99 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 64 da Quadra M situa-se a 12,08 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,44 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 22,59 metros confrontando com o lote nº 63
LADO ESQUERDO: 22,31 metros confrontando com o lote nº 65
FUNDO: 5,43 metros confrontando com o lote nº 02
Encerrando uma área de 133,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15819/2008)
DECRETO Nº 17.384, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA CASTRO RODRIGUES, portador(a) de RG nº 21.453.670, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 502, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15819/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 65
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 139,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,62 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 65 da Quadra M situa-se a 5,86 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,22 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 22,31 metros confrontando com o lote nº 64
LADO ESQUERDO: 22,06 metros confrontando com o lote nº 66
FUNDO: 6,41 metros confrontando com o lote nº 01 e 02
Encerrando uma área de 139,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03021/2006)
DECRETO Nº 17.385, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DOS SANTOS LIMA, portador(a) de RG nº 249543965, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 515, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03021/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 66
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 125,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 66 da Quadra M situa-se na confluencia da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 22,06 metros confrontando com o lote nº 65
LADO ESQUERDO: 21,79 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
FUNDO: 5,43 metros confrontando com o lote nº 01
Encerrando uma área de 125,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25368/2003)
DECRETO Nº 17.386, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 34981813-7, CLAUDIO DE OLIVEIRA ALMEIDA JÚNIOR (REPRESENTADO PELA MÃE), portador(a) de RG nº 499200044, RHAIANE FERREIRA DE ALMEIDA (REPRESENTADO PELA MÃE), portador(a) de RG nº 488808832, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 569, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25368/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 159,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra O situa-se a 33,67 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,39 metros confrotando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,93 metros confrontando com a área verde I
LADO ESQUERDO: 21,95 metros confrontando com o lote nº 02
FUNDO: 8,59 metros confrontando com o lote º 16 e 17
Encerrando uma área de 159,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17544/2004)
DECRETO Nº 17.387, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SIRLENE MONTEIRO DA COSTA, portador(a) de RG nº 35.200.005-3, RONALDO ADRIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 36.124.924-x, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 568, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 17544/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 132,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra N situa-se a 27,62 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,95 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 23,07 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 15 e 16
Encerrando uma área de 132,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03664/2004)
DECRETO Nº 17.388, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JULIETA DE JESUS PEDRO, portador(a) de RG nº 280649149, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 501, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03664/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 66,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra N situa-se a 15,76 metros da rua José Prado Gutierrez
FRENTE: 5,4 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 13,25 metros confrontando com o lote nº 07
LADO ESQUERDO: 13,84 metros confrontando com o lote nº 09
FUNDO: 4,43 metros confrontando com o lote nº 05 e 13
Encerrando uma área de 66,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23500/2003)
DECRETO Nº 17.389, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REGINA CELIA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 35.409.694-1, JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 27.689.663-4, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 499, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23500/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 83,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 105,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra N situa-se a 21,16 metros da Rua José Prado Gutierrez
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo deFreitas
LADO DIREITO: 13,84 metros confrontando com o lote nº 08
LADO ESQUERDO: 14,15 metros confrontando com o lote nº 10, 11 e 12
FUNDO: 5,8 metros confrontando com o lote nº 12 e 13
Encerrando uma área de 83,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15848/2008)
DECRETO Nº 17.390, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LOURIVAL FELIX DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 61963045, TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 239180082, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 511, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15848/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 108,27 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra N situa-se a 8,25 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,67 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 19 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 20,15 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 4,8 metros confrontando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 108,27 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22325/2003)
DECRETO Nº 17.391, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LOURDES MARIA DA CRUZ QUEIROZ, portador(a) de RG nº 32294742 X, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 246, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22325/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 94,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra N situa-se a 14,92 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 4,29 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,15 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 22,32 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 3,07 metros mais deflete á direita 1,60 metros, deflete à esquerda 1,60 metros,confrontando com o lotes nº 09 e 13
Encerrando uma área de 94,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22324/2003)
DECRETO Nº 17.392, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISALTINO NUNES DE QUEIROZ, portador(a) de RG nº 242009694, GERTRUDES SOARES CONCEIÇÃO, portador(a) de RG nº 242009682, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 504, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22324/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 235,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 89,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra N situa-se a 19,21 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,75 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 22,32 metros deflete á esquerda 1,65 metros, deflete á esquerda 8,58 metros, confrontando com o lote nº 08, 09 e 12
LADO ESQUERDO: 29,49 metros confrontando com o lote nº 14 e 03
FUNDO: 10,04 metros confrontando com o lote nº 04 e 05
Encerrando uma área de 235,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15830/2008)
DECRETO Nº 17.393, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). PEDRO NUNES DIOGO, portador(a) de RG nº 19.177.696, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 505, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15830/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 118,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 83,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra N situa-se a 25,96 metros da rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,23 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 21,53 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 118,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02277/2004)
DECRETO Nº 17.394, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). INÁCIA DOS SANTOS DIOGO, portador(a) de RG nº 20254626, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 506, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02277/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 105,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,45 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra N situa-se a 31,19 metros da rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,27 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,53 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 21,9 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 4,85 metros confrontando com o lote nº 02 e 03
Encerrando uma área de 105,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15855/2008)
DECRETO Nº 17.395, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSEMEIRE GARCIA SOUZA, portador(a) de RG nº 47464201 X, PEDRO EDUARDO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 16880107 , residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 500, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15855/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 125,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 121,26 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra N situa-se a 36,46 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,71 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 21,9 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 22,29 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,3 metros confrontando com o lote nº 01 e 02
Encerrando uma área de 125,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00637/2005)
DECRETO Nº 17.396, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GIRLEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 413425873, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 507, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00637/2005, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "N"

ÁREA DO TERRENO: 133,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra N situa-se a 42,17 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 22,29 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 22,29 metros confrontando com a área verde I
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 01
Encerrando uma área de 133,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22665/2003)
DECRETO Nº 17.397, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISABEL PEDROSO TEODORO, portador(a) de RG nº 354278721, AGUINALDO MENDES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 294333757, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 181, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22665/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 100,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 39,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra O situa-se na confluência da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,81 metros confrontando com a Rua Dom Amaury Castanho
LADO DIREITO: 11,47 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO ESQUERDO: 11,47 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 69
Encerrando uma área de 100,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03820/2004)
DECRETO Nº 17.398, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA ANEZIA DO PRADO RAYMUNDO, portador(a) de RG nº 5.360.543, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 316, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03820/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 139,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 39,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra O situa-se a 6,81 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,13 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 22,13 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 6,49 metros confrontando com o lote nº 67
Encerrando uma área de 139,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15841/2008)
DECRETO Nº 17.399, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA APARECIDA OLIVEIRA GOMES, portador(a) de RG nº 2365007, JOSÉ COSTA BRAGA, portador(a) de RG nº 30.426.378-3, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 317, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15841/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 135,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 122,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra O situa-se a 12,78 metros da Rua Pedro Raimundo dde Freitas
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,13 metros confrotando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 22 metros confrotando com o lote nº 04
FUNDO: 6,19 metros confrotando com o lote nº 65 e 66
Encerrando uma área de 135,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23745/2003)
DECRETO Nº 17.400, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DE LOURDES SANTOS, portador(a) de RG nº 287412866, AILTON LUIZ ALVES, portador(a) de RG nº 277638276, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 318, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23745/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 129,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra O situa-se a 18,96 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 03
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 05
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 64 e 65
Encerrando uma área de 129,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24377/2003)
DECRETO Nº 17.401, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA EUDOCIA DOS PRAZERES DE PAULA, portador(a) de RG nº 236960970, DORICO VICENTE DE PAULA, portador(a) de RG nº 236960957, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 6, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24377/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 136,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 81,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra O situa-se 30,81 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,43 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 5

LADO ESQUERDO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 6,43 metros confrontando com o lote nº 62 e 63
Encerrando uma área de 136,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15802/2008)
DECRETO Nº 17.402, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DE OLIVEIRA COSTA, portador(a) de RG nº 24.199.470-6, BENEDITO APARECIDO LEITE, portador(a) de RG nº 23.961.581-5, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 7, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15802/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 127,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra O situa-se a 37,24 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,27 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 61 e 62
Encerrando uma área de 127,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02285/2004)
DECRETO Nº 17.403, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADRIANA DAMACENO DA SILVA, portador(a) de RG nº 32.668.440-2, NIVALDO LOPES DA SILVA, portador(a) de RG nº 28.412.352-3, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 322, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02285/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 125,72 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra O situa-se a 43,25 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,58 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 21,58 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 60 e 61
Encerrando uma área de 125,72 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21206/2003)
DECRETO Nº 17.404, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DILMA SANTIAGO VASSÃO, portador(a) de RG nº 37.607.708-6, VANDERLI SANCHES VASSÃO, portador(a) de RG nº 32.115.395, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 141, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21206/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra O situa-se a 49,15 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,58 metros confrontando com o lote nº 08
LADO ESQUERDO: 21,58 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 59 e 60
Encerrando uma área de 126,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00997/2004)
DECRETO Nº 17.405, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LAZARA CAMPOS FREIRE, portador(a) de RG nº 34.189.916-1, JAKSON DOUGLAS FONTES FREIRA, portador(a) de RG nº 30.903.798, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 131, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00997/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 23,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra O situa-se a 60,99 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 21,45 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 57 e 58
Encerrando uma área de 130,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19904/2009)
DECRETO Nº 17.406, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). WILSON ROBERTO DUARTE, portador(a) de RG nº 14052323, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 207, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 19904/2009, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 57,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 89,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra P situa-se a 23,34 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 0 metros contrando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,49 metros confrontando com a remanescente do lote nº 13 prédio nº 205
LADO ESQUERDO: 20,53 metros confrontando com os lotes nº 14 A, 15 e 16
FUNDO: 5,66 metros confrontando com o lote nº 17 e 24
Encerrando uma área de 57,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).

Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15816/2008)
DECRETO Nº 17.407, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZINEIDE NERI DOS SANTOS SILVA, portador(a) de RG nº 35.551.520-9, NILSON ADRIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 20.835.202, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 115, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15816/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra O situa-se a 78,91 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 20,71 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 6,38 metros confrontando com o lote nº 55
Encerrando uma área de 128,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03951/2004)
DECRETO Nº 17.408, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSIMAR GOMES GUERRA, portador(a) de RG nº 78157178, RAFAELA FERNANDA CARDOSO GUERRA, portador(a) de RG nº 87928098, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 152, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03951/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 118,44 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,93 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra O situa-se a 84,86 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,71 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 20,54 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 5,55 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 118,44 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01816/2004)
DECRETO Nº 17.409, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALINE MODESTO MARQUES DA SILVA, portador(a) de RG nº 34.594.223-1, DANIEL LOPES DA SILVA, portador(a) de RG nº 29.453.831-8, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 14, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01816/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 121,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,99 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra O situa-se a 90,81 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,51 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 5,74 metros confrontando com o lote nº 53 e 54
Encerrando uma área de 121,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11937/2004)
DECRETO Nº 17.410, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DILMA FRANCISCA DA CRUZ FREITAS, portador(a) de RG nº 24.754.847-9, WILSON LIMA, portador(a) de RG nº 13.681.433-5, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 15, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 11937/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 129,43 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra O situa-se a 96,88 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 6,37 metros confrontando com o lote nº 51 e 52
Encerrando uma área de 129,43 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24038/2003)
DECRETO Nº 17.411, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TEREZINHA DOS ANJOS QUEIROZ, portador(a) de RG nº 217111087, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 18, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24038/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 132,22 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 41,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra O situa-se a 102,91 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,81 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 3,14 metros deflete à direita 0,51 metros , deflete à esquerda 17,87 metros confrontando com o lote nº19
FUNDO: 6,31 metros confrontando com o lote nº 50 e 51
Encerrando uma área de 132,22 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.

Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00077/2004)
DECRETO Nº 17.412, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DAVID LEONEL PEDROSO, portador(a) de RG nº 13815655, MARIA DOMINGUES PEDROSO, portador(a) de RG nº 266791724, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 19, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00077/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 111,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra O situa-se a 108,83 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 3,14 metros deflete à esquerda 0,51 metro, deflete à direita 17,87 metrros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 5,23 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 111,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23042/2003)
DECRETO Nº 17.413, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SILVANA DE PAULA BUENO BENINI, portador(a) de RG nº 273090598ssp, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 157, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23042/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 121,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra O situa-se a 114,57 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,79 metros confrontando com a rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 121,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 04013/2004)
DECRETO Nº 17.414, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIZABETE SALES PAULINO, portador(a) de RG nº 29.654.317-2, JOÃO PAULINO NETO, portador(a) de RG nº 16.381.114-3, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 158, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 04013/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 131,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 26,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra O situa-se a 120,36 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,23 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,25 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 131,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02002/2006)
DECRETO Nº 17.415, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). WILSON ANTONIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 268629146, KATIA REGINA FOGAÇA DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 16881567, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 22, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02002/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 115,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra O situa-se a 126,59 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,45 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,43 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 115,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21461/2003)
DECRETO Nº 17.416, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA CARNEIRO DA SILVA, portador(a) de RG nº 34.190.304-8, PRISCILA DOS SANTOS CUNHA, portador(a) de RG nº 47.611.821-9, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 23, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21461/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 129,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,43 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra O situa-se a 132,04 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 129,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o

concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22391/2003)
DECRETO Nº 17.417, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NAZARÉ MARIA DA CONCEIÇÃO, portador(a) de RG nº 23.501.928-8, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 24, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22391/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,33 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra O situa-se a 138,15 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,94 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 21,98 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,35 metros confrontando com o lote nº 45
Encerrando uma área de 130,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22030/2003)
DECRETO Nº 17.418, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANA CRISTINA THOMAZ DA SILVEIRA, portador(a) de RG nº 270028626, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 25, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22030/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra O situa-se a 144,25 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 6,14 metros confrontando com o lote nº 44
Encerrando uma área de 128,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23417/2003)
DECRETO Nº 17.419, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA, portador(a) de RG nº 25.739.399-7, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 26, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23417/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra O situa-se a 150,36 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 6,2 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,89 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 43
Encerrando uma área de 128,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21666/2003)
DECRETO Nº 17.420, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). FRANCISCA NEUSA SILVA LAU, portador(a) de RG nº 1460012, LEONEL RIBEIRO DE LARA, portador(a) de RG nº 16479410, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 27, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21666/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,23 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 23,63 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra O situa-se a 156,56 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote n º 42
Encerrando uma área de 128,23 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24688/2003)
DECRETO Nº 17.421, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALZIRA ALVES DE LIMA SOUZA, portador(a) de RG nº 29.200.583-0, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 10.448.535, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 28, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24688/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 123,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra O situa-se a 162,70 metros da Rua Pedro Raimundoe de Freitas
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 21,01 metros confrontando com o lote n º 29
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 123,26 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03703/2004)
DECRETO Nº 17.422, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NELSON JOÃO ESTAUNISTA FILHO, portador(a) de RG nº 30902671, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 29, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03703/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 125,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra O situa-se a 168,62 metros da rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,82 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 125,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15801/2008)
DECRETO Nº 17.423, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDNIR BATISTA VIEIRA, portador(a) de RG nº 230113722, NAZARÉ DE FÁTIMA PEREIRA, portador(a) de RG nº 363855464, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 31, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15801/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,13 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra O situa-se a 19,41 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 128,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21096/2003)
DECRETO Nº 17.424, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CARLOS DO CARMO ARAÚJO, portador(a) de RG nº 17007017, DAMIANA ANTONIA FERREIRA DE LIMA, portador(a) de RG nº 373767213, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 33, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21096/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 127,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra O situa-se a 7,37 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,25 metros confrontando com a rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 127,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02388/2004)
DECRETO Nº 17.425, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO JOAQUIM ESTANISLAU DA CRUZ, portador(a) de RG nº 231618943, NARCY INOCENCIA DA CRUZ, portador(a) de RG nº 235011691, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 34, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02388/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 166,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra O situa-se na confluencia da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,37 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 20 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
FUNDO: 8,09 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 166,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24037/2003)
DECRETO Nº 17.426, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEUSA VIEIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 21710860, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 35, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24037/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 163,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 45,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra O situa-se a na conflencia da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,76 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,32 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO ESQUERDO: 21,33 metros confrotando com o lote nº 36
FUNDO: 7,62 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 163,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01280/2004)
DECRETO Nº 17.427, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NAIR FURQUIM, portador(a) de RG nº 11.329.943, NELSON ROBERTO DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 8.475.292, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 35, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01280/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 134,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra O situa-se a 7,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Josè Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,33 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,53 metros confrontando com o lote nº 33 e 34
Encerrando uma área de 134,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12727/2008)
DECRETO Nº 17.428, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARISA TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 20.504.667-8, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 283, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12727/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 124,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra O situa-se a 13,85 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,82 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21.025 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,94 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 124,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23480/2003)
DECRETO Nº 17.429, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VLADIMIR DIAS QUIRINO, portador(a) de RG nº 17794004, MARCIA MARIA DA SILVA QUIRINO, portador(a) de RG nº 20981522 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 38, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23480/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,87 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra O situa-se a 19,67 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 5,96 metros confrontando com o lote nº 31 e 32
Encerrando uma área de 126,87 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22881/2003)
DECRETO Nº 17.430, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LEONORA DE BRITTO ORTOLANO, portador(a) de RG nº 39.558.137-0, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 39, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22881/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra O situa-se a 25,74 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,16 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,02 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 5,84 metros confrontando com o lote nº 30 e 31
Encerrando uma área de 126,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12734/2008)
DECRETO Nº 17.431, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADELINO VIEIRA, portador(a) de RG nº 15563953, MARIA DE FATIMA MARTINS DOS ANJOS, portador(a) de RG nº 000000000000, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 40, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12734/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 127,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,58 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra O situa-se a 31,90 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 127,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25888/2003)
DECRETO Nº 17.432, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ALCIDINA PONTES DO AMARAL, portador(a) de RG nº 26205825 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 41, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25888/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 129,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra O situa-se a 37,96 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 28 e 29
Encerrando uma área de 129,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20950/2003)
DECRETO Nº 17.433, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA VITA DE SOUZA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 3.089.589-4, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 42, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20950/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,35 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra O situa-se a 44,04 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,09 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 128,35 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23897/2003)
DECRETO Nº 17.434, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSANA APARECIDA GERMANI, portador(a) de RG nº 290029892, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 289, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23897/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 128,45 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 37,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra O situa-se a 50,07 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 128,45 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24052/2003)
DECRETO Nº 17.435, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEUSA GONÇALVES PENA BRAZ, portador(a) de RG nº 262064509, VITOR BELMIRO BRAZ, portador(a) de RG nº 14438324, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 292, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24052/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra O situa-se a 68,27 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 21,19 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6,18 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 130,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03015/2004)
DECRETO Nº 17.436, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GERALDA DE SOUZA OLIMPIO, portador(a) de RG nº 37.108.090-3, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 293, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03015/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 124,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,99 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra O situa-se a 74,39 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 124,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01545/2004)
DECRETO Nº 17.437, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JANAÍNA APARECIDA ALVES, portador(a) de RG nº 438071013, MAXSUEL ORTIZ MENDES, portador(a) de RG nº 34981719, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 294, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01545/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48

QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 32,8 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra O situa-se a 80,30 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,05 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 6,25 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 130,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25000/2003)
DECRETO Nº 17.438, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUCIENE MARIA RABELO, portador(a) de RG nº 4.264.833, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 295, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25000/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 123,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,15 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra O situa-se a 86,43 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,86 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 20,92 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 123,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20223/2003)
DECRETO Nº 17.439, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IVANY RAMIRO DE SOUSA, portador(a) de RG nº 17.186.153, FABIO BORGES DE SOUSA, portador(a) de RG nº 16.560.680-X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 553, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20223/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra O situa-se a 92,29 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 6,18 metros confrontando com o lote nº 18 e 19
Encerrando uma área de 130,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22000/2003)
DECRETO Nº 17.440, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LAURA DA SILVA, portador(a) de RG nº 20.984.258, SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 10.571.081, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 552, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22000/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 127,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra O situa-se a 104,41 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 5,79 metros confrontando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 127,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24055/2003)
DECRETO Nº 17.441, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EGIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 6661586, IVANE CONCEIÇÃO DA ROCHA, portador(a) de RG nº 76699493, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 539, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24055/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 108,3 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra O situa-se a 110,52 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 4,8 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 21,95 metros confrontando com lote nº 54
FUNDO: 5,14 metros confrontando com o lote n º 16
Encerrando uma área de 108,30 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21376/2003)
DECRETO Nº 17.442, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). BENEDITA DE OLIVEIRA FERNANDES, portador(a) de RG nº 34.887.401-7, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 558, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21376/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,2 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,43 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra O situa-se a 115,32 metros da Rua Odete Nanci Giradli
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,95 metros confrontando com o lote nº 53

LADO ESQUERDO: 21,85 metros confrontando com o lote nº 55
FUNDO: 6,15 metros confrontando com o lote nº 15 e 16
Encerrando uma área de 130,20 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22287/2003)
DECRETO Nº 17.443, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NILSON CANDIDO, portador(a) de RG nº 371740514, ELIANE CRISTINA PINTO, portador(a) de RG nº 42131039 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 550, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22287/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 55
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 149,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 55 da Quadra O situa-se a 121,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,09 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,85 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 21,15 metros deflete à direita 0,50 metro, deflete à 0,34 metro, confrontando com o lote nº 56
FUNDO: 6,36 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 149,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03822/2004)
DECRETO Nº 17.444, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA TEREZA VIEIRA BRANCO, portador(a) de RG nº 133124587, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 695, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03822/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 56
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 134,46 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,84 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 56 da Quadra O situa-se a 128,15 metros da Rua Odete Nanci Giradli
FRENTE: 6,39 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,15 metros confrontando com o lote nº 55
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 57
FUNDO: 6,37 metros confrontando com o lote nº 12 e13
Encerrando uma área de 134,46 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23423/2003)
DECRETO Nº 17.445, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITO ROBERTO DE ALMEIDA NETO, portador(a) de RG nº 208328130, IZABEL APARECIDA JACINTO, portador(a) de RG nº 20983689, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 693, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23423/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 57
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 121,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 57 da Quadra O situa-se a 134,54 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,77 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 56
LADO ESQUERDO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 58
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 11 e 12
Encerrando uma área de 121,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20589/2003)
DECRETO Nº 17.446, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IZABEL DE FATIMA LOPES, portador(a) de RG nº 36.467.814-8, VALDEMAR DE JESUS, portador(a) de RG nº 3.431.663, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 692, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20589/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 58
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 58 da Quadra O situa-se a 140,31 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,13 metros confrontando com o lote nº 57
LADO ESQUERDO: 21,44 metros confrontando com o lote nº 59
FUNDO: 6,15 metros confrontando com o lote nº 10 e 11
Encerrando uma área de 130,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22278/2003)
DECRETO Nº 17.447, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA NENA DA SILVA, portador(a) de RG nº 38.382.662-7, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 140, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22278/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 61
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 132,38 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 109,14 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 61 da Quadra O situa-se a 41,83 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,15 metros confrontando com a Rua Jo´se Prado Gutierres
LADO DIREITO: 21 metros confrontando com o lote nº 60
LADO ESQUERDO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 62
FUNDO: 5,31 metros confrontando com o lote nº 07 e 08
Encerrando uma área de 132,38 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de

2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20632/2003)
DECRETO Nº 17.448, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA ELZA DA SILVA, portador(a) de RG nº 16188580, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 610, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20632/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 62
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,27 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,87 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 62 da Quadra O situa-se a 35,91 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,37 metros confrontando com o lote nº 61
LADO ESQUERDO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 63
FUNDO: 5,93 metros confrontando com o lote nº 06 e 07
Encerrando uma área de 126,27 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24047/2003)
DECRETO Nº 17.449, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). FATIMA MANOEL PAULINO, portador(a) de RG nº 13.814.770-x, ARIVALDO REGES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 11.848.785, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 548, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24047/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 63
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 130,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 63 da Quadra O situa-se a 29,79 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,12 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,28 metros confrontando com o lote nº 62
LADO ESQUERDO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 64
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 05 e 06
Encerrando uma área de 130,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21177/2003)
DECRETO Nº 17.450, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VERA LÚCIA SOARES GOMES, portador(a) de RG nº 219694114, NICANOR GOMES FILHO, portador(a) de RG nº 93689780, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 154, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21177/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 64
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72,08 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 64 da Quadra O situa-se a 23,83 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 63
LADO ESQUERDO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 65
FUNDO: 5,96 metros confrontando com o lote nº 04 e 05
Encerrando uma área de 126,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23826/2003)
DECRETO Nº 17.451, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DUARTE MARTINS, portador(a) de RG nº 27856706 X, LUIZ GONZAGA MARTINS, portador(a) de RG nº 369817230, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 551, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23826/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 65
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 122,1 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 65 da Quadra O situa-se a 18,08 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,75 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,23 metros confrontando com o lote nº 64
LADO ESQUERDO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 66
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 03 e 04
Encerrando uma área de 122,10 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24893/2003)
DECRETO Nº 17.452, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRALCIDA DOS SANTOS LOPES, portador(a) de RG nº 23.163.812-7, EMERSON CARLOS ROSA, portador(a) de RG nº 35.551.264-6, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 559, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24893/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 66
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 127,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 66 da Quadra O situa-se a 12,07 metros da Rua José Prado Gutierrez
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 65
LADO ESQUERDO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 67
FUNDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 02 e 03
Encerrando uma área de 127,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que

respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 09777/2008)
DECRETO Nº 17.453, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELENA RODRIGUES PERILLO, portador(a) de RG nº 16877151, REINALDO PERILLO, portador(a) de RG nº 13809161, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 564, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 09777/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 67
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 67 da Quadra O situa-se a 6,37 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,7 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 66
LADO ESQUERDO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 68
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 02
Encerrando uma área de 126,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03545/2004)
DECRETO Nº 17.454, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DAS DORES DE LARA, portador(a) de RG nº 360051509, JAIR FERREIRA DE LARA, portador(a) de RG nº 13540320, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 563, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03545/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 68
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 146,61 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 108,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 68 da Quadra O situa-se na confluencia da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,37 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 22,03 metros confrontando com o lote nº 67
LADO ESQUERDO: 21,9 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
FUNDO: 6,98 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
Encerrando uma área de 146,61 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22605/2003)
DECRETO Nº 17.455, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). APARECIDA TEODORA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 322018195, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 3, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22605/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 208,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra P situa-se a 17,92 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,92 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 29,13 metros confrontando com o lote nº 16 e 13
LADO ESQUERDO: 30,2 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 5,95 metros mais 2,31 metros, confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 208,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24249/2003)
DECRETO Nº 17.456, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO NUNES DE QUEIROZ, portador(a) de RG nº 127697299, MARIA HELENA DA CRUZ QUEIROZ, portador(a) de RG nº 362576166, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 602, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24249/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 125,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 63,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra Q situa-se a 205,98 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,66 metros confrontando com o lote nº 18A e 18B
LADO ESQUERDO: 22,66 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 7,52 metros confrontando com o lote nº 89 e 90
Encerrando uma área de 125,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03146/2004)
DECRETO Nº 17.457, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOSE ABILIO ALVES, portador(a) de RG nº 5154514, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 601, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03146/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 141,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra Q situa-se a 199,71 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,27 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,66 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 22,39 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 6,41 metros confrontando com o lote nº 88
Encerrando uma área de 141,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido

processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24217/2003)
DECRETO Nº 17.458, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA LEONARDO, portador(a) de RG nº 505854752, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 599, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24217/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 158,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 30,15 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra Q situa-se a 185,92 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,55 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,32 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 23,19 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6,47 metros confrontando com o lote nº 86
Encerrando uma área de 158,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.

Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25202/2003)
DECRETO Nº 17.459, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUZINETE VITOR DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 12806146, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 598, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25202/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 152,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra Q situa-se a 179,04 metros da Rua Odete de Nanci Giraldi
FRENTE: 6,88 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 23,19 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 22,63 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 6,5 metros confrontando com o lote nº 85
Encerrando uma área de 152,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01975/2004)
DECRETO Nº 17.460, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). APARECIDA MARIA DE PROENÇA, portador(a) de RG nº 20.982.180-2, DORACI DE SOUZA BARROS, portador(a) de RG nº 6.492.523, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 597, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01975/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 161,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 188,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra Q situa-se a 171,86 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,18 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,63 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 22,65 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 7,2 metros confrontando com o lote nº 84
Encerrando uma área de 161,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24260/2003)
DECRETO Nº 17.461, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARCIA CRISTINA GONÇALVES, portador(a) de RG nº 251178006, MARCOS ANTONIO FRANCISCHINELLI, portador(a) de RG nº 16381076, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 596, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24260/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 143,77 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,66 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra Q situa-se a 165,39 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,74 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,65 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 21,79 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 6,54 metros confrontando com o lote nº 83
Encerrando uma área de 143,77 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22765/2003)
DECRETO Nº 17.462, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NEZILDA DO NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 16878461, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 595, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22765/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 159,39 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 46,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra Q situa-se a 158,65 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,74 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,79 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 8,22 metros confrontando com o lote nº 81 e 82
Encerrando uma área de 159,39 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25201/2003)
DECRETO Nº 17.463, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLI RODRIGUES ROSA, portador(a) de RG nº 278564343, JOSÉ CARLOS ROSA, portador(a) de RG nº 13849319, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 145, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25201/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 148,31 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,87 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra Q situa-se a 151,69 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,96 metros confrontando com a rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 20,96 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 19,94 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 5,78 metros deflete à esquerda 0,62, deflete à direita 1,82 metros confrontando com o lote nº 80 e 81
Encerrando uma área de 148,31 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18502/2008)
DECRETO Nº 17.464, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DENILSON APARECIDO DA SILVA, portador(a) de RG nº 347473209, MARILENE CRISTINA ALVES, portador(a) de RG nº 344127709, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 591, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18502/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 121,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 43,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra Q situa-se a 145,61 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,08 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 19,94 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 20,23 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 79
Encerrando uma área de 121,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24894/2003)
DECRETO Nº 17.465, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 14.054.573-6, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 589, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24894/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 121,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 208,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra Q situa-se a 139,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 20,23 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 20,41 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 78
Encerrando uma área de 121,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24412/2003)
DECRETO Nº 17.466, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JORDELINA FERREIRA INÁCIO, portador(a) de RG nº 39.601.623-6, PEDRO INACIO, portador(a) de RG nº 35.143.212-7, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 587, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24412/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 122,76 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 46,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra Q situa-se a 134,52 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Pedro Godoy
LADO DIREITO: 20,41 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 21,4 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 77
Encerrando uma área de 122,76 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23452/2004)
DECRETO Nº 17.467, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GEIZA DE FÁTIMA DE LIMA MACHADO, portador(a) de RG nº 296272917, RIVAIL MACHADO, portador(a) de RG nº 24951534ssp, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 77, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23452/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 153,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 258 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra Q situa-se a 115,88 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,05 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,75 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 22,08 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 6,95 metros confrontando com o lote nº 73 e 74
Encerrando uma área de 153,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03927/2004)
DECRETO Nº 17.468, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA LUIZA DA COSTA, portador(a) de RG nº 249568731, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 585, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03927/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 139,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,06 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra Q situa-se a 103,82 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,23 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 23,77 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 71
Encerrando uma área de 139,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24731/2003)
DECRETO Nº 17.469, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA BENEDITA DA SILVA BRAZ, portador(a) de RG nº 288324122, PAULO EMIDIO BRAZ, portador(a) de RG nº 30673549, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 584, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24731/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 130,3 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 65,9 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra Q situa-se a 97,97 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 23,77 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 21,9 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 70
Encerrando uma área de 130,30 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22537/2003)
DECRETO Nº 17.470, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ARNALDO LUIZ RIBEIRO, portador(a) de RG nº M6249549, FABIANA ANTUNES RIBEIRO, portador(a) de RG nº 350590977, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 85, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22537/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 124,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 30,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra Q situa-se a 85,66 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Pedrode Godoy
LADO DIREITO: 21,92 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 21,87 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 5,86 metros confrontando com o lote nº 68
Encerrando uma área de 124,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03654/2004)
DECRETO Nº 17.471, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEUSA APARECIDA SILVA, portador(a) de RG nº 30.113.232-X, PAULO SILVA, portador(a) de RG nº 16.879.111, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 571, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03654/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 129,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 25,05 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra Q situa-se a 79,62 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,87 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 21,83 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,64 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 129,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21389/2003)
DECRETO Nº 17.472, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LENY SOUZA DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 22.404.276, ANTONIO SALVADOR DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 5.553.944, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 566, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21389/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 124,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra Q situa-se a 73,92 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,7 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,83 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 22,29 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 5,59 metros confrontando com o lote nº 66
Encerrando uma área de 124,37 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.472, de 30/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21916/2003)
DECRETO Nº 17.473, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 17.578.918, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 565, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21916/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 136,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra Q situa-se a 67,73 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,19 metros confrontando com a Rua Pedro De Godoy
LADO DIREITO: 22,29 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 22,03 metros confrontando com o lote nº 43
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 65
Encerrando uma área de 136,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24730/2003)
DECRETO Nº 17.474, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TERESA BATISTA GUEDES SULINO, portador(a) de RG nº 347474639, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 581, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24730/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 121,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,31 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra Q situa-se a 62,00 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,73 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,03 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,86 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 5,72 metros confrontando com o lote nº 64
Encerrando uma área de 121,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Decreto n º 17.474, de 30/7/2009 – fls. 2.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25372/2003)
DECRETO Nº 17.475, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ZORAIDE BARBOSA MARTINS, portador(a) de RG nº 257389106, BRAZ MARTINS, portador(a) de RG nº 15502692, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 620, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25372/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 128,46 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 102,15 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra Q situa-se a 55,89 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 20,86 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,83 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6,22 metros confrontando com o lote nº 63 e 64
Encerrando uma área de 128,46 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22048/2003)
DECRETO Nº 17.476, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CÉSAR APARECIDO DE SOUSA, portador(a) de RG nº 51508114, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 567, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22048/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 123,45 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,57 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra Q situa-se a 43,95 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 20,44 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 5,85 metros confrontando com o lote nº 61 e 62
Encerrando uma área de 123,45 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21173/2003)
DECRETO Nº 17.477, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOÃO BATISTA RAMOS, portador(a) de RG nº 346763101, MADALENA DE FÁTIMA DA SILVEIRA RAMOS, portador(a) de RG nº 277629391, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 570, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21173/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 126,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 109,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra Q situa-se a 37,96 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,01 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 6,04 metros confrontando com o lote nº 60e 61
Encerrando uma área de 126,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23066/2003)
DECRETO Nº 17.478, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 17006380 X, ENI ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 277631014, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 569, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23066/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "Q"

ÁREA DO TERRENO: 128,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 79,14 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra Q situa-se a 31,85 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 49
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 59 e 60
Encerrando uma área de 128,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22551/2001)
DECRETO Nº 17.479, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA CELIA MESSIAS DOMINGUES , portador(a) de RG nº 223289012, LUIZ DOMINGUES, portador(a) de RG nº 18324582, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 539, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22551/2001, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 122,4 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,95 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra Q situa-se a 26,02 metros da Rua Odete nanci Giraldi
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 50
FUNDO: 5,75 metros confrontando com o lote nº 58 e 59
Encerrando uma área de 122,40 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02529/2004)
DECRETO Nº 17.480, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARLI SOARES DIOGO, portador(a) de RG nº 364679505, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 537, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02529/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 130,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra Q situa-se 14,00 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Pedro Godoy
LADO DIREITO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 6,37 metros confrontando com o lote nº 56 e 57
Encerrando uma área de 130,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25178/2003)
DECRETO Nº 17.481, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUCIA DE JESUS ALMEIDA BARBOSA, portador(a) de RG nº 5.607.261-6, CARLOS ALBERTO BARBOSA, portador(a) de RG nº 14.629.603, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 356, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25178/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 135,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,53 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra Q situa-se na confleuncia da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Pedro Godoy
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 51
LADO ESQUERDO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 53
FUNDO: 6,85 metros confrontando com o lote nº 55
Encerrando uma área de 135,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24167/2003)
DECRETO Nº 17.482, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADILSON SANTOS, portador(a) de RG nº 155005832, MARIA APARECIDA ORTOLANO, portador(a) de RG nº 278570550, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 12, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24167/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 54
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 166,33 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 54 da Quadra Q situa-se na confluência da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,31 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,29 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO ESQUERDO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 55
FUNDO: 7,94 metros confrontando com o lote nº 53
Encerrando uma área de 166,33 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01997/2004)
DECRETO Nº 17.483, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). EDJANE MARIA DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº 26.508.294-8, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 20, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01997/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 55
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 126,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,64 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 55 da Quadra Q situa-se a 7,31 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Dom Amauri CAstanho
LADO DIREITO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 56
FUNDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 126,78 M²".

Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24143/2003)
DECRETO Nº 17.484, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VANECIA SOARES DE SALES, portador(a) de RG nº 261584844, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 26, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24143/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 56
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 130,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 56 da Quadra Q situa-se a 13,33 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 55
LADO ESQUERDO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 57
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 51 e 52
Encerrando uma área de 130,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23854/2003)
DECRETO Nº 17.485, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). REGINA NATALINA CALÇA, portador(a) de RG nº 292021124, FLÁVIO BARROSO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 127048986, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 32, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23854/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 57
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 128,31 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 115,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 57 da Quadra Q situa-se a 19,32 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,2 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,08 metros confrontando com o lote nº 56
LADO ESQUERDO: 17,32 metros deflete à direita 0,51 metro, deflete à esquerda 3,68 metros, confrontando com o lote nº 58
FUNDO: 5,58 metros confrontando com o lote nº 50 e 51
Encerrando uma área de 128,31 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15818/2008)
DECRETO Nº 17.486, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). OLGA BERNARDO, portador(a) de RG nº 257405823, HEBIO SORRILHO, portador(a) de RG nº 257405811, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 101, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15818/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 58
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 126,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 45,97 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 58 da Quadra Q situa-se a 25,52 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 17,32 metros deflete à direita 0,51 metro, deflete à esquerda 3,68 metros, confrontando com o lote nº 57
LADO ESQUERDO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 59
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 47 e 48
Encerrando uma área de 126,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25567/2003)
DECRETO Nº 17.487, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLAUDETE MESTRE, portador(a) de RG nº 17221026, JAIME BARBOSA, portador(a) de RG nº 16876358, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 40, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25567/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 59
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 128,12 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 20,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 59 da Quadra Q situa-se a 31,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,21 metros confrontando com o lote nº 58
LADO ESQUERDO: 21,48 metros confrontando com o lote n º 60
FUNDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 48 e49
Encerrando uma área de 128,12 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03134/2004)
DECRETO Nº 17.488, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLEI ESTAUNSIA, portador(a) de RG nº 29.626.750-8, ROSELITO SHATLE CLEMENTE, portador(a) de RG nº 9.054.779-5, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 42, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03134/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 60
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 130,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 30,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 60 da Quadra Q situa-se a 37,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,98 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 59
LADO ESQUERDO: 21,78 metros confrontando com o lote nº 61
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 47 e 48
Encerrando uma área de 130,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de

2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02589/2004)
DECRETO Nº 17.489, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CONCEIÇÃO IZOLETE DA SILVA, portador(a) de RG nº 35.863.943-8, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 44, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02589/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 61
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 128,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 61 da Quadra Q situa-se a 43,53 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,09 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,78 metros confrontando com o lote nº 60
LADO ESQUERDO: 22,15 metros confrontando com o lote nº 62
FUNDO: 5,71 metros confrontando com o lote nº 46 e 47
Encerrando uma área de 128,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22882/2003)
DECRETO Nº 17.490, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARLENE APARECIDA ORTOLANO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 22402921, JOÃO APARECIDO RIBEIRO, portador(a) de RG nº 139544549, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 45, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22882/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 62
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 131,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,36 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 62 da Quadra Q situa-se a 49,62 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando com lote nº 61
LADO ESQUERDO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 63
FUNDO: 6,09 metros confrontando com o lote nº 45 e 46
Encerrando uma área de 131,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21624/2003)
DECRETO Nº 17.491, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). VANDELINA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 16.528.334-8, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 563, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21624/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 63
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 131,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 112,73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 63 da Quadra Q situa-se a 55,72 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,67 metros confrontando com o lote nº 62
LADO ESQUERDO: 22,06 metros confrontando com o lote nº 64
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 44 e 45
Encerrando uma área de 131,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15804/2008)
DECRETO Nº 17.492, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 196093466, ABEDIAS NERES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 17811213, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 360, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15804/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 64
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 133,12 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 123,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 64 da Quadra Q situa-se 61,52 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,06 metros confrontando com o lote nº 63
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 65
FUNDO: 6,48 metros confrontando com o lote nº 43 e44
Encerrando uma área de 133,12 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00842/2004)
DECRETO Nº 17.493, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANDREA XAVIER VIEIRA, portador(a) de RG nº 332413718, FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, portador(a) de RG nº 242280377, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 47, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00842/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 65
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 123,34 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 65 da Quadra Q situa-se a 67,49 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 64
LADO ESQUERDO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 66
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 42
Encerrando uma área de 123,34 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação

ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23384/2003)
DECRETO Nº 17.494, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLEUSA VALLE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 118479234, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 48, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23384/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 66
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 124,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 124,65 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 66 da Quadra Q situa-se a 73,37 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Dom Amauri
LADO DIREITO: 21,4 metros confrontando com o lote nº 65
LADO ESQUERDO: 21,83 metros confrontando com o lote nº 67
FUNDO: 5,59 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 124,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23658/2003)
DECRETO Nº 17.495, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CREUZA ALEIXO DA SILVA, portador(a) de RG nº 281808429, JESSE BRIZOLA DA SILVA, portador(a) de RG nº 18545430, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 49, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23658/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 67
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 124,05 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 67 da Quadra Q situa-se a 79,34 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,73 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,83 metros confrontando com o lote nº 66
LADO ESQUERDO: 21,82 metros confrontando com o lote nº 68
FUNDO: 5,64 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 124,05 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21976/2003)
DECRETO Nº 17.496, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NADIA BATISTA DA SILVA COSTA, portador(a) de RG nº 15.346.879-8, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 86, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21976/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 68
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 129,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 110,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 68 da Quadra Q situa-se a 85,07 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,82 metros confrontando com o lote nº 67
LADO ESQUERDO: 22,07 metros confrontando com o lote nº 69
FUNDO: 5,86 metros confrontado com o lote nº 39
Encerrando uma área de 129,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00247/2004)
DECRETO Nº 17.497, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SILVANA ANGELA TOZZI COSTA, portador(a) de RG nº 26.629.857-6, IVANILDO CANDIDO DA COSTA, portador(a) de RG nº 14.053.155-5, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 92, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00247/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 69
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 133,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 115,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 69 da Quadra Q situa-se a 91,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,56 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,07 metros confrontando com o lote nº 68
LADO ESQUERDO: 21,1 metros confrontando com o lote nº 70
FUNDO: 6,5 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 133,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15837/2008)
DECRETO Nº 17.498, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELZA GOMES DA SILVA, portador(a) de RG nº 36.385.655-9, JONAIR CANDIDO DA SILVA, portador(a) de RG nº 14.437.121-2, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 53, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15837/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 71
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 124,56 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,07 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 71 da Quadra Q situa-se a 102,50 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,06 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,07 metros confrontando com o lote nº 70
LADO ESQUERDO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 72
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 124,56 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 08233/2007)
DECRETO Nº 17.499, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALESSANDRO NOGUEIRA COELHO DE SANTANA, portador(a) de RG nº 283763097, ELIANA FERREIRA SANTANA, portador(a) de RG nº 28332949 X, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 54, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 08233/2007, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 72
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 126,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,92 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 72 da Quadra Q situa-se a 107,58 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,38 metros confrontando com o lote nº 71
LADO ESQUERDO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 73
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 126,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03818/2004)
DECRETO Nº 17.500, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IVONE APARECIDA MACHADO, portador(a) de RG nº 136561081, CLOVIS GOMES RIBEIRO, portador(a) de RG nº 13291069, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 112, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03818/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 73
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 132,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,75 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 73 da Quadra Q situa-se a 113,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,05 metros confrotando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 72
LADO ESQUERDO: 21,22 metros confrotando com o lote nº 74
FUNDO: 6,46 metros confrotando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 132,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21536/2003)
DECRETO Nº 17.501, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BALDUINO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 367056367, LUCIANE GALANI CANDIDO, portador(a) de RG nº 309036859, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 116, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21536/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 74
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 128,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 74 da Quadra Q situa-se a 113,55 metros da Rua Odete nanci Giraldi
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,22 metros confrontando com o lote nº 73
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 75
FUNDO: 6,15 metros confrontando com o lote nº 33
Encerrando uma área de 128,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23876/2003)
DECRETO Nº 17.502, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IZABEL ROSA DE ARRUDA CARDOSO, portador(a) de RG nº 4.598.078-2, ISRAEL BATISTA CARDOSO, portador(a) de RG nº 3.749.291-4, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 122, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23876/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 75
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 119,73 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 103,52 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 75 da Quadra Q situa-se a 119,57 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,17 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 74
LADO ESQUERDO: 19,62 metros confrontando com o lote nº 76
FUNDO: 5,72 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 119,73 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23544/2003)
DECRETO Nº 17.503, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ENESITA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 28.206.317-1, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 119, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23544/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 76
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 119,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 67,94 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 76 da Quadra Q situa-se a 125,74 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 19,62 metros confrontando com o lote nº 75
LADO ESQUERDO: 20,17 metros confrontando com o lote nº 77
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 119,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10065/2002)
DECRETO Nº 17.504, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). AURENICE FEITOZA DE A. FROMMOLZ, portador(a) de RG nº 266273051, ANTONIO GUSTAVO, portador(a) de RG nº 385993067, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 59, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 10065/2002, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 77
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 123,57 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 21,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 77 da Quadra Q situa-se a 131,79 metros da Rua Odete Nanci Castanho
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,17 metros confrontando com o lote nº 76
LADO ESQUERDO: 22,36 metros confrontando com o lote nº 78
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 123,57 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15825/2008)
DECRETO Nº 17.505, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ALCINDA DA CONCEIÇÃO DIAS, portador(a) de RG nº 27309269, RAFAEL QUEIROZ ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 206773936, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 136, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15825/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 78
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 127,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 78 da Quadra Q situa-se a 137,80 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,36 metros confrontando com o lote nº 77
LADO ESQUERDO: 21,4 metros confrontando com o lote nº 79
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 127,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22358/2003)
DECRETO Nº 17.506, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SANDRA HELENA ALVES GARCIA, portador(a) de RG nº 20329390, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 61, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22358/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 79
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 128,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 44,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 79 da Quadra Q situa-se a 143,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,96 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,42 metros confrontando com o lote nº 78
LADO ESQUERDO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 80
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 128,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20815/2003)
DECRETO Nº 17.507, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZIA NERI DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 13811058, AGNELO ALVES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 307190511, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 146, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20815/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 80
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 124,86 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 80 da Quadra Q situa-se a 149,72 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 79
LADO ESQUERDO: 21,42 metros confrontando com o lote nº 81
FUNDO: 5,78 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 124,86 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23873/2003)
DECRETO Nº 17.508, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DORALICE GIMENES SILVA, portador(a) de RG nº 342410982, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 62, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23873/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 81
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 102,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 81 da Quadra Q situa-se a 155,67 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,03 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 80
LADO ESQUERDO: 20,85 metros confrontando com o lote nº 82
FUNDO: 4,85 metros confrontando com o lote nº 26 e 27
Encerrando uma área de 102,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25394/2003)
DECRETO Nº 17.509, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEONOR ROSA DE LIMA, portador(a) de RG nº 18241539-9, JOÃO BEZERRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 14050610, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 63, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25394/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 82
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 121,79 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,11 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 82 da Quadra Q situa-se a 160,70 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,85 metros confrontando com o lote nº 81
LADO ESQUERDO: 20,85 metros confrotando com o lote nº 83
FUNDO: 5,66 metros confrontando com o lote nº 25 e 26
Encerrando uma área de 121,79 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02353/2004)
DECRETO Nº 17.510, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SARA JOSÉ FERREIRA, portador(a) de RG nº 26.507.901-9, OSIEL DOS SANTOS LIMA, portador(a) de RG nº 27.373.514-7, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 64, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02353/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 83
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 121,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 83 da Quadra Q situa-se a 166,81 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,58 metros confrontando com o lote nº 82
LADO ESQUERDO: 20,14 metros confrontando com o lote nº 84
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 121,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01071/2004)
DECRETO Nº 17.511, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANGELA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 20983660, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 127, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01071/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 84
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 141,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 116,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 84 da Quadra Q situa-se a 172,75 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,71 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,14 metros confrontando com o lote nº 83
LADO ESQUERDO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 85
FUNDO: 7,2 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 141,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02109/2004)
DECRETO Nº 17.512, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 28.832.541-2, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 128, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02109/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 85
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 127,01 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 85 da Quadra Q situa-se a 179,46 metros da Rua Odete Nanci Giradli
FRENTE: 5,76 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 84
LADO ESQUERDO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 86
FUNDO: 6,5 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 127,01 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15808/2008)
DECRETO Nº 17.513, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SILVIA CRISTINA ALVES DA SILVA, portador(a) de RG nº 14928324, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 68, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15808/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 87
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 145,5 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 87 da Quadra Q situa-se a 192,43 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,52 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 20,13 metros confrontando com o lote nº 86
LADO ESQUERDO: 22,5 metros confrontando com o lote nº 88
FUNDO: 6,49 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 145,50 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23545/2003)
DECRETO Nº 17.514, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARGARIDA GERMANO, portador(a) de RG nº 26508040X, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 69, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23545/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 88
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 147,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 129,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 88 da Quadra Q situa-se a 198,95 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,61 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,5 metros confrontando com o lote nº 87
LADO ESQUERDO: 22,84 metros confrontando com o lote nº 89
FUNDO: 6,41 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 147,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15826/2008)
DECRETO Nº 17.515, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADOLFO RIBEIRO CAMARGO, portador(a) de RG nº 53621001, SHIRLEY XIMENES DE BARROS, portador(a) de RG nº 10675885, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 186, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15826/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 89
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 148,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 89 da Quadra Q situa-se a 205,56 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 6,63 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 22,84 metros confrontando com o lote nº 88
LADO ESQUERDO: 23,12 metros confrontando com o lote nº 90
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 148,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15832/2008)
DECRETO Nº 17.516, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). HELENA MARIA LIMA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 232809112, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 190, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15832/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 90
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 62,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,97 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 90 da Quadra Q situa-se a 212,39 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 3,09 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 23,12 metros confrontando com o lote nº 89
LADO ESQUERDO: 23,3 metros confrontando com o lote nº 91
FUNDO: 3,16 metros confrontando com o lote nº 18 b e 19
Encerrando uma área de 62,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21425/2003)
DECRETO Nº 17.517, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA LEITE DA SILVA, portador(a) de RG nº 117145397, PEDRO RODRIGUES DA SILVA, portador(a) de RG nº 7762956, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 196, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21425/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 92
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 170,91 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 92 da Quadra Q situa-se a 215,64 metros da rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,23 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 23,19 metros confrontando com o lote nº 91
LADO ESQUERDO: 23,07 metros confrontando com o lote nº 93
FUNDO: 7,56 metros confrontando com o lote nº 18 B
Encerrando uma área de 170,91 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25492/2003)
DECRETO Nº 17.518, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VANDERLEIA DOMINGUES SANT ANA, portador(a) de RG nº 33.556.694-7, MAURICIO LUCIANO TEODORO, portador(a) de RG nº 28.065.336-0, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 111, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25492/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 111,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra R situa-se a 110,55 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,09 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 16,03 metros confrontando com a área verde II
LADO ESQUERDO: 17,43 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 6,2 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 111,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25952/2003)
DECRETO Nº 17.519, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSILDA ANGELA DA ROCHA , portador(a) de RG nº 22.569.132-2, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 112, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25952/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15

QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 106,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra R situa-se a 117,64 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,9 metros confrontando com a Rua Pedro Godoy
LADO DIREITO: 15,73 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 17,22 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,18 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 106,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22637/2003)
DECRETO Nº 17.520, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador(a) de RG nº 38.599.354-7, JOAQUIM DA ROSA, portador(a) de RG nº 8.429.947, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 47, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22637/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 113,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra Q situa-se a124,54 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,91 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 17,22 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 18,7 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,86 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 113,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01105/2004)
DECRETO Nº 17.521, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARA GARCIA, portador(a) de RG nº 22659659 X, MARCIA APARECIDA GARCIA, portador(a) de RG nº 226586583, GISLEINE REGINA GARCIA, portador(a) de RG nº 25373373 X, RENATA GARCIA, portador(a) de RG nº 228478479, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 114, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01105/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 121,2 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 47,24 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra Q situa-se a 130,45 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,35 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 18,7 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 19,62 metros confrontando com o lot enº 18
FUNDO: 6,22 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 121,20 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22255/2003)
DECRETO Nº 17.522, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ADRIANA MARTINS FERREIRA, portador(a) de RG nº 26.862.885-3, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 115, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22255/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 153,75 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 41,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra R situa-se a 136,80 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,71 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 19,62 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 23,14 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 1,75 metros deflete à direita e segue 2,14 metros, defllete à esquerda 5,61 metros, confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 153,75 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24407/2003)
DECRETO Nº 17.523, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARILDA DE FATIMA LEME SANTOS, portador(a) de RG nº 28.206.908-2, DAVI DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 21.453.804-7, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 136, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24407/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 792.768 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 casa 02 da Quadra R situa-se a 143,51 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,67 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,39 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 9 metros confrontando com o lote nº 19 casa 01
FUNDO: 6,72 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 79,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15805/2008)
DECRETO Nº 17.524, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JOVENAL INÁCIO DE MEDEIROS, portador(a) de RG nº 18.957.883, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 200, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15805/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 141,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 24,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra R situa-se a 150,18 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,3 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,42 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 23,55 metros confrontando com o lote nº 21

FUNDO: 6,03 metros confrontando com a áre verde II
Encerrando uma área de 141,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02311/2004)
DECRETO Nº 17.525, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EVENI MORAES SANTOS, portador(a) de RG nº 21.712.633-9, JOSAFAT REIS DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 2.122.281, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 118, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02311/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 152,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 126,41 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra R situa-se a 156,48 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,19 metros confrontando com a rua Pedrode Godoy
LADO DIREITO: 22,04 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 22,64 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,6 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 152,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01200/2004)
DECRETO Nº 17.526, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANGELA MARIA APRECIDA DA SILVA CAMARGO, portador(a) de RG nº 254304485, GILBERTO PEREIRA DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 254304473, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 122, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01200/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 140,4 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 64,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra R situa-se a 163,67 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,11 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,64 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 23,07 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6,21 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 140,40 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15834/2008)
DECRETO Nº 17.527, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MANOELITA SANTANA MONTEIRO, portador(a) de RG nº 35.939.890-5, SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO, portador(a) de RG nº 15.768.243, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 120, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15834/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 153,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra R situa-se a 169,78 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,06 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 23,07 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 22,88 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 6,39 metros confrontando com a ára verde II
Encerrando uma área de 153,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21906/2003)
DECRETO Nº 17.528, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CÉLIA APARECIDA ROSA FERREIRA, portador(a) de RG nº 499434156, VERONALDO FERREIRA, portador(a) de RG nº 258822156, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 603, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21906/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 168,7 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra R situa-se a 176,84 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,23 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 22,88 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 24,4 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 7,13 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 168,70 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23294/2003)
DECRETO Nº 17.529, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JURACI DE OLIVEIRA XAVIER, portador(a) de RG nº 24.376.454-6, JUCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 12.559.666-2, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 604, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23294/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 145,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra R situa-se a 184,07 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,13 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 20,28 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 26
FUNDO: 6,97 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 145,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de

2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23101/2003)
DECRETO Nº 17.530, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NILVAN SOARES DE SALES, portador(a) de RG nº 30.245.711-2, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 605, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23101/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 93,62 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra R situa-se a 191,20 metros da Rua Odete Nanci Girladi
FRENTE: 5,38 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 17,2 metros confrontando com o lote nº 26-B
LADO ESQUERDO: 17,4 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 5,38 metros confrontando com o lote nº 26 - B
Encerrando uma área de 93,62 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03038/2004)
DECRETO Nº 17.531, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADELAIDE APARECIDA PALHANO DE FRANÇA, portador(a) de RG nº 33.203.103-2, JERSON MARTINS DE FRANÇA, portador(a) de RG nº 22.985.581-7, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 170, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03038/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 89,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,39 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 (CASA B) da Quadra R situa-se a 184,07 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 1,3 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 26,31 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 17,2 metros deflete à direita 5,38 metros, confrontando com o lote nº 26-A; deflete à esquerda 9,86 metros, confrotando com lote nº 27
FUNDO: 6,97 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 89,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21908/2003)
DECRETO Nº 17.532, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 28868939, LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA, portador(a) de RG nº 339515910, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 606, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21908/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 159,12 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,91 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra R situa-se a 197,88 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 7,18 metros confrontando com a rua Pedro Godoy
LADO DIREITO: 23,66 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 24,74 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 5,84 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 159,12 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24962/2003)
DECRETO Nº 17.533, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEUZA MARIA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 344085545, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 17081858, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 607, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24962/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 160,09 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra R situa-se a 205,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,57 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 24,74 metros confrontando com o lote nº 27
LADO ESQUERDO: 26,48 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 6,05 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 160,09 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15831/2008)
DECRETO Nº 17.534, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSANA DE JESUS FERNANDES, portador(a) de RG nº 08353943-36, SANTINO ANGELO CERQUEIRA, portador(a) de RG nº 6.614.209, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 608, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15831/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 121,52 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,09 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra R situa-se a 211,63 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,27 metros confrontando com a Rua Pedro De Godoy
LADO DIREITO: 26,48 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 27,9 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 3,81 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 121,52 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos

municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15836/2008)
DECRETO Nº 17.535, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSANGELA DIAS DA SILVA, portador(a) de RG nº 30.739.822-5, ANTONIO MARCOS MARTINS, portador(a) de RG nº 26.266.448-3, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 609, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15836/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "R"
ÁREA DO TERRENO: 116,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 61,19 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra R situa-se a 216,90 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 4,93 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 27,9 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 28,61 metros confrontando com o lote nº 31 do Jardim Abatia
FUNDO: 3,31 metros confrontando com a área verde II
Encerrando uma área de 116,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22375/2003)
DECRETO Nº 17.536, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VANDERLEI DIONÍZIO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 305790274, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 362576919, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 507, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22375/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "S"
ÁREA DO TERRENO: 97,89 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra S situa-se na confluência da viela 2
FRENTE: 5,59 metros confronta-se com a rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 14,77 metros confronta-se com o lote 03 , quadra S
LADO ESQUERDO: 14,98 metros confronta-se com o lote 4
FUNDO: 6,31 metros confronta-se com o lote 3 CASA 02
Encerrando uma área de 97,89 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03956/2004)
DECRETO Nº 17.537, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DOUGLAS PAIVA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 427405762, LEANDRO PAIVA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 42740587 SSP, DENISE PAIVA DE SOUZA, portador(a) de RG nº 427402049, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 506, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03956/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "S"
ÁREA DO TERRENO: 153,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra S situa-se a 5,59 metros da Viela nº 2
FRENTE: 6,44 metros confrontando com a rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 23,77 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 24,29 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 6,21 metros confrontando com o lote nº 2
Encerrando uma área de 153,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21175/2003)
DECRETO Nº 17.538, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NOÉLIA FREITAS SANTOS , portador(a) de RG nº 0733147909, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 504, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21175/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "S"
ÁREA DO TERRENO: 134,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,49 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra S situa-se a 18,05 metros da viela n º 2
FRENTE: 5,38 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 24,37 metros confrontando com o lote nº 05
LADO ESQUERDO: 24,38 metros confrontando com o lote nº 07
FUNDO: 5,84 metros confrontando com a área verde 1
Encerrando uma área de 134,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02818/2004)
DECRETO Nº 17.539, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IVONETE SOUSA SANTOS, portador(a) de RG nº 36.385.624-9, DJACI FERNANDES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 36.935.843-0, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 503, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02818/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "S"
ÁREA DO TERRENO: 139,94 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra S situa-se a 23,43 metros da Viela nº 2
FRENTE: 6,31 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 24,38 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 23,38 metros confrontando com o lote nº 8
FUNDO: 5,4 metros confrontando com a área verde nº 1
Encerrando uma área de 139,94 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24185/2003)
DECRETO Nº 17.540, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 381309332, ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 36005660 X, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 530, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24185/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "S"
ÁREA DO TERRENO: 150,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 109,18 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra S situa-se a 29,74 metros da viela nº2
FRENTE: 6,21 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 24,38 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 23,86 metros confrontando com o lote nº 9
FUNDO: 5,95 metros confrontando com a área verde nº 1
Encerrando uma área de 150,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18494/2008)
DECRETO Nº 17.541, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DE LOURDES LADEIRA, portador(a) de RG nº 253394521, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 469, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18494/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "S"
ÁREA DO TERRENO: 151,63 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,69 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra S situa-se a 35,95 metros da Viela 2
FRENTE: 7,07 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 23,73 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 24,15 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,52 metros confrontando com a área verde nº 1
Encerrando uma área de 151,63 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24556/2003)
DECRETO Nº 17.542, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ADÉLIA DE LIMA AZEVEDO, portador(a) de RG nº 265087454, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 1139, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24556/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 121,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra T situa-se na confluência da Viela 1
FRENTE: 6,03 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,68 metros confrontando com a Viela 1
LADO ESQUERDO: 19,96 metros confrontando com o lote nº 02
FUNDO: 6,13 metros confrontando com Sistema de Lazer V
Encerrando uma área de 121,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03508/2004)
DECRETO Nº 17.543, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JAQUELINE DE FÁTIMA SARDI, portador(a) de RG nº 320001805, CLODOALDO DIAS CORREA, portador(a) de RG nº 271392447, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 516, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03508/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 121,99 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra T situa-se a 6,03 metros da Viela 1
FRENTE: 4,98 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,96 metros confrontando com o lote nº 01
LADO ESQUERDO: 19,9 metros confrontando com a viela de passagem
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o Sistema de Lazer V
Encerrando uma área de 121,99 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24145/2003)
DECRETO Nº 17.544, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MARIA JOANA LOPES MATOS, portador(a) de RG nº 180417932, VALBER VIEIRA DE MATOS, portador(a) de RG nº 308416314, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 515, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24145/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 130,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,8 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra T situa-se 18,00 metros da viela da quadra T
FRENTE: 5,63 metros confronta-se com a rua manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 22,5 metros confronta-se com uma passagem
LADO ESQUERDO: 22,5 metros confronta-se com o lote 04
FUNDO: 7,11 metros confronta-se com área verde
Encerrando uma área de 130,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15942/2008)
DECRETO Nº 17.545, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LAUREANE MODESTO, portador(a) de RG nº 265645396, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 513, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15942/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 283 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra T situa-se a 23,63 metros da Viela 02
FRENTE: 7,36 metros confronta-se com a rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 23,55 metros confronta-se com o lote 03
LADO ESQUERDO: 24,5 metros confronta-se com o lote 05
FUNDO: 7,72 metros confronta-se com a área verde
Encerrando uma área de 283,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15945/2008)
DECRETO Nº 17.546, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SONIA APARECIDA SIQUEIRA, portador(a) de RG nº 265448165, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 512, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15945/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 308,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,27 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra T situa-se a 24,00 metros da Viela 1
FRENTE: 7,63 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 26,37 metros deflete à direita 0,84 metro, deflete à esquerda 10,02 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 19,42 metros deflete à direita 16,78 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 9,2 metros confrontando com o Sistema de Lazer V
Encerrando uma área de 308,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25245/2003)
DECRETO Nº 17.547, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOZIMARNE TORRES, portador(a) de RG nº m-9.066.782, EDIVAM SANTOS DA SILVA, portador(a) de RG nº m-8.758.148, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 380, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25245/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 164,67 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 122,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra T situa-se a 31,63 metros da Viela 1
FRENTE: 6,34 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,42 metros deflete à direita 16,78 metros, confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 23,57 metros deflete 3,00 metros confrontando com o lote nº 7, deflete à esquerda 6,87 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 4 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 164,67 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15943/2008)
DECRETO Nº 17.548, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). VIVIENNE APARECIDA PAULINO, portador(a) de RG nº 339152680, MARCIO JOSÉ DE PAULA, portador(a) de RG nº 275363636, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 510, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15943/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 7
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 135,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 69,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 7 da Quadra T situa-se a 30,34 metros da Viela 1
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 23,57 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 23,28 metros confrontando com os lotes nºs 8 e 9
FUNDO: 5,4 metros confrontando com o lote nº 10
Encerrando uma área de 135,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22136/2003)
DECRETO Nº 17.549, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). RHANDERSON DIOGO MAIA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 426993366, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 509, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22136/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 80,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,78 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra T confronta-se com a viela 02
FRENTE: 5,96 metros CONFRONTA-SE COM A RUA MANOEL SIMÕES NOVO
LADO DIREITO: 13,25 metros CONFRONTA-SE COM A VIELA 02
LADO ESQUERDO: 13,47 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 07
FUNDO: 5,96 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 09
Encerrando uma área de 80,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22462/2003)
DECRETO Nº 17.550, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória

2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ CARLOS GHIRALDI, portador(a) de RG nº 19637847, JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 309036811, residente(s) a Rua VIELA 2, 509, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22462/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 9
QUADRA: "T"
ÁREA DO TERRENO: 59,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 31,96 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 9 da Quadra T situa-se a 13,25 metros da Rua Manoel Simões Novo
FRENTE: 9,81 metros confrontando com a Viela 2
LADO DIREITO: 6,05 metros confrontando com o lote nº 8
LADO ESQUERDO: 6,01 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 9,81 metros confrontando com o lote nº 7
Encerrando uma área de 59,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23844/2003)
DECRETO Nº 17.551, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NADIR DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) de RG nº 13.810.390, JOÃO FERNADES, portador(a) de RG nº 37.176, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 20, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23844/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "U"
ÁREA DO TERRENO: 115,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,95 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra U situa-se a 36,95 metros da Viela 1
FRENTE: 5,67 metros confrontando com a rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,78 metros confrontando com
LADO ESQUERDO: 19,6 metros confrontando com o lote nº 03
FUNDO: 6,06 metros confrontando com a área verde 1
Encerrando uma área de 115,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02820/2004)
DECRETO Nº 17.552, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). HILDA DA SILVA MOREIRA, portador(a) de RG nº 386901120, JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA, portador(a) de RG nº 333416867, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 375, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02820/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "U"
ÁREA DO TERRENO: 183,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 100,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra U situa-se a 21,50 metros da viela 1
FRENTE: 9,56 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,48 metros confrontando com o lote nº 03
LADO ESQUERDO: 19,62 metros confrontando com o lote nº 05
FUNDO: 9,23 metros confrontando com a área verde 1
Encerrando uma área de 183,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23661/2003)
DECRETO Nº 17.553, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZ PASCHOAL VAZ, portador(a) de RG nº 13599374, SANTINA MARIA VAZ, portador(a) de RG nº 17288323, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 374, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23661/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "U"
ÁREA DO TERRENO: 189,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,26 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra U situa-se a 11,25 metros da Viela 1
FRENTE: 10,25 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 18,32 metros confrontando com o lote nº 04
LADO ESQUERDO: 17,88 metros confrontando com o lote nº 06
FUNDO: 10,7 metros confrontando com área verde 1
Encerrando uma área de 189,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24992/2003)
DECRETO Nº 17.554, DE 30 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TEREZINHA DE FÁTIMA BUENO, portador(a) de RG nº 284582207, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 765, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24992/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "U"
ÁREA DO TERRENO: 110,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra U situa-se a 5,32 metros da Viela nº 1
FRENTE: 5,93 metros confrontando com a rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 17,88 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 17,74 metros confrontando com o lote nº 7
FUNDO: 6,45 metros confrontando com a área verde 1
Encerrando uma área de 110,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12741/2008)
DECRETO Nº 17.557, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ALMERINDA PACHECO DE AMORIM, portador(a) de RG nº 271391595, residente(s) a Rua PROJETADA 01, 29, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12741/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e

caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 2
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 147,5 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,95 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra B situa-se a 7,09 metros da Rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,31 metros confrontando com a Rua Projetada 1
LADO DIREITO: 25,81 metros confrontando com o lote nº 1
LADO ESQUERDO: 26,37 metros confrontando com o lote nº 3
FUNDO: 6,02 metros confrontando com a área de preservação permanente do córrego água vermelha
Encerrando uma área de 147,50 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12738/2008)
DECRETO Nº 17.558, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SUELI APARECIDA DA SILVA, portador(a) de RG nº 36935882, WILTON OLIVEIRA SANTOS, portador(a) de RG nº 296557419, residente(s) a Rua PROJETADA 01, 25, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12738/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 3
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 140,23 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 59,44 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra B situa-se a 14,65 metros da Rua Osvaldo Martins
FRENTE: 5,2 metros confrontando com a Rua Projetada nº 1
LADO DIREITO: 26,37 metros confrontando com o lote nº 2
LADO ESQUERDO: 26,98 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 5,34 metros confrontando com área de proteção ao córrego água vermelha
Encerrando uma área de 140,23 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20847/2003)
DECRETO Nº 17.559, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). POLIANA CAMARGO, portador(a) de RG nº 421311848, residente(s) a Rua ESTADO DE ISRAEL, 230, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20847/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: "B"
ÁREA DO TERRENO: 123,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 57,85 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra B situa-se a 78,31 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,74 metros confrontando com a Rua Estado de Israel
LADO DIREITO: 21,31 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 21,51 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 123,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03725/2004)
DECRETO Nº 17.560, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). JANUARIA APARECIDA ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 15.937.987, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 30, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03725/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 5
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 128,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra C situa-se A 21,88 metros da rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,09 metros confrontando com a rua Projetada 02
LADO DIREITO: 25,39 metros confrontando com o lote 04
LADO ESQUERDO: 25,14 metros confrontando com o lote 06
FUNDO: 5,08 metros confrontando com Antonio Moreira Costa
Encerrando uma área de 128,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24808/2003)
DECRETO Nº 17.561, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GESSI DE JESUS DOS SANTOS ARAÚJO, portador(a) de RG nº 21454550, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 56, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24808/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 11
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 133,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra C situa-se a 51,95 metros da rua Oswaldo Martins
FRENTE: 5,02 metros confrontando com a rua projetada 02
LADO DIREITO: 25,07 metros confrontando com o lote 10
LADO ESQUERDO: 25,07 metros confrontando com o lote 12
FUNDO: 5,66 metros confrontando com Antonio Moreira da Costa
Encerrando uma área de 133,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01438/2004)
DECRETO Nº 17.562, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDEMILDO DE OLIVEIRA PINTO, portador(a) de RG nº 17.224.372, FLORINDA CARRIEL PINTO, portador(a) de RG nº 17.284.924-x, JOSÉ PINTO FILHO, portador(a) de RG nº 29.488.164-5, ISABEL DE OLIVEIRA PINTO, portador(a) de RG nº 25.333.957-1, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 84, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01438/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "C"
ÁREA DO TERRENO: 129,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,31 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra C situa-se a 36,11 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro fr Carvalho
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira

LADO DIREITO: 21,47 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 21,14 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 34 e 35
Encerrando uma área de 129,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24439/2003)
DECRETO Nº 17.563, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LILIAN FERNANDES, portador(a) de RG nº 347473210SSP, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 73, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24439/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 5
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 122,58 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra D situa-se a 20,21 metros do Centro de Integração Social
FRENTE: 4,97 metros confrontando com a Rua Projetada 2
LADO DIREITO: 25,09 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 25,25 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 4,76 metros confrontando com o Sistema de Lazer nº 7
Encerrando uma área de 122,58 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25625/2003)
DECRETO Nº 17.564, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIA NUNES DE PAULA SILVA, portador(a) de RG nº 21.647.275, ANTONIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 25.986.477-8, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 134, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25625/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 62,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra D situa-se a 94,74 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,18 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 20,98 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 5,58 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 125,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23682/2003)
DECRETO Nº 17.565, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ESMERINDA DE JESUS OLIVEIRA LINO, portador(a) de RG nº 235002446, CELSO FRANCISCO LINO, portador(a) de RG nº 33215665, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 137, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23682/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,64 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 147 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra D situa-se a 45,09 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,89 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
LADO DIREITO: 20,73 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 20,88 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 6,2 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 125,64 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25331/2003)
DECRETO Nº 17.566, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA MARIA MICHELETTI, portador(a) de RG nº 13313656, TEREZINHA RODRIGUES, portador(a) de RG nº 12301850, MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 309024444, ADILSON RODRIGUES, portador(a) de RG nº 14690779, ÉRICA CRISTINA DE PROENÇA, portador(a) de RG nº 247056170, residente(s) a Rua NEUZA PRUDENTE PEREIRA, 109, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25331/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "D"
ÁREA DO TERRENO: 125,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 36,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra D situa-se a 49,07 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Neuza Prudente Pereira
LADO DIREITO: 20,87 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6,1 metros confrontando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 125,55 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 07325/2004)
DECRETO Nº 17.567, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). KÊNIA BENK DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 451149889, LAZARA DE OLIVEIRA CALDAS, portador(a) de RG nº 325053911, residente(s) a Rua SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA, 175, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 07325/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 124,95 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra E situa-se a 18,15 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Sergio Ferreira de Almeida
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 20,97 metros confrontando com o lote nº 3

FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 51
Encerrando uma área de 124,95 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20283/2003)
DECRETO Nº 17.568, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA CÉLIA SOUTO DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 2864949, JOSÉ DE ANCHIETA GOMES BORGES, portador(a) de RG nº 2730604, residente(s) a Rua PROJETADA 02, 225, JD REFUGIO, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20283/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD REFUGIO
LOTE: 6
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 128,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,2 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra E situa-se a 31,13 metros da rua Luzia de Carvalho
FRENTE: 6 metros confrontando com a rua projetada 02
LADO DIREITO: 21,43 metros confrontando com o lote 5
LADO ESQUERDO: 21,15 metros confrontando com o lote 7
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o Sistema de Lazer 04
Encerrando uma área de 128,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23466/2003)
DECRETO Nº 17.569, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA GRACIONAL, portador(a) de RG nº 344126456, residente(s) a Rua ODETE NANCI GIRALDI, 149, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23466/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "E"
ÁREA DO TERRENO: 126 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra E situa-se 24,20 metros da ru aJoaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,07 metros FAZ FRENTE COM A RUA ODETE NANCI GIRALDI
LADO DIREITO: 21,76 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 33
LADO ESQUERDO: 21,69 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 31
FUNDO: 6,1 metros CONFRONTA-SE COM O LOTE 23
Encerrando uma área de 126,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03063/2004)
DECRETO Nº 17.570, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ADNALDO BATISTA SILVA JÚNIOR, portador(a) de RG nº 33239124, ANA PAULA SARDI, portador(a) de RG nº 421309635, residente(s) a Rua WALDOMIRO V. DA SILVA, 428, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03063/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 129,69 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 106,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra G situa-se a 107,61 metros da Rua Waldomiro Vicente da Silva
FRENTE: 5,53 metros confrontando com a Rua Waldomiro Vicente da Silva
LADO DIREITO: 22,32 metros confrontando com o lote nº20
LADO ESQUERDO: 22,5 metros confrontando com o lote nº 18
FUNDO: 6,05 metros confrontando com o lote n º 36
Encerrando uma área de 129,69 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21608/2003)
DECRETO Nº 17.571, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARTA ALVES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 255493575, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 151, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21608/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 77,51 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 da Quadra G situa-se na confluencia da rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 3,88 metros confronatndo com a rua Waldomiro Vicente da Silva e mais 2,87, confrontando com a rua Prof. Joaquim M. de CARVALHO
LADO DIREITO: 21,85 metros Confrontando com a rua prof. Joaquim Monteiro de CARVALHO
LADO ESQUERDO: 24,74 metros Confronatndo com o lote 26
FUNDO: 7,34 metros confrontando com o lote 28
Encerrando uma área de 77,51 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22669/2003)
DECRETO Nº 17.572, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DILMA GUEDES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 23.163.852-8, VALDECI PAULINO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 20.333.387, residente(s) a Rua JOAQUIM FERREIRA LIMA, 185, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22669/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "G"
ÁREA DO TERRENO: 126,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra G situa-se a 17,12 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,39 metros confrontando com a Rua Joaquim Ferreira Lima
LADO DIREITO: 19,7 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 19,75 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 6,42 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 126,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente

concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23168/2003)
DECRETO Nº 17.573, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROGÉRIO APARECIDO MACHADO, portador(a) de RG nº 248277649, MARISTELA NAZIANO, portador(a) de RG nº 347477367, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 790, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23168/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 1
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 123,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 130,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 1 da Quadra I situa-se na confluência da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 3,58 metros mais 2,88 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 21,98 metros mais 1,21 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO ESQUERDO: 18,45 metros confrontando com o lote nº 02
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 123,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02047/2004)
DECRETO Nº 17.574, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DANIELE ALINE NAZIANO DA SILVA, portador(a) de RG nº 347477549, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 359, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02047/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 2
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 130,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,38 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 2 da Quadra I situa-se a 3,58 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,7 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 22,41 metros confrontando com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: 21,98 metros confrontando com o lote nº 1
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 52
Encerrando uma área de 130,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25042/2003)
DECRETO Nº 17.575, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EMERSON HERRERA, portador(a) de RG nº 290283486, RAQUEL CUNHA HERRERA, portador(a) de RG nº 320539659, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 360, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25042/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 141,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra I situa-se a 9,28 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 22,58 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 22,41 metros confrontando com o lote nº 2
FUNDO: 6,73 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 141,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02101/2004)
DECRETO Nº 17.576, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZ ANTONIO IASSUNICHI, portador(a) de RG nº 341897474, ODORICA MARIA IASSUNICHI, portador(a) de RG nº 14859346, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 361, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02101/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 4
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 143,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42,73 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 4 da Quadra I situa-se a 15,18 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,75 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 22,48 metros confrontando com o lote nº 5
LADO ESQUERDO: 22,58 metros confrontando com o lote nº 3
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 48
Encerrando uma área de 143,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02729/2004)
DECRETO Nº 17.577, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GENI FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 19256797, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 362, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02729/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 160,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 99,41 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra I situa-se a 21,93 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 7,07 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 23,59 metros confrontando com o lote nº 6
LADO ESQUERDO: 22,48 metros confrontando com o lote nº 4
FUNDO: 6,67 metros confrontando com o lote nº 47
Encerrando uma área de 160,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação

ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25407/2003)
DECRETO Nº 17.578, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IVONE DE ARRUDA, portador(a) de RG nº 25222260 X, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 363, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25407/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 6
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 141,06 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 76,26 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 6 da Quadra I situa-se a 29,00 metros da Rua Santo MIcheletti
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 23,23 metros confrontando com o lote nº 7
LADO ESQUERDO: 23,29 metros confrontando com o lote nº 5
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 46
Encerrando uma área de 141,06 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23672/2003)
DECRETO Nº 17.579, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEIDE MARIA VAZ QUEIROZ, portador(a) de RG nº 275149389, MAURÍLIO NUNES QUEIRÓZ, portador(a) de RG nº 23502322 X, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 65, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23672/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 134,7 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra I situa-se a 60,83 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,35 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 22,48 metros confrontando com o lote nº 12
LADO ESQUERDO: 22,66 metros confrontando com o lote nº 10
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 134,70 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15944/2008)
DECRETO Nº 17.580, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ADRIANA JULIÃO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 338607201, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 365, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15944/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 152,48 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra I situa-se a 67,18 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,88 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 22,07 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 22,48 metros confrontando com o lote nº 11
FUNDO: 6,75 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 152,48 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20994/2003)
DECRETO Nº 17.581, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSA ANTUNES RODRIGUES, portador(a) de RG nº 14690056, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 366, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20994/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 13
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 133,14 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 58,42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 13 da Quadra I situa-se a 74,06 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,1 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 22,07 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 39
Encerrando uma área de 133,14 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23077/2003)
DECRETO Nº 17.582, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISAÍAS GOMES GUERRA, portador(a) de RG nº 51237647, RUTH MARIA GUERRA, portador(a) de RG nº 29944305 X, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 367, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23077/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 132,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 116,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra I situa-se a 80,16 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a Rua Manoel Simõe Novo
LADO DIREITO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 21,2 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 38
Encerrando uma área de 132,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de

Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02988/2004)
DECRETO Nº 17.583, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). TAÍS MARIA NOGUEIRA, portador(a) de RG nº 363438488, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 93, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02988/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 122,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra I situa-se a 86,42 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,3 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,96 metros confrontando com o lote nº 16
LADO ESQUERDO: 21,25 metros confrontando com o lote nº 14
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 122,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01931/2002)
DECRETO Nº 17.584, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 0767573072, MARCELINA AVELINA DE SANTANA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 0897677803, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 91, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01931/2002, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 113,53 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 39,1 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra I situa-se a 92,72 metros da Rua Manoel Simões Novo
FRENTE: 5,8 metros confrotando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 19,42 metros confrotando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 19,96 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 36
Encerrando uma área de 113,53 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23261/2003)
DECRETO Nº 17.585, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FRANCISCA ELIANE SANTOS, portador(a) de RG nº 174899542, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 305, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23261/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 17
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 117,13 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 27,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 17 da Quadra I situa-se a 98,52 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,26 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 18,33 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 19,42 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 35
Encerrando uma área de 117,13 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15939/2008)
DECRETO Nº 17.586, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRISMAR LOPES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 1159115998, ANTONIO EVANDRO DE LIMA SOUSA, portador(a) de RG nº 361921871, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 334, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15939/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 101,03 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 92,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra I situa-se a 104,78 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrotando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 16,49 metros confrontando com olote nº 19
LADO ESQUERDO: 17,23 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,37 metros confrontando com o lote nº 34
Encerrando uma área de 101,03 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21178/2003)
DECRETO Nº 17.587, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZA JOANA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 382773378, JOSIVANDO DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 1475964, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 370, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21178/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 98,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra I situa-se a 117,53 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 17 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 16,9 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,9 metros confrontando com o lote nº 32
Encerrando uma área de 98,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15938/2008)
DECRETO Nº 17.588, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CRISTIANO BEZERRA DE LIMA, portador(a) de RG nº 336011015, SILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 421311198, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 830, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15938/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 107,24 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra I situa-se a 123,53 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 7,5 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 15,5 metros confrontando com o lote nº 22
LADO ESQUERDO: 17 metros confrontando com o lote nº 20
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 107,24 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01766/2009)
DECRETO Nº 17.589, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). CLEMILDA HONORATO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 212701423, JOSEDIR CARVALHO MOREIRA, portador(a) de RG nº 371741968, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 831, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01766/2009, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 83,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,29 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra I situa-se a 131,03 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,84 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 15,14 metros confrontando com o lote nº 23
LADO ESQUERDO: 15,5 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 5,08 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 83,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15941/2008)
DECRETO Nº 17.590, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA SANTA DA SILVA, portador(a) de RG nº 256784334, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 372, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15941/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 94,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra I situa-se a 17,28 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,35 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 15,14 metros confrontando com o lote nº 24
LADO ESQUERDO: 15,14 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 30
Encerrando uma área de 94,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23362/2003)
DECRETO Nº 17.591, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUZIA APARECIDA FOGAÇA, portador(a) de RG nº 352009731, WILLIAM JORGE DE OLIVEIRA LIMA, portador(a) de RG nº 421308175, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 373, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23362/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 24
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 89,59 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,22 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 24 da Quadra I situa-se a 11,08 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro
FRENTE: 6,2 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 14,06 metros confrontando com o lote nº 25
LADO ESQUERDO: 14,73 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 6,36 metros confrontando com o lote nº 29
Encerrando uma área de 89,59 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23416/2003)
DECRETO Nº 17.592, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LEANDRO MARINS ZACARIAS, portador(a) de RG nº 421311356, JANAINA APARECIDA BARBOSA, portador(a) de RG nº 421307602, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 376, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23416/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 25
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 83,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,54 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 25 da Quadra I situa-se a 5,08 metros da rua Santo Micheletti
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 14,12 metros confrontando com o lote nº 26
LADO ESQUERDO: 14,06 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 5,92 metros confrontando com o lote nº 28
Encerrando uma área de 83,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos

Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21563/2003)
DECRETO Nº 17.593, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSANA NUNES DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 267204784, JOAQUIM DONIZETTI DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 18240198, residente(s) a Rua MANOEL SIMÕES NOVO, 377, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21563/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 26
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 76,9 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 26 da Quadra I situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,08 metros confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 12,34 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO ESQUERDO: 13,82 metros confrontando com o lote nº 25
FUNDO: 6,95 metros confrontando com o lote nº 27
Encerrando uma área de 76,90 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23121/2003)
DECRETO Nº 17.594, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SONIA MARIA VITORINO, portador(a) de RG nº 188686411, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 342, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23121/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 106,42 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 FRENTE , da Quadra I situa-se na confluencia da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,69 metros mais 1,72 metros, confrontando com a Rua Manoel Simões Novo
LADO DIREITO: 14,49 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 12,2 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FUNDO: 6,95 metros confrontando com o lote nº 26
Encerrando uma área de 106,42 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01765/2009)
DECRETO Nº 17.595, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LELIANE CUSTÓDIO, portador(a) de RG nº 470709972, FABIO HENRIQUE DE CAMARGO, portador(a) de RG nº 296269232, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 342, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01765/2009, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 27
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 55,3 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 42 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 27 CASA FUNDOS da Quadra I situa-se na confluencia da rua Joaquim Monteiro de CARVALHO
FRENTE: 7,95 metros com a rua Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 6,95 metros confrontando com o lote 27 frente
LADO ESQUERDO: 6,95 metros confrontando com a rua Manoel Simões Novo
FUNDO: 7,95 metros confrontando com o lote 28
Encerrando uma área de 55,30 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02404/2006)
DECRETO Nº 17.596, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELITON ADRIANO FERNANDES, portador(a) de RG nº 4022460984, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 343, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02404/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 28
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 140,3 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 33,61 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 28 da Quadra I situa-se 6,69 metros da rua professor Joaquim Monteiro de Barros
FRENTE: 7,14 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,85 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 21,17 metros confrontando com o lote nº 27
FUNDO: 5,82 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 140,30 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22733/2003)
DECRETO Nº 17.597, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). NAIR FERREIRA , portador(a) de RG nº 20980889, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 344, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22733/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 128,49 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 33,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra I situa-se a 13,83 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,56 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 30
LADO ESQUERDO: 21,85 metros confrontando com o lote nº 28
FUNDO: 6,36 metros confrontando com o lote nº 24
Encerrando uma área de 128,49 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12736/2008)
DECRETO Nº 17.598, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de

bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IVANILDA DA SILVA MOREIRA, portador(a) de RG nº 199297708, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 345, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12736/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 174,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 32,71 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra I situa-se a 19,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 7 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,96 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 29
FUNDO: 9,65 metros confrontando com o lote nº 22 e 23
Encerrando uma área de 174,25 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 04001/2004)
DECRETO Nº 17.599, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SANTINA ROSA CERQUEIRA GONÇALVES, portador(a) de RG nº 6515039, JOVENILDO ROCHA GONÇALVES , portador(a) de RG nº 309034619, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 214, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 04001/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 31
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 142,76 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 138,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 31 da Quadra I situa-se a 26,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,42 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,66 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 21 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 7,15 metros confrontando com o lote nº 21 e 22
Encerrando uma área de 142,76 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24431/2003)
DECRETO Nº 17.600, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MADALENA SEVERINO, portador(a) de RG nº 20980746, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 210, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24431/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 137,47 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,9 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra I situa-se a 32,81 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,58 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 33
LADO ESQUERDO: 21,66 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 6,57 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 137,47 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03340/2004)
DECRETO Nº 17.601, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SANTINA LOPES DA CRUZ, portador(a) de RG nº 22122623, JOSÉ DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 20426088, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 347, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03340/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 143,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,94 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra I situa-se a 39,39 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,52 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 22,16 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 22,16 metros confrontando com o lote nº 32
FUNDO: 6,76 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 143,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25128/2003)
DECRETO Nº 17.602, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). AILTON NOMELINI, portador(a) de RG nº 168770933, JÚLIA APARECIDA BRANCO, portador(a) de RG nº 103394321, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 348, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25128/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 34
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 130,23 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 96,7 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 34 da Quadra I situa-se a 45,91 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,83 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 35
LADO ESQUERDO: 21,76 metros confrontando com o lote nº 33
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 18
Encerrando uma área de 130,23 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22376/2003)
DECRETO Nº 17.603, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). CLEUSI DE FÁTIMA PEREIRA, portador(a) de RG nº 20983966, residente(s) a

Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 194, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22376/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 133,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,55 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra I situa-se a 51,74 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,58 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 36
LADO ESQUERDO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 17
Encerrando uma área de 133,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22205/2003)
DECRETO Nº 17.604, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ANA MARGARIDA DA LUZ CUNHA, portador(a) de RG nº 353535254, ADÃO FIRMINO DA CUNHA, portador(a) de RG nº 38618067, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 362, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22205/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 36
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 122,07 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,98 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 36 da Quadra I situa-se a 58,32 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,05 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,66 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 20,65 metros confrontando com o lote nº 35
FUNDO: 5,77 metros confrontando com o lote nº 16
Encerrando uma área de 122,07 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23513/2003)
DECRETO Nº 17.605, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOEL ANTONIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 200569430, MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, portador(a) de RG nº 16247169, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 364, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23513/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 37
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 121,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 63,93 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 37 da Quadra I situa-se a 64,37 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,85 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 20,66 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,91 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 121,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21784/2003)
DECRETO Nº 17.606, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSEFA MARIA COSTA SILVA, portador(a) de RG nº 3407995, JOSIMARIO TIBÚRCIO DA SILVA, portador(a) de RG nº 290452326, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 349, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21784/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 123,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 161,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra I situa-se a 70,22 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,83 metros confrontando com o lote nº 39
LADO ESQUERDO: 20,74 metros confrontando com o lote nº 37
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 14
Encerrando uma área de 123,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 06542/2005)
DECRETO Nº 17.607, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). INALDO DA SILVA CORDEIRO, portador(a) de RG nº 3752818, SILVANE CORDEIRO DA SILVA, portador(a) de RG nº 6431110, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 800, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 06542/2005, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 122,66 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 144,34 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra I situa-se a 76,12 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,5 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 20,83 metros confrontando com o lote nº 38
FUNDO: 6,12 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 122,66 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01536/2004)
DECRETO Nº 17.608, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GERALDO LEANDRO BARROS, portador(a) de RG nº 25362213, DIVONETE ANA DA CONCEIÇÃO, portador(a) de RG nº 368776955, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 350, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01536/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a

saber:
“BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 40
QUADRA: “I”
ÁREA DO TERRENO: 122,25 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 34,12 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 40 da Quadra I situa-se a 81,62 metros da Rua Prof. Joaquim Monteirode Carvalho
FRENTE: 5,73 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,62 metros confrontando com o lote nº 41
LADO ESQUERDO: 20,8 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 6,75 metros confrontando com o lote nº 12
Encerrando uma área de 122,25 M²”.
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22383/2003)
DECRETO Nº 17.609, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ELEN CRISTINA SOARES PEREIRA VANI, portador(a) de RG nº 445529635, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 351, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22383/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
“BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: “I”
ÁREA DO TERRENO: 133,55 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,21 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra I situa-se a 87,35 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,8 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,52 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 20,62 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 11
Encerrando uma área de 133,55 M²”.
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03425/2004)
DECRETO Nº 17.610, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA DO SOCORRO BEZERRA NASCIMENTO, portador(a) de RG nº 349821495, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 352, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03425/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
“BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 42
QUADRA: “I”
ÁREA DO TERRENO: 118,26 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 42 da Quadra I situa-se a 94,15 metros da Rua Prof, Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,6 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 43
LADO ESQUERDO: 20,82 metros confrontando com o lote nº 41
FUNDO: 5,6 metros confrontando com olote nº 10
Encerrando uma área de 118,26 M²”.
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03403/2004)
DECRETO Nº 17.611, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSEMARY ANTUNES, portador(a) de RG nº 255294657, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 353, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03403/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
“BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: “I”
ÁREA DO TERRENO: 126,57 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51,83 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra I situa-se a 99,75 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 6,13 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,72 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 20,77 metros confrontando com o lote nº 42
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 09
Encerrando uma área de 126,57 M²”.
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24895/2003)
DECRETO Nº 17.612, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MIGUEL ALVES DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 277631166, SEBASTIANA LOPES DA SILVA SANTOS, portador(a) de RG nº 20983059, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 354, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24895/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
“BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 44
QUADRA: “I”
ÁREA DO TERRENO: 122,37 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,89 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 44 da Quadra I situa-se a 105,88 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua Pedro Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,52 metros confrontando com o lote nº 45
LADO ESQUERDO: 20,72 metros confrotando com o lote nº 43
FUNDO: 6,07 metros confrontando com o lote nº 08
Encerrando uma área de 122,37 M²”.
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23652/2003)
DECRETO Nº 17.613, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROSANGELA VALÉRIA DA SILVA BEZERRA, portador(a) de RG nº 267215472, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 360, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23652/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
“BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: “I”
ÁREA DO TERRENO: 120,21 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 52,5 M2

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra I situa-se a 111,68 metros da Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
FRENTE: 5,9 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 46
LADO ESQUERDO: 20,52 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 5,88 metros confrontando com o lote nº 07
Encerrando uma área de 120,21 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24430/2003)
DECRETO Nº 17.614, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDSON MANOEL DA SILVA, portador(a) de RG nº 251180992, VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 452916768, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 355, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24430/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 46
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 120,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 84,47 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 46 da Quadra I situa-se a 30,22 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,75 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,61 metros confrontando com o lote nº 47
LADO ESQUERDO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 45
FUNDO: 6,08 metros confrontando com o lote nº 06
Encerrando uma área de 120,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15806/2008)
DECRETO Nº 17.615, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELIETE DE JESUS SANTANA, portador(a) de RG nº 0823326306, APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 4996981, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 356, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15806/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 47
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 138,02 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 44,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 47 da Quadra I situa-se a 23,52 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,7 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 20,69 metros confrontando com o lote nº 48
LADO ESQUERDO: 20,61 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 6,67 metros confrontando com o lote nº 05
Encerrando uma área de 138,02 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02975/2004)
DECRETO Nº 17.616, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LOURDES BERNARDETE DA SILVA PAULA, portador(a) de RG nº 370057004, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 357, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02975/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 48
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 131,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 60,01 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 48 da Quadra I situa-se a 17,22 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 6,3 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,5 metros confrontando com o lote nº 47
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 131,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02778/2004)
DECRETO Nº 17.617, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IZAURA PEREIRA, portador(a) de RG nº 239613983, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 358, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 02778/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 49
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 135,41 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,5 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 49 da Quadra I situa-se a 11,57 metros da Rua Santo Micheletti
FRENTE: 5,65 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 21,83 metros confrontando com o lote nº 50 e 52
LADO ESQUERDO: 21,48 metros confrontando com o lote nº 48
FUNDO: 6,73 metros confrontando com o lote nº 03
Encerrando uma área de 135,41 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01830/2004)
DECRETO Nº 17.618, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA LUZIA DE LIMA, portador(a) de RG nº 239604489, residente(s) a Rua SANTO MICHELETTI, 788, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01830/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 52
QUADRA: "I"
ÁREA DO TERRENO: 91,12 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 137,9 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 52 da Quadra I situa-se a 14,10 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 8,3 metros confrontando com a Rua Santo Micheletti
LADO DIREITO: 11,74 metros confrontando com o lote nº 01 e 02
LADO ESQUERDO: 11,54 metros confrontando com o lote nº 50 e 51
FUNDO: 7,33 metros confrontando com o lote nº 49
Encerrando uma área de 91,12 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel

exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19811/2008)
DECRETO Nº 17.619, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 23838780 X, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 452, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 19811/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 12
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 87,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,28 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 12 da Quadra J situa-se a 67,92 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 4,43 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,41 metros confrontando com o lote nº 11
LADO ESQUERDO: 21,41 metros confrontando com o lote nº 13
FUNDO: 3,77 metros confrontando com o lote nº 58
Encerrando uma área de 87,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25777/2003)
DECRETO Nº 17.620, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DAVI PAIVA, portador(a) de RG nº 30548106X, MIRIAN DE LORDES PAIVA, portador(a) de RG nº 324042280, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 413, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25777/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 158,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra J situa-se a 115,42 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 26,82 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 26,6 metros confrontando com o lote nº 21
FUNDO: 5,92 metros confrontando com o lote nº 50
Encerrando uma área de 158,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03763/2004)
DECRETO Nº 17.621, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ELISANDRA APARECIDA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 367349735, LEANDRO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 458360466, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 254682807, RONI CARLOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 258797009, DAVID RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 320546895, VALDILEI RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, portador(a) de RG nº 253735191, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 420, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03763/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 29
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 124,17 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 88,88 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 29 da Quadra J situa-se a 171,17 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,78 metros confrontando com o lote nº 28
LADO ESQUERDO: 20,62 metros confrontando com o lote nº 30
FUNDO: 5,67 metros confrontando com o lote nº 41
Encerrando uma área de 124,17 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03274/2004)
DECRETO Nº 17.622, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEUZA DE OLIVEIRA BERROCAL BRISOLA, portador(a) de RG nº 243987857, JOSÉ CORREIA BRISOLA, portador(a) de RG nº 136426839, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 421, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03274/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 124,05 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 73,23 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra J situa-se a 177,17 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,06 metros confrontando com a Rua Prof.Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 20,62 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 20,31 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 6,17 metros confrontando com o lote nº 40
Encerrando uma área de 124,05 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20221/2003)
DECRETO Nº 17.623, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). DONIZETTE APARECIDO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 338630260, JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 322946177, MARIA DONIZETE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 324044410, SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 309037906, RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 373148136, LUCIA FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 332422537, LINDOMAR APARECIDO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 484386839, ROGERIO APARECIDO DE ASSIS, portador(a) de RG nº 427399956SP, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 563, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20221/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 130,74 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 77,93 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra J situa-se a 195,37 metros da Rua Odete Nanci Giraldi

FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 21,91 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 21,52 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 6,11 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 130,74 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01089/2004)
DECRETO Nº 17.624, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). NEUSA DE ANDRADE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 229869257, SIMEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 161864028, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 22, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01089/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 39
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 138,88 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 43,56 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 39 da Quadra J situa-se a 184,36 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,26 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 22,14 metros confrontando com o lote nº 38
LADO ESQUERDO: 22,28 metros confrontando com o lote nº 40
FUNDO: 6,23 metros confrontando com o lote nº 31
Encerrando uma área de 138,88 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21511/2003)
DECRETO Nº 17.625, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SILVALDO FERREIRA DE MATOS, portador(a) de RG nº 3283848, EDITE MARIA DE JESUS, portador(a) de RG nº 523194821, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 50, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 21511/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 138,98 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 82,48 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra J situa-se a 147,76 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,87 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,73 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 21,59 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,98 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 138,98 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24473/2003)
DECRETO Nº 17.626, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOARES MARTINS RIBEIRO, portador(a) de RG nº 294089597, MARTA MARTINS RIBEIRO, portador(a) de RG nº 362231394, MARIA CONCEIÇÃO DE FRANÇA, portador(a) de RG nº 352014106, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 106, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24473/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 55
QUADRA: "J"
ÁREA DO TERRENO: 132,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 95,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 55 da Quadra J situa-se a 84,26 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,28 metros confrotando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,11 metros confrotando com o lote nº 54
LADO ESQUERDO: 21,18 metros confrotando com o lote nº 56
FUNDO: 6,22 metros confrotando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 132,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00583/2004)
DECRETO Nº 17.627, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDGAR DIAS, portador(a) de RG nº 3872793, MARIA ROSÁRIA DE CASTRO DIAS, portador(a) de RG nº 245739002, residente(s) a Rua PROF.JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, 382, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00583/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 8
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 130 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,99 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 8 da Quadra K situa-se a 147,06 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,77 metros confrontando com a Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho
LADO DIREITO: 22,37 metros confrontando com o lote nº 07
LADO ESQUERDO: 22,01 metros confrontando com o lote nº 09
FUNDO: 5,95 metros confrontando com o lote nº 55
Encerrando uma área de 130,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22906/2003)
DECRETO Nº 17.628, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). LUIZ CARLOS CARDOSO DE ARAÚJO, portador(a) de RG nº 226580581, IRIS MARIA DE OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 175341229, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 467, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 22906/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 41
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 125,68 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 41 da Quadra K situa-se a 48,27 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,07 metros confrontando com o lote nº 40
LADO ESQUERDO: 21,05 metros confrontando com o lote

nº 42
FUNDO: 6 metros confrontando com o lote nº 22
Encerrando uma área de 125,68 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24076/2003)
DECRETO Nº 17.629, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). BENEDITA DE FÁTIMA SOUZA, portador(a) de RG nº 24225647, SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, portador(a) de RG nº 11307547, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 240, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24076/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 43
QUADRA: "K"
ÁREA DO TERRENO: 120,65 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 132,17 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 43 da Quadra K situa-se a 60,17 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,43 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,91 metros confrontando com o lote nº 42
LADO ESQUERDO: 21,12 metros confrontando com o lote nº 44
FUNDO: 6,06 metros confrontando com o lote nº 20
Encerrando uma área de 120,65 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23160/2003)
DECRETO Nº 17.630, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). IOLANDA MARIA MEDEIROS, portador(a) de RG nº 21361991 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 265, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23160/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 104,54 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 80,76 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra L situa-se a 97,22 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 5,66 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 20,59 metros confrontando com o lote nº 14
LADO ESQUERDO: 20,94 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 4,43 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 104,54 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00601/2004)
DECRETO Nº 17.631, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). DARIO DA ROCHA, portador(a) de RG nº 8268882, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 191, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00601/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 30
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 135,6 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 91,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 30 da Quadra L situa-se a 180,15 metros da Rua Projetada 01
FRENTE: 5,99 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 23.121 metros confrontando com o lote nº 29
LADO ESQUERDO: 23,18 metros confrontando com o lote nº 31
FUNDO: 5,73 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 135,60 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23385/2003)
DECRETO Nº 17.632, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IRANI IMACULADA DA CUNHA, portador(a) de RG nº 73998492, VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 38517538, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 177, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23385/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 125,18 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 96,72 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra L situa-se a 197,41 metros da Rua Perfeito Asseituno
FRENTE: 6 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,24 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 21,04 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 5,86 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 125,18 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00363/2004)
DECRETO Nº 17.633, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROSIMERI DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 35888147 X, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 91, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00363/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 50
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 129,08 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 32 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 50 da Quadra L situa-se a 300,77 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,14 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 49
LADO ESQUERDO: 21,46 metros confrontando com o lote nº 51
FUNDO: 5,92 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 129,08 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de

2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23491/2003)
DECRETO Nº 17.634, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ISRAEL JOSÉ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 000000000000, EZAQUIEL JOSÉ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 000000000000, ISMAEL JOSÉ DE SOUZA , portador(a) de RG nº 000000000000, IZAÍAS JOSÉ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 000000000000, ANA CAROLINE DE SOUZA, portador(a) de RG nº 000000000000, ISAC JOSÉ DE SOUZA, portador(a) de RG nº 000000000000, MARTA MARIA DE SOUZA (USUFRUTO CONFORME SENTENÇA PROCESSO 0307296/2006), portador(a) de RG nº 238399886, residente(s) a Rua PERFEITO ASSEITUNO, 35, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23491/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 62
QUADRA: "L"
ÁREA DO TERRENO: 125,43 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 62 da Quadra L situa-se a 370,93 metros da Rua Projetada 1
FRENTE: 6,04 metros confrontando com a Rua Perfeito Asseituno
LADO DIREITO: 21,3 metros confrontando com o lote nº 61
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 63
FUNDO: 5,78 metros confrontando com a área verde V
Encerrando uma área de 125,43 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00734/2004)
DECRETO Nº 17.635, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). LUIZ RODRIGUES, portador(a) de RG nº 227497715, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 508, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00734/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 11
QUADRA: "M"
ÁREA DO TERRENO: 128,96 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,35 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 11 da Quadra M situa-se a 58,88 metros da Rua Pedro Raimundo de Almeida
FRENTE: 5,22 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 23,04 metros confrotando com o lote nº 10
LADO ESQUERDO: 22,51 metros confrontando com o lote nº 12
FUNDO: 6,13 metros confrontando com o lote nº 55
Encerrando uma área de 128,96 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23155/2003)
DECRETO Nº 17.636, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). SIRLENE PRESTES DE FARIAS OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 72588614SSP, JOAO DE LIMA OLIVEIRA, portador(a) de RG nº 51812603SSP, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 567, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 23155/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 3
QUADRA: "N"
ÁREA DO TERRENO: 156,71 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 71,59 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 3 da Quadra N situa-se a 21,82 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 23,07 metros confrontando com o lote nº 02
LADO ESQUERDO: 24,32 metros confrontando com o lote nº 04
FUNDO: 7,5 metros confrontando com o lote nº 14 e15
Encerrando uma área de 156,71 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24825/2003)
DECRETO Nº 17.637, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MANASSES VITOR GOMES, portador(a) de RG nº 247621201, MARCIA HELENA CAMARGO GOMES, portador(a) de RG nº 271379789, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 5, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24825/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 5
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 124,28 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,6 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 5 da Quadra O situa-se a 24,93 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Dom Amuri Castanho
LADO DIREITO: 21,26 metros confrontando com o lote nº 4
LADO ESQUERDO: 21,36 metros confrontando com o lote nº 6
FUNDO: 5,81 metros confrontando com o lote nº 63 e 64
Encerrando uma área de 124,28 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24290/2003)
DECRETO Nº 17.638, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). GISLAINE CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA, portador(a) de RG nº 446893626, LÚCIO TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 17532233, LAFAIETE TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 17005650, LAÉRCIO TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 27309050, LUCIANO TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 21457107, LUIZ CÉSAR DE AMORIM, portador(a) de RG nº 296559039, MARGARETE TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 238392144, MARILENE TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 21457107, MARISA TEIXEIRA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 205046678, LUCIANE CRISTINA DE AMORIM, portador(a) de RG nº 341899835, residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 347, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24290/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 32
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 129,91 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 78,16 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 32 da Quadra O situa-se a 13,62 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,72 metros confrontando com a rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 21,06 metros confrontando com o lote nº 31
LADO ESQUERDO: 20,81 metros confrontando com o lote

nº 33
FUNDO: 6,62 metros confrontando com o lote nº 37
Encerrando uma área de 129,91 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03659/2004)
DECRETO Nº 17.639, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA FURQUIM ALVES, portador(a) de RG nº 265710200, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 51, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03659/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 51
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 126,16 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 74,3 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 51 da Quadra O situa-se a 98,47 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,94 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,16 metros confrontando com o lote nº 50
LADO ESQUERDO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 52
FUNDO: 5,94 metros confrontando com o lote nº 17 e 18
Encerrando uma área de 126,16 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00405/2006)
DECRETO Nº 17.640, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). EDILAINE MARIA GIMENES SILVA, portador(a) de RG nº 23.500.540-X, VALTER PEREIRA DA SILVA, portador(a) de RG nº 19.929.794-0, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 691, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00405/2006, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 59
QUADRA: "O"
ÁREA DO TERRENO: 123,83 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 49,4 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 59 da Quadra O situa-se a 53,96 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,8 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 21,44 metros confrontando com o lote nº 58
LADO ESQUERDO: 20,99 metros confrontando com o lote nº 60
FUNDO: 5,24 metros deflete à direita 0.33 metro, deflete à esquerda 0.76 metros confrontando com o lote nº 9 e 10
Encerrando uma área de 123,83 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15842/2008)
DECRETO Nº 17.641, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IZILDA MARIA MODESTO, portador(a) de RG nº 16.838.937, ANANIAS BATISTA DE LIMA, portador(a) de RG nº , residente(s) a Rua DOM AMAURI CASTANHO, 198, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15842/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 97,32 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,02 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra P situa-se a 9,87 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 13,47 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO DIREITO: 7,14 metros confrontando com o lote nº 13
LADO ESQUERDO: 7,35 metros confrontando com o lote nº 14 B
FUNDO: 13,43 metros confrontando com o lote nº 15
Encerrando uma área de 97,32 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 00807/2004)
DECRETO Nº 17.642, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). KATIA GODOY JOSÉ, portador(a) de RG nº 37.433.266-6, JOÃO CARLOS JOSÉ, portador(a) de RG nº 21.969.103, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 12, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 00807/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 14
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 86,05 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 48,81 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 14 da Quadra P situa-se na confluência da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 9,87 metros confrontando com a Rua Dom Amauri Castanho
LADO ESQUERDO: 12,07 metros confrontando com o lote nº 15
FUNDO: 7,35 metros confrontando com o lote nº 14-A
Encerrando uma área de 86,05 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15845/2008)
DECRETO Nº 17.643, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ROGERIO LAERTE DA CRUZ, portador(a) de RG nº 40.074.214-7, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 18, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15845/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 15
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 155,45 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 53,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 15 da Quadra P situa-se a 5,88 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 6,07 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 25,5 metros confrontando com o lote nº 14 a e 14 b
LADO ESQUERDO: 26,05 metros confrontando com o lote nº 16
FUNDO: 6,02 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 155,45 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo

mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12733/2008)
DECRETO Nº 17.644, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA ROSA CRIVELARO MONTEIRO, portador(a) de RG nº 17.007.603, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 22, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12733/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 16
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 162,82 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 66,67 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 16 da Quadra P situa-se a 11,95 metros da Rua Dom Amauri Castanho
FRENTE: 5,97 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 26,05 metros confrontando com o lote nº 15
LADO ESQUERDO: 26,88 metros confrontando com o lote nº 17
FUNDO: 6,36 metros confrontando com o lote nº 13
Encerrando uma área de 162,82 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03665/2004)
DECRETO Nº 17.645, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SILVANA APARECIDA SIQUEIRA, portador(a) de RG nº 33129154 X, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 32, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03665/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 120 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 54,94 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra P situa-se a 12,29 metros da Rua José Prado Gutierrez
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 30,2 metros confrontando com o lote nº 17
LADO ESQUERDO: 30,45 metros confrontando com o lote nº 19
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 18 casa 02
Encerrando uma área de 120,00 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15850/2008)
DECRETO Nº 17.646, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). ANELICE XAVIER DA COSTA, portador(a) de RG nº 22255008, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 32, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15850/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 18
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 58,36 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 18 da Quadra P situa-se
FRENTE: 5,88 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 10 metros confrontando-se com o lote número 17
LADO ESQUERDO: 10 metros confrontando-se com o lote número 19
FUNDO: 5,89 metros confrontando-se com o lote número 18 casa 01
Encerrando uma área de 58,36 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 03618/2004)
DECRETO Nº 17.647, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA JOSE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 370648614, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 36, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 03618/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 19
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 125,78 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 63,86 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 19 da Quadra P situa-se a 6,28 metros da Rua José Prado Gutierrez
FRENTE: 6,01 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 22,81 metros confrontando com o lote nº 18
LADO ESQUERDO: 13,04 metros confrontando com o lote nº 20, 21 e 22
FUNDO: 4,98 metros confrontando com o lote nº 23
Encerrando uma área de 125,78 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15844/2008)
DECRETO Nº 17.648, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). FABIANO JOSÉ DA SILVA, portador(a) de RG nº 345925931, residente(s) a Rua PEDRO RAIMUNDO DE FREITAS, 574, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 15844/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 20
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 121,97 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 43,82 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 20 da Quadra P situa-se na confluencia da rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 6,28 metros confrontando com a rua Pedro Raimundo de Freitas
LADO DIREITO: 13,04 metros confrontando com o lote nº 19
LADO ESQUERDO: 10,87 metros confrontando com a Rua Pedro Raimundo de Freitas
FUNDO: 11,48 metros confrontando com o lote nº 21
Encerrando uma área de 121,97 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta

concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12721/2008)
DECRETO Nº 17.649, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). MONICA CRISTINA GOMES, portador(a) de RG nº 42.131.582-9, ELCIO ANTONIO DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 41.596.889-6, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 561, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 12721/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 21
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 45,7 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 40,77 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 21 da Quadra P situa-se a 10,87 da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 3,31 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 12,4 metros confrontando com o lote nº 20
LADO ESQUERDO: 12,4 metros confrontando com o lote nº 22
FUNDO: 3,88 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 45,70 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18498/2008)
DECRETO Nº 17.650, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). GISELE DE BARROS, portador(a) de RG nº 320005306, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 575, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 18498/2008, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 22
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 84,19 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 41,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 22 da Quadra P situa-se a 14,18 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 7,03 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 12,4 metros confrontando com o lote nº 21
LADO ESQUERDO: 13,3 metros confrontando com o lote nº 23
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 19
Encerrando uma área de 84,19 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 01597/2004)
DECRETO Nº 17.651, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). JOSÉ ANTONIO DA CRUZ, portador(a) de RG nº 28706265 X, GISELE SANTOS DA CRUZ, portador(a) de RG nº 41649506 X, residente(s) a Rua JOSÉ PRADO GUTIERREZ, 578, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 01597/2004, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 23
QUADRA: "P"
ÁREA DO TERRENO: 143,76 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 55,99 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 23 da Quadra P situa-se a 21,21 metros da Rua Pedro Raimundo de Freitas
FRENTE: 8,05 metros confrontando com a Rua José Prado Gutierrez
LADO DIREITO: 18,28 metros confrontando com o lote nº 19 e 22
LADO ESQUERDO: 18,4 metros confrontando com o lote nº 24
FUNDO: 7,63 metros confrontando com o lote n º 18
Encerrando uma área de 143,76 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24066/2003)
DECRETO Nº 17.652, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IVAN FONSECA DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 263059595, PATRÍCIA DO VALLE DOS SANTOS, portador(a) de RG nº 287941917, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 666, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 24066/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 33
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 114,15 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 38,04 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 33 da Quadra Q situa-se a 122,93 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 4,89 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,51 metros confrontando com o lote nº 32
LADO ESQUERDO: 21,75 metros confrontando com o lote nº 34
FUNDO: 5,67 metros confrontando com o lote nº 74
Encerrando uma área de 114,15 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25699/2003)
DECRETO Nº 17.653, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). SANDRA VALÉRIA DE MELO, portador(a) de RG nº 4646933, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 590, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25699/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 35
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 131,92 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,79 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 35 da Quadra Q situa-se a 109,86 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,02 metros confrontando com a Rua Pedro Godoy
LADO DIREITO: 22,08 metros confrontando com o lote nº 34
LADO ESQUERDO: 22,23 metros confrontando com o lote nº 36
FUNDO: 5,89 metros confrontando com o lote nº 25
Encerrando uma área de 131,92 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25490/2003)
DECRETO Nº 17.654, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido ao(à) Sr(a). MARIA APARECIDA DOMINGUES DE ALMEIDA, portador(a) de RG nº 25.812.725-9, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 91, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25490/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 38
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 140,29 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 43,74 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 38 da Quadra Q situa-se a 91,57 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 6,4 metros confrontando com a rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,9 metros confrontando com o lote nº 37
LADO ESQUERDO: 21,92 metros confrontando com o lote nº 39
FUNDO: 6,5 metros confrontando com o lote nº 69
Encerrando uma área de 140,29 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25528/2003)
DECRETO Nº 17.655, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). ROBERTO CÂNDIDO DE FRANÇA, portador(a) de RG nº 149294530, MARIA APARECIDA DA SILVA FRANÇA, portador(a) de RG nº 235328558, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 582, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 25528/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 45
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 118,95 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 51 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 45 da Quadra Q situa-se a 49,94 metros da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 5,95 metros confrontando com a Rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 20,83 metros confrontando com o lote nº 44
LADO ESQUERDO: 20,44 metros confrontando com o lote nº 46
FUNDO: 5,5 metros confrontando com o lote nº 62 e 63
Encerrando uma área de 118,95 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20184/2003)
DECRETO Nº 17.656, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Dispõe sobre Concessão de uso especial para moradia de bem público municipal, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido aos(as) Srs(as). IVANILDE SILVA VIEIRA, portador(a) de RG nº 247059249, LUIS ANTONIO VIEIRA, portador(a) de RG nº 265058892, residente(s) a Rua PEDRO DE GODOY, 335, JD IPIRANGA, nesta cidade, nos termos da Medida Provisória 2220/2001 e da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 20184/2003, o uso especial para moradia do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:
"BAIRRO: JD IPIRANGA
LOTE: 53
QUADRA: "Q"
ÁREA DO TERRENO: 170,04 M2
ÁREA CONSTRUÍDA: 94,68 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O lote 53 da Quadra Q situa-se na confluencia da Rua Odete Nanci Giraldi
FRENTE: 8,04 metros confrontando com a rua Pedro de Godoy
LADO DIREITO: 21,34 metros confrontando com o lote nº 52
LADO ESQUERDO: 21,22 metros confrontando com a Rua Odete Nanci Giraldi
FUNDO: 7,94 metros confrontando com o lote nº 54
Encerrando uma área de 170,04 M²".
Art. 2º - Os concessionários deverão utilizar o imóvel exclusivamente para habitação familiar ou uso misto (familiar/comercial).
Art. 3º - Para que o concessionário possa transferir a presente concessão do uso de bem público, deverá ser observado pelo mesmo os termos da Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e da Medida Provisória nº 2220/2001, sob pena de revogação da concessão.
Art. 4º - O concessionário assinará Termo de Responsabilidade onde constarão os deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 8451 de 05 de maio de 2008 e na Medida Provisória nº 2220/2001; e ainda, a obrigação de manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.
Art. 5º - A construção ou reforma será autorizada, desde que respeitadas as normas do Poder Público.
Art. 6º - Durante a concessão de uso especial para moradia, o concessionário obriga-se a pagar todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão..
Art. 7º - A presente concessão é revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento da Lei Municipal n. 8451/2008 ou da Medida Provisória nº 2220/2001; respeitando o devido processo legal, que será analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

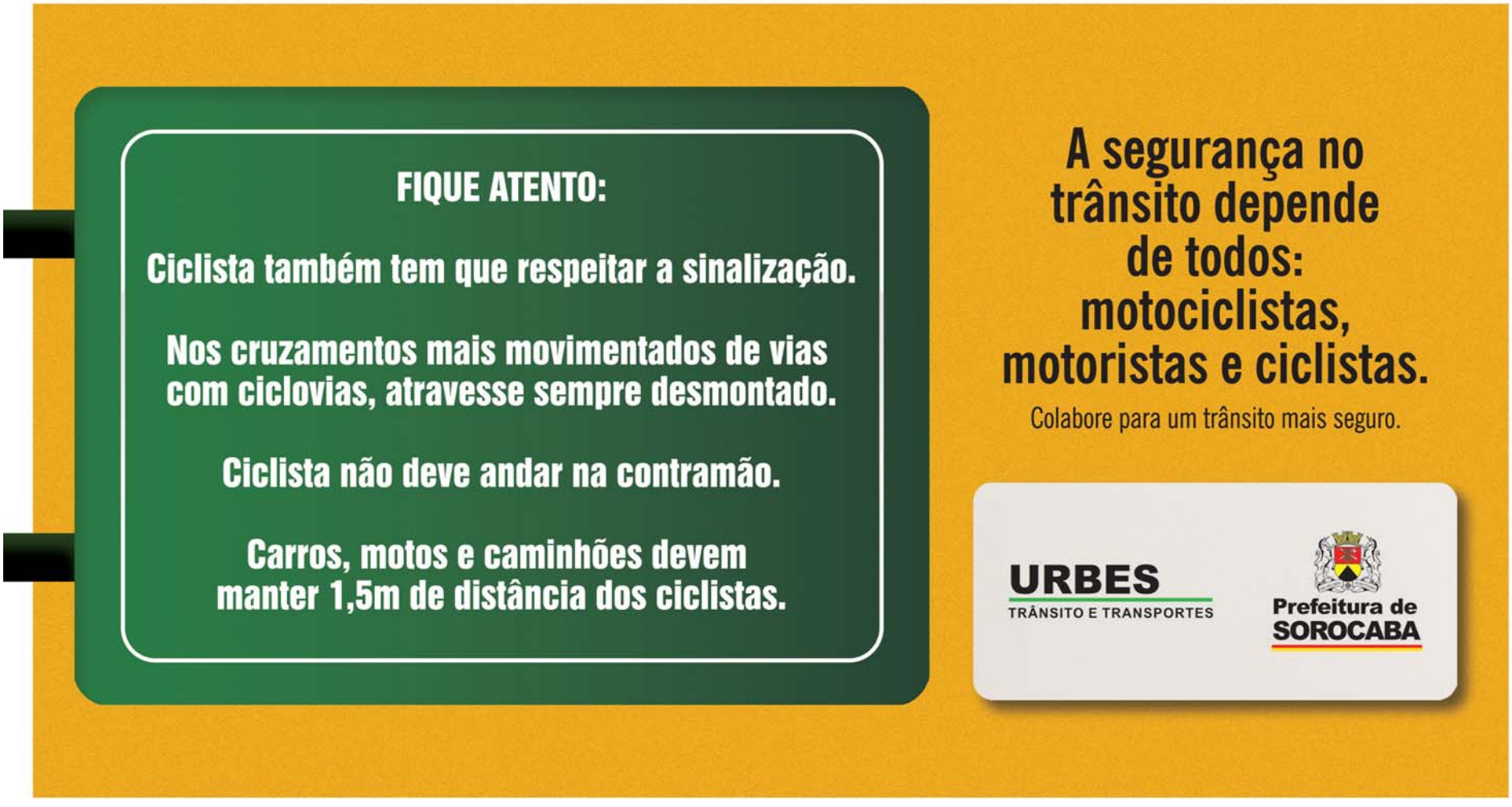

Conheça o programa "Casa Legal"

A Concessão e suas vantagens:

1) Com o título de posse, os moradores têm garantido o direito de permanecer em suas casas, sem possibilidade de serem retirados.
2) Facilita financiamentos para reformas das casas;
3) Assegura a posse.

Fases do Processo

- Seleção das áreas;
- Cadastro sócio-econômico dos moradores;
- Levantamento topográfico cadastral e social dos bairros;
- Recolhimento de provas do tempo da posse e da documentação dos moradores;
- Elaboração dos Termos de Adesão ao programa de Regularização Fundiária;
- Decreto da Concessão;
- Escritura Pública;
- Registro em livro junto à Divisão de Patrimônio do Município;
- Registro em cartório;

Das obrigações dos concessionários

1) Zelar pelo imóvel, não transferir em parte ou o todo a terceiros sem autorização da Prefeitura;
2) Não deixar de comunicar ao à Prefeitura qualquer ameaça a sua posse;
3) Não deixar de pagar os tributos (impostos) sobre o imóvel;
4) Todas as obras no imóvel devem ser comunicadas à Prefeitura de Sorocaba;
5) Abandonar o imóvel por mais de 90 dias.

Registro em nome da mulher

A legislação destaca a importância da mulher na sociedade atual, por ela desempenhar diferentes papéis dentro e fora da casa. Assim, em respeito a sua grande participação na construção e formação da família, o Sistema de Habitação de Interesse Social e a Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009, concede a preferência na concessão do título da casa no nome da mulher.

O QUE É REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

A Regularização Fundiária garante às famílias beneficiadas o direito da casa própria, pois passarão a ter escritura registrada em cartório. Com este processo, a Prefeitura de Sorocaba busca proporcionar a milhares de pessoas um patrimônio em seu nome, a segurança da moradia, um endereço definitivo e a melhoria da qualidade de vida.

Através destes dados, a Prefeitura definiu que os moradores de áreas com riscos de inundações, enchentes e deslizamentos seriam transferidos para novas moradias, casos dos conjuntos habitacionais "Sorocaba H", "Sorocaba R" e de outras 1.200 casas, atualmente em fase de projeto. As demais famílias seriam beneficiadas com o registro de posse de suas casas.

A partir daí, através de projetos de lei do Executivo em 2008, foram criadas as Áreas Especiais de Interesse Social e um Núcleo de Regularização Fundiária, este último responsável por implantar um sistema de dados com informações técnicas para legalizar os bairros em situação irregular.

Finalizado o levantamento, a Prefeitura está realizando os procedimentos jurídicos referentes a cada uma das áreas a serem beneficiadas. Uma unidade móvel visitou os moradores do Refúgio e do Ipiranga para o recebimento de documentos e esclarecimento de dúvidas das famílias. Este mesmo atendimento acontecerá nos demais bairros a serem beneficiados.

Para a regularização dos terrenos originalmente pertencentes ao Governo do Estado, a Prefeitura assinou convênios para a legalização de imóveis, por meio do programa "ProLar", parcerias transferidas para o "Cidade Legal" depois de sua criação.

Está difícil de entender?

Parece complicado, mas sua participação é importante. Com a sua ajuda e participação de todos no processo, esta conquista será mais fácil. Em caso de dúvidas ou sugestões, você pode entrar em contato com o Núcleo de Regularização Fundiária da Prefeitura de Sorocaba, por meio do telefone 3238-2453

Casa Legal
Programa de Regularização Fundiária de Sorocaba